



Martinho
Jose Pereira
Sampaio:47
29056

Assinado de forma digital por
Martinho Jose Pereira
Sampaio:4729056
Dados: 2021.11.03 18:00:32 -03'00'

República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.318

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 03 de novembro de 2021
Publicação: quinta-feira, 04 de novembro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 15 de 2021. Institui a atuação do Gabinete Virtual na 15ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, no período de 01 a 30 de novembro de 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciários, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 15 de dezembro de 2020, do TJPB, que institui o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a missão do TJPB de concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva. RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º Fica instituída a atuação do Gabinete Virtual na 15ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, no período de 01 a 30 de novembro de 2021, observadas as seguintes diretrizes: I – o Des. João Benedito da Silva¹, sem atribuições jurisdicionais², coordenará a atuação do gabinete virtual de 1º grau durante o seu período de vigência, contando com o auxílio dos Drs. Fábio Brito de Faria, Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Philippe Guimarães Padilha Vilar e Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juizes de Direito, que atuarão como subcoordenadores, ficando responsáveis pela organização dos trabalhos e autorizados a proferir despachos, decisões, sentenças e a presidir audiências nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional desenvolver-se-á de forma remota, nos processos com tramitação pelo PJE, contando com a atuação do Gabinete Virtual de 1º grau, objetivando a apreciação de todos os processos virtuais conclusos. Art. 2º Os processos virtuais analisados durante a atuação do Gabinete Virtual poderão ser identificados pela etiqueta “Gabinete Virtual” e apreciados pelos magistrados subcoordenadores, com cumprimento pelos servidores da unidade ou respectivo cartório unificado. Art. 3º O Magistrado titular, substituto ou auxiliar da unidade judiciária sob atuação do Gabinete Virtual deverá se abster de assinar despachos, decisões e sentenças minutados por assessores dos juizes subcoordenadores. Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados. Art. 5º Ao final da vigência do Gabinete Virtual será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021. Conselho da Magistratura, em 01 de novembro de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 16 de 2021. Institui a atuação do Gabinete Virtual na 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó, no período de 01 a 30 de novembro de 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciários, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 15 de dezembro de

2020, do TJPB, que institui o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a missão do TJPB de concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva. RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º Fica instituída a atuação do Gabinete Virtual na 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó, no período de 01 a 30 de novembro de 2021, observadas as seguintes diretrizes: I – o Des. João Benedito da Silva¹, sem atribuições jurisdicionais², coordenará a atuação do gabinete virtual de 1º grau durante o seu período de vigência, contando com o auxílio dos Drs. Fábio Brito de Faria, Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Philippe Guimarães Padilha Vilar e Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juizes de Direito, que atuarão como subcoordenadores, ficando responsáveis pela organização dos trabalhos e autorizados a proferir despachos, decisões, sentenças e a presidir audiências nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional desenvolver-se-á de forma remota, nos processos com tramitação pelo PJE, contando com a atuação do Gabinete Virtual de 1º grau, objetivando a apreciação de todos os processos virtuais conclusos. Art. 2º Os processos virtuais analisados durante a atuação do Gabinete Virtual poderão ser identificados pela etiqueta “Gabinete Virtual” e apreciados pelos magistrados subcoordenadores, com cumprimento pelos servidores da unidade ou respectivo cartório unificado. Art. 3º O Magistrado titular, substituto ou auxiliar da unidade judiciária sob atuação do Gabinete Virtual deverá se abster de assinar despachos, decisões e sentenças minutados por assessores dos juizes subcoordenadores. Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados. Art. 5º Ao final da vigência do Gabinete Virtual será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021. Conselho da Magistratura, em 01 de novembro de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**



ATO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 1405/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2020108537, resolve designar a servidora MARIA BETANIA DE MELO FERNANDES, Técnico Judiciário, matrícula 475717-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer suas atribuições junto à Gerência de Eventos e Cerimonial. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.422/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, do dia 12.11.2021, a Excelentíssima Senhora IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, de responder, pelo Acervo B da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 03 de novembro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.423/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando, o afastamento da Excelentíssima Senhora MARIA CARMEN HERÁCLIO DO REGO FREIRE FARINHA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, com

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvia Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Sílvia Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



exercício na Comarca de Umbuzeiro, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje), conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.141.294; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, para, no período de 03 a 17.11.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Umbuzeiro. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRES Nº 1.424, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 2021048303, RESOLVE: Nomear ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário – Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Concurso Público Edital nº 001/2008, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 0833371-75.2019.8.15.2001, transitado em julgado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE**.

PORTARIA GAPRE Nº 1.427/2021- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o gozo de compensação de plantão judiciário da Excelentíssima Senhora **DANIELA ROLIM BEZERRA**, Juíza de Direito Titular do 8º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2021.140.226; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, para, nos dias 05 e 08.11.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente do 8º Juizado Especial Cível da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 1.428/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.141.325; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a partir do dia 03.11.2021, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ANTUNES BATISTA**, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, de responder pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021140576 - Emmanoel Paulino da Silva Filho; 2021139599 - Erivan Guedes da Silva; 2021138670 - Joseane Lima Moraes; 2021139603 - Jimmy Costa de Araujo; 2020108963 - Leopoldina Maria Filgueiras Dutra de Almeida; 2021139121 - Rafael Carvalho Nobrega.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **JULGOU PREJUDICADO** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2020115146 - Sonia Souto Maior. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, 03 de novembro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** – Diretor.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: **PROCESSO / ASSUNTO / I** INTERESSADO: 2021131578 - Permuta entre Servidores - Diretoria de Fórum / Cajazeiras; 2021118317 - Vacância de Servidor - Alison da Silva Andrade; 2021133341 - Pedido de Providências - Hyanara Torres Tavares de Souza; 2021116334 - Requisição de Funcionário - Eronildo José Pereira; 2021087866 - Pedido de Providências - Diego César Pereira Nunes; 2021132218 - Pedido de Providências - Jucileide Pinto Oliveira; 2021126711 - Pedido de Providências - Ismênia Guedes de Queiroga; 2021106806 - Liberação de Pagamento - Dr. Serviços Terceirizados de Apoio Administrativo; 2021029970 - Pedido de Providências - Rita de Cássia Martins Andrade; 2020107690 - Afastamento - Gilmar Neves Rafael; 2020109304 - Afastamento - Luiz Gonzaga de Araújo; 2020122924 - Afastamento - Maria do Socorro Queiroz Barbosa; 2020106031 - Afastamento - João da Cunha Lima Neto; 2020102508 - Afastamento - Geraldo Emanuel do Rêgo Barros; 2020103986 - Afastamento - José Gilvan de Souza; 2020145879 - Pedido de Providências - Ana Patrícia Targino de Oliveira; 2021119051 - Teletrabalho - Ricardo da Silva Brito; 2021121201 - Teletrabalho -: Anna Karolina Fernandes Amorim; 2021125673 - Teletrabalho - Diana Gaudêncio Quintans; 2021119205 - Teletrabalho - Maria das Graças Wanderley; 2021119457 - Teletrabalho - Rita de Cássia

Costa de Araújo; 2021111231 - Processo de Pagamento - Bruno César Azevedo Isidro; 2021113715 - Pedido de Providências - Dagvan Monteiro Formiga; 2021112159 - Pedido de Providências - Maria de Fátima Lima de Oliveira; 2021139470 - Pedido de Providências - Clara Duarte de Lima; 2021140226 - Folga de Plantão - Magistrado - Daniela Rolim Bezerra; 2021126192 - Teletrabalho - Maria Marlene de Abrantes Alves; 2021127780 - Teletrabalho - Suely Tenorio Ferraz Gominho; 2021129589 - Teletrabalho - Pollyana Costa Tavares Martins de Andrade; 2021124195 - Teletrabalho - Kêlia Xênia de Medeiros Silva; 2021126720 - Teletrabalho - Maria Vitória da Silva Medeiros; 2021127755 - Teletrabalho - Andrea Soares de Castro Formiga; 2021113524 - Teletrabalho - Kallyne Silva Serrano; 2021130655 - Teletrabalho - Napoleão Ferreira Filho; 2021128506 - Teletrabalho - Ana Paula Costa de Castro Paranhos Ferreira; 2021125673 - Teletrabalho - Diana Gaudêncio Quintans; 2021134019 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Anyfrancis Araújo da Silva; 2021141325 - Férias - Transferência ou Acumulação – Magistrado - Henrique Jorge Jácome de Figueiredo; 2021122786 - Teletrabalho - Akemi Yamaoka Mariz Maia; 2020111887 - Afastamento - William Guedes Benevides; 2021123300 - Requisição de Funcionário - Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; 2020055776 - Redução Carga Horária - José Doriano da Nóbrega

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: **PROCESSO / ASSUNTO / I** INTERESSADO: 2021129940 - Verbas Rescisórias - Edileide Lucena Teixeira; 2021131692 - Pedido de Providências - José Jenuíno dos Santos Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: **PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO**: 2021129214 - Requisição de Funcionário - Adhailton Lacet Correia Porto; 2021127423 - Abono Permanência -



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. NOVEMBRO/2021				
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08.11	16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	99145-2435	1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL - JUIZ 01	99142-9084
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. NOVEMBRO/2021				
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08.11	9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	99143-4714	REMÍGIO	99143-0637
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. NOVEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
08.11	1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE			99144-6806
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. NOVEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
08.11	COREMAS			99143-0338
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. NOVEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
08.11	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA			99142-3848
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 05 de novembro de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
05/11	ALUIZIO BEZERRA FILHO			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
05/11	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Hercília Maria de Sousa Pires e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: **ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”**
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB
Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



Maria Aparecida de Araújo; 2021090003 - Abono Permanência - Maria Aparecida Dantas de A. Lima; 2021104441 - Abono Permanência - Nelson Barbosa de Araújo; 2021067332 - Progressão/Promoção Funcional - Thereza Amélia M. de Sousa Guedes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021139404 - CNJ - Consulta - Valter Shuenquener de Araújo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Homologo o Parecer da Diretoria Jurídica do Tribunal de Justiça da Paraíba, ao tempo em que restabeleço a autorização de nomeação exarada às fls. 39. Remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para providenciar a confecção da portaria de nomeação, na forma sugerida pela Diretoria Jurídica. Após a publicação, encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária, para informar as diligências adotadas nos autos do processo nº 0833371-75.2019.8.15.2001, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Publique-se. Cumpra-se, com urgência.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021048303 - Nomeação - Alexina Bezerra Cavalcanti Alves

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Homologo o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Pelas mesmas razões ali expostas, aprovo o conteúdo e as proposições constantes do Relatório Final decorrente da Auditoria Operacional nº 007/2021. À GECOI, para conhecimento e adoção das providências a seu cargo. Após, à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TJPB, para conhecimento e coordenação das ações de melhorias recomendadas, ficando a GECOI à disposição para o apoio que for necessário às implementações. Publique-se. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021086824 - Auditoria - GECOI

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência em todos os seus termos. À Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP para providências. Publique-se. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2020108922 - Afastamento - Gorette Gonçalves de Sousa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. HOMOLOGO o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, pelo que APROVO o ato normativo que visa alterar a Resolução nº 12/14 TJPB, na forma proposta às fls. 06/08. Publique-se. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021136008 - Pedido de Providências - Ana Caroline Leal Vasconcelos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. HOMOLOGO o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, pelo que DEFIRO o pedido de devolução da servidora Ivaneide de Albuquerque Patrício ao órgão de origem. Expeça-se Portaria. Publique-se. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 20201158456 - Afastamento - Ivaneide de Albuquerque Patrício

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência em todos os seus termos. À requerente, para que junte a documentação solicitada. Havendo a devida apresentação, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP para providências. Publique-se. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021128073 - Pedido de Renovação de Estágio - Emilly Maria Fernandes Alves

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência em todos os seus termos. Assim, proceda-se com a formalização de Ofício Circular, conforme os termos do parecer retro. Publique-se. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021138063 - Pedido de Providências - SEFAZ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e determino a remessa dos autos à Diretoria do Fórum da Comarca de Cabedelo, a fim de analisar e decidir acerca do pleito. Publique-se. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021135257 - Ressarcimento de Custas Judiciais - BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Em consonância com os termos do parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, determino a remessa dos autos ao 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Patos, nos termos da referida manifestação. Publique-se. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021133831 - Ressarcimento de Custas Judiciais - Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Joao Benedito da Silva

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0000520-05.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. REQUERENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Tiago Roberto Lisboa, Prefeito do Município de Capim. ADVOGADO: Wesley Ramon Fernandes dos Santos, Oab/pb 18.421.. Vistos, etc. Assim, destacando-se a promoção do Ministério Público, acolho-a para determinar a extinção da punibilidade de Tiago Roberto Lisboa e, consequentemente, o arquivamento do feito. Publique-se. Intime-se.

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO Nº 0079129-57.2012.815.2001. ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Gerson Candido Coelho E Outros. ADVOGADO: Marcos Reis Gondin, Oab/pb 26.415-a. APELADO: Federal Seguros S/a. ADVOGADO: Cleverson de Lima Neves, Oab/rj 69.085. Vistos etc. Inicialmente, defiro o pedido de fl. 1.162, devendo todas as intimações referentes à Federal Seguros S/ A serem direcionadas ao Dr. Cleverson de Lima Neves (OAB/RJ 69.085). Ato contínuo, igualmente, defiro o pedido formulado pelos Autores. Assim sendo, converto o feito em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do requerimento formulado na petição de fl. 1.151/ 1.161. Publique-se. Cumpra-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

MANDADO DE SEGURANÇA nº 2001750-58.2013.815.0000. Exmo. Des. Relator Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Impetrante: Josefa Rodrigues da Silva Impetrado: Exmo. Presidente da PBprev-Paraíba-Previdência.Intimação as Belas. Andréa Henrique de Sousa e Silva OAB/PB 15.155, e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva, OAB/PB 15.155, a fim de, na condição de advogadas da impetrante, para, no prazo legal, tomar ciência do despacho com a comprovação da obrigação de pagar pela impetrada (fls.225/229), archive-se os autos com as cautelas de estilo. dos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

MANDADO DE SEGURANÇA nº 2002073-63.2013.815.0000. Exmo. Des. Relator Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Impetrante: Josefa Rodrigues da Silva Impetrado: Exmo. Presidente da PBprev- Paraíba-Previdência.Intimação as Belas. Andréa Henrique de Sousa e Silva OAB/PB nº15.155, e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva, a fim de, na condição de advogadas da impetrante, para, no prazo legal, manifestar-se sobre os termos da petição de fls.159, bem como exercer a faculdade prevista no art. 48 da Resolução nº303 de 18 de dezembro de 2019, dos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0002489-94.2015.815.0000. Exmo. Des. Relator Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Impetrante: José de França Azevedo Impetrado: Exmo. Presidente da PBprev- Paraíba-Previdência.Intimação as Belas. Andréa Henrique de Sousa e Silva OAB/PB 15.155, e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva, OAB/PB nº15.155,a fim de, na condição de advogadas da parte autora/exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 438, para requerer o que entender de direito, dos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0117352-68.2012.815.0000. Exmo. Des. Relator Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Impetrante: Antonio Bezerra Vieira Impetrado: Exmo. Presidente da PBprev- Paraíba-Previdência.Intimação as Belas. Andréa Henrique de Sousa e Silva OAB/PB nº 15.155, e Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva OAB/PB nº 15729, para, a fim de, na condição de advogadas da parte autora/exequente no prazo legal, manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 279, concordando com os cálculos, bem como exercer a faculdade prevista no art. 48 da Resolução nº303 de 18 de dezembro de 2019, dos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0001725-18.2015.815.0321 – Recorrente(s): COLUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Intimação ao(s) bel(is). RAPHAELA RIBEIRO XAVIER GONDIM, Nº 16.612 OAB/PB a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação, sob pena de inadmissibilidade do recurso especial.

Apelação Cível nº. 0002494-23.2010.815.0411. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: JUIZO DA COMARCA DE ALHANDRA e Réu: BANCO BMG S/A (ADV. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA – OAB/ PB 27249-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Alexmandro Régio G. da Silva	4037	Requisitado	Recife - PE	03/11/2021	Trabalho designado
Analgia Miranda Ribeiro Costa	4050	Técnico Judiciário	Água Branca	07, 08, 09, 10, 11 e 12/11/2021	Trabalho designado
Cícero Teixeira Maia	4051	Oficial de Justiça	Mamanguape	31/10/2021	Trabalho designado
Eglaidson Holanda Araújo	4053	Oficial de Justiça	Mamanguape	31/10/2021	Trabalho designado
Eliane de Oliveira P. Lima	4020	Analista Judiciário - Esp. Psicologia	Pedras de Fogo	09/11/2021	Trabalho designado
Eliane de Oliveira P. Lima	4026	Analista Judiciário - Esp. Psicologia	Alhandra	12/11/2021	Trabalho designado
Gláucia Maria de O. Carvalho	4033	Analista Judiciário - Esp. Assistente Social	Sapé	18/11/2021	Trabalho designado
Itatyanne Cavalcanti da Silva	3959	Analista Judiciário - Esp. Assistente Social	Pedras de Fogo	25/10/2021	Trabalho designado
Itatyanne Cavalcanti da Silva	4019	Analista Judiciário - Esp. Assistente Social	Pedras de Fogo	09/11/2021	Trabalho designado
José Américo da Silva Filho	4015	Requisitado	Piancó	18, 19, 20 e 21/10/2021	Trabalho designado
José Ferreira de Oliveira	4036	Requisitado	Recife - PE	03/11/2021	Trabalho designado
José Humberto de Moraes Pereira	4046	Requisitado	Santa Luzia	01/11/2021	Trabalho designado
Lidiane Silveira Marinho Barbosa	4023	Analista Judiciário - Esp. Assistente Social	Itabaiana	11/11/2021	Trabalho designado
Luana Vidal Batista de Almeida	4021	Analista Judiciário - Esp. Assistente Social	Conde	10/11/2021	Trabalho designado
Maria Aparecida Sarmento Gadelha	4044	Juiz de Direito de 3ª Entrância	Água Branca	07, 08, 09, 10, 11 e 12/11/2021	Membro em equipe de missão institucional
Maria do Socorro Belarmino de Souza	4027	Analista Judiciário - Esp. Pedagogia	Sapé	16/11/2021	Trabalho designado
Maria Mayara de Lima R. Ramos	4018	Analista Judiciário - Esp. Assistente Social	Lucena	08/11/2021	Trabalho designado
Mariana Camilo Lopes Dias	4017	Analista Judiciário - Esp. Psicologia	Lucena	08/11/20221	Trabalho designado
Mariana Camilo Lopes Dias	4022	Analista Judiciário - Esp. Psicologia	Conde	10/11/2021	Trabalho designado
Mariana Camilo Lopes Dias	4029	Analista Judiciário - Esp. Psicologia	Sapé	17/11/2021	Trabalho designado
Max Martins Sabino	4038	Requisitado	Recife - PE	03/11/2021	Trabalho designado
Vitório Trocólí Filho	4014	Auxiliar Judiciário	Mamanguape	28/10/2021	Trabalho designado



Apelação Cível nº. 0003406-73.2014.815.0251. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Réu: TELEFONICA BRASIL S/A (ADV. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL – OAB/PB 18466-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0034540-43.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor 1: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, Autor 2: CALMON MACEDO DUARTE (ADV. FRANCICLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES – OAB/PB 12118) e Réu: OS MESMOS. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000259-93.2007.815.0571. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: KLEBER CESAR RODRIGUES GUEDES (ADV. KLEBER CESAR RODRIGUES GUEDES – OAB/PB 15506) e Réu: BANCO BRADESCO S/A (ADV. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126504). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001123-63.2014.815.0191. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor 1: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO – OAB/PB 221386-A E ADDV. ELISIA HELENA DE MELO MARTINI – OAB/PB 1853-A) E Autor 2: RIXERMY MASTROYANNY CAMPOS FERNANDES (ADV. RODOLFO RODRIGUES MENEZES – OAB/PB 13655) e Réu: OS MESMOS. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0004018-23.2012.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S (ADV. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/PB 128341-A) e Réu: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000146-73.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE – OAB/PB 22929-A) e Réu: SANDRA MARIA DE LACERDA MARTINS (ADV. VALTER LUCIO LELIS FONSECA – OAB/PB 13838). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0008303-63.2013.815.2003. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor 1: ADMINISTRADORA DE CARTOES SICREDI LTDA (ADV. ANDRE DE ASSIS ROSA – OAB/MS 12809), Autor 2: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE-UNICRED CENTRAL e Réu: JOSE NILSON DANTAS (ADV. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA – OAB/PB 1769). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001041-33.2013.815.0881. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: UELISON DANTAS VIEIRA (ADV. ARTUR ARAUJO FILHO – OAB/PB 10942 e AVD. JOSE ADRIANO DANTAS – OAB/PB 18044) e Réu: MUNICIPIO SAO BENTO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001811-43.2013.815.0261. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor 1: ERENITA CLAUDINO DE MESQUITA SILVA (ADV. DAMIAO GUIMARAES LEITE – OAB/PB 13293), Autor 2: EDINAMAR CRSTOVAO DA NOBREGA LEITE (ADV. DAMIAO GUIMARAES LEITE – OAB/PB 13293) E Autor 3: MAYARA FERREIRA LEITE GOMES (ADV. DAMIAO GUIMARAES LEITE – OAB/PB 13293) e Réu: MUNICIPIO DE PIANCO, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0012079-43.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: EDINALDO SOARES LOPES. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0008696-23.2015.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: EMERSON FONSECA TAOZINHO (ADV. THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO – OAB/PB 19496) e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTANDO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000589-03.2013.815.0241. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO (ADV. HELIONORA DE ARAUJO ABIAHY – OAB/PB 6009) e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001638-67.2014.815.0751. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MUNICIPIO DE BAYEUX, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: ALCIDES TOME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. JOSEFA INEZ DE SOUZA – OAB/PB 6705). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000733-27.2009.815.0981. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: JUIZO DA 1A VARA DA COM. DE QUEIMADAS e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000700-27.2013.815.0551. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: CICERO FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/PB 4007) e Réu: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0030150-98.2011.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE 21678) e Réu: MARLENE SANTOS DE CARVALHO (ADV. RODRIGO SANTOS DE CARVALHO – OAB/PB 17297). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000216-18.2013.815.0161. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: IMPSEC-INSTITO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CUITE (ADV. MAX COSTA CAVALCANTI – OAB/PB 19803) e Réu: FRANCISCA CABRAL DANTAS (ADV. GENIVANDO DA COSTA ALVES – OAB/PB 9005). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001377-38.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: GABRIEL DA ROSA SEIXAS (ADV. ALINE GUIMARAES GARCIA DA MOTTA – OAB/PB 18309) e Réu 1: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DA PARAIBA E Réu 2: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000454-48.2015.815.0361. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: ARLEY DA SILVA SANTOS, ARNALDO GALDINO DOS SANTOS FILHO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA DE FATIMA SILVESTRE DA SILVA (ADV. ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ – OAB/PB 14386) e Réu: MUNICIPIO DE SERRARIA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0025194-68.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante 1: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL, Apelante 2: RODRIGO SILVA FERREIRA (ADV. CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6003) e Réu: OS MESMOS. Intimação das partes

para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0005644-48.2010.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: CRISTIANO FRANCA DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIDALVA MENDES DE FRANCA (ADV. PIERSON HARLAN DANTAS FELIX – OAB/PB 14775) e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000492-08.2017.815.0000. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: SANTANA E RIBEIRO LTDA (ADV. FABIO FIRMINO DE ARAUJO – OAB/PB 6509) e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0030704-18.2013.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: JUIZO DA 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE e Réu: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0025766-14.2012.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ITAU UNIBANCO S/A (ADV. CAIO LUCIO MONTANO BRUTTO – OAB/MG 101649 E ADV. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR – OAB/PB 24846-A) e Réu: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0011567-94.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: JOSE PEREIRA DE SOUSA (ADV. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA – OAB/PB 70902) e Réu: BANCO SANTANDER S/A (ADV. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO – OAB/CE 3432 E ADV. KALINKA PAIVA – OAB/PB 15323-B). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000179-24.2014.815.0171. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: JUIZO DA 1A VARA DE ESPERANCA e Réu: FABIOLA KARLA FEITOSA SIMOES VIDAL (ADV. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS – OAB/PB 10538 E ADV. FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA – OAB/PB 18892). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000229-64.2014.815.1201. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: JOSE JOAO DE LIMA (ADV. DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA – OAB/PB 17073 E ADV. JULIO CESAR NUNES DA SILVA – OAB/PB 18798) e Réu: MUNICIPIO DE ARACAGI, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0069534-34.2012.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: DILSON VELOSO DOS SANTOS (ADV. FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA – OAB/PB 4567) e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0013791-34.2015.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: JOAO PEREIRA DE SOUSA (ADV. BIANCA DINIZ DE CASTILHO SANTOS – OAB/PB 11898) e Réu: PBPREV-PARAIBA PREVIDENCIA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0012733-64.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. ANTONIO CABRAL JUNIOR – OAB/PE 21020 E ADV. DANIEL ARRUDA DE FARIAS – OAB/PB 10961). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0022562-74.2010.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA E ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTANDO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: ESPOLIO DE MAURO ABRANTES SOBRINHO (ADV. HUGO TARDELY LOURENÇO – OAB/PB 16211). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001768-74.2017.815.0000. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: JOSE VIANA DE MACEDO. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0009486-94.2014.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 12871) e Réu: POLIANE DA COSTA SILVA (ADV. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO – OAB/PB 12257 E ADV. NANCY GONÇALVES LIMA – OAB/PB 17675). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0004324-34.2010.815.0731. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ADV. HUMBERTO LUIZ TEXEIRA – OAB/PB 157875-A) e Réu: LUCIANO DA MATA BARBOSA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0010353-34.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ASCE-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEHAP REPRESENTANDO LUIS ANISIO JOSE DE ARAUJ FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA MERCIA MARIA DE CARVALHO FEITOSA IVONETE VENCESLAU SOARES BRANDAO VALDENIR DE BRITO (ADV. RICARDO NASCIMENTO FERNANDES – OAB/PB 15645) e Réu: UNIMED JOAO PESSOA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13040 E ADV. HERMANO GADELHA DE SA – OAB/PB 8463). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0025349-42.2011.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor 1: CLAUDINE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO (ADV. HELEN GLEICE LOPES GUEDES – OAB/PB 13903), Autor 2: FFC VEICULOS LTDA (ADV. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES – OAB/PB 11952) E Autor 3: BANCO ITAUCARD S/A (ADV. CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI – OAB/PB 24688-A E ADV. EGBERTO HERNANDES BLANCO – OAB/SP 89457) e Réu: OS MESMOS. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0017170-80.2008.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA e Réu: PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/PB 4007). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000149-81.2013.815.0281. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM (ADV. DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB 12.493) e Réu: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS RAMOS, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000471-52.2016.815.1201. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: AGRIPINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. HUMBERTO DE SOUSA FELIX – OAB/PB 5069-A) e Réu: CREFISA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. CAROLINA DE ROSSO AFONSO – OAB/PB 28492-A E ADV. DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES – OAB/SP 162539). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.



Apelação Cível nº. 0000433-12.2009.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: BANCO BRADESCO S/A (ADV. RUBENS GASPAR SERRA – OAB/SP 119859) e Réu: ANA MARIA ACCIOLY DE SOUZA (ADV. MARIANA ACCIOLY DE ANDRADE LIMA – OAB/PB 13126). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001034-84.2012.815.0781. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: GERAILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO – OAB/PB 11106) e Réu: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0002845-74.2013.815.0351. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI – OAB/PB 32505-A) e Réu: JAILSON DA SILVA PEREIRA (ADV. RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO – OAB/PB 14508, ADV. WALMIRIO JOSE DE SOUSA – OAB/PB 15551 E ADV. LUCAS FREIRE ALMEIDA – OAB/PB 15764). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0012316-14.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MVA TRANSPORTE LTDA (ADV. MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO– OAB/MG 88005) e Réu: SUDEMA-SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (ADV. RONILTON PEREIRA LINS – OAB/PB 12000). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0020303-04.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA e Réu: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, EM CAUSA PROPRIA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001397-04.2011.815.0071. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: SIMONE BATISTA DE SOUZA PEREIRA (ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/PB 4007) e Réu: MUNICIPIO DE AREIA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001763-48.2014.815.0391. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MUNICIPIO DE CACIMBAS, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: IVERLANDIA ALVES VITURINO (ADV. MARCELO DANTAS LOPES – OAB/PB 18446 E ADV. DANIELE DANTAS LOPES – OAB/PB 17911). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001073-17.2015.815.0251. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: VALDENIO DE JESUS VILAR SILVA (ADV. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA – OAB/PB 10503). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0013395-28.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL E PBPREV - PARAIBA PREVIDENCIA e Réu: VALDIR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR – OAB/PB 11665). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000951-79.2013.815.0281. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO (ADV. EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES – OAB/PB 10827 E ADV. BRUNO LOPES DE ARAUJO – OAB/PB 7588-A) e Réu: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0024700-09.2013.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: IVONE PEREIRA DE BARROS (ADV. CESAR AUGUSTO CESCONETTO – OAB/PB 3475) e Réu: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (ADV. FERNANDA ALVES RABELO – OAB/PB 14884). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0022479-09.2013.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: FABIO JOSE DANTAS (ADV. HILTON ALMEIDA GUIMARAES – OAB/PB 3430) e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000788-29.2011.815.0521. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MUNICIPIO DE ALAGOINHA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA e Réu: ANTONIO TERTULINO DA SILVA SOBRINHO (ADV. EGINALDES DE ANDRADE FILHO – OAB/PB 10506). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000728-39.2015.815.0061. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: FRANKLIN RODRIGUES SANTIAGO (ADV. MANOEL PROCOPIO DE MOURA NETTO – OAB/PB 6501) e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0015943-79.2013.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor 1: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL E Autor 2: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (ADV. GEORGE NOBREGA COUTINHO – OAB/PB 13333) e Réu: OS MESMOS. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001407-79.2012.815.0211. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: HELENILMA GOMES DA FONSECA (ADV. PAULO CESAR CONSERVA – OAB/PB 11874) e Réu: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0004037-89.2007.815.0371. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA e Réu: EDNALDO ENEAS DO NASCIMENTO (ADV. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA – OAB/PB 6378). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0007417-89.2014.815.0011. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: SEVERINO FURTADO DA SILVA (ADV. RAYSSA DOMINGOS BRASIL – OAB/PB 20736 E ADV. PATRICIA ARAUJO NUNES – OAB/PB 11523) e Réu: OI MOVEL S/A (ADV. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0012251-29.2007.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor 1: TEREZINHA CARIRY CARVALHO RIBEIRO (ADV. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11589), Autor 2: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO (ADV. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/PB 12450-A) e Réu: OS MESMOS. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0012938-59.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (ADV. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A) e Réu: WALDELAINE DA SILVA ARAUJO LIMA (ADV. FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA – OAB/PB 15037). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0055741-57.2014.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: TERESA MONICA PESSOA RODRIGUES (ADV. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS – OAB/PB 19319) e Réu: FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (ADV. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0002486-17.2012.815.0301. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: CLARO S/ A (ADV. CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO – OAB/PB 15401) e Réu: MUNICIPIO DE POMBAL, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0002337-37.2012.815.0231. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: ETIENE MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/PB 4007) e Réu: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000143-17.2011.815.0161. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (ADV. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA – OAB/PB 10544-B) e Réu: CAGEPA CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (ADV. CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR – OAB/PB 15441). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0001246-27.2011.815.0301. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Réu: MUNICIPIO DE POMBAL, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0002990-77.2014.815.0131. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0023862-37.2011.815.2001. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: PBPREV- PARAIBA PREVIDENCIA E ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL e Réu: ANDRE RODRIGO SILVA CUNHA E OUTROS (ADV. PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO – OAB/PB 16129). Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe.

Apelação Cível nº. 0000181-17.2014.815.0131. Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Autor: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL, Réu 1: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, Réu 2: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL, Réu 3: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL E Réu 4: MUNICIPIO DE BOM JESUS, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORIA GERAL. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – Pje.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Leandro dos Santos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0588255-29.2013.815.0000. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. EMBARGANTE: Associacao de Supermercados da Paraiba. ADVOGADO: Lília Maranhao Leite Ferreira de Neto, Oab/pb 14.726. EMBARGADO: Município de Joãp Pessoa (01), EMBARGADO: Câmara Municipal de João Pessoa (02). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA. NÃO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DEMANDA QUE TRAMITA POR MEIO DE UM PROCESSO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE PARTES E DE LITÍGIO. INEXISTÊNCIA DE VENCEDORES E VENCIDOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPROPRIEDADE DO MEIO ESCOLHIDO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. AAção para controle abstrato de constitucionalidade não é proposta contra ou em face de alguém, mas sim para impugnação da validade de um ato normativo apontado como ilegítimo do ponto de vista constitucional, tanto é verdade que a Constituição somente elenca quem são os “legitimados” para propô-la” (art. 103) em nada se referindo em relação aos “legitimados passivos”, circunstância que se repete na Lei nº 9.868/99, na qual o art. 6º se limita a estabelecer que o Relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado. Sabe-se que a condenação em honorários advocatícios tem por fundamento o artigo 85 do Código de Processo Civil, que estabelece que “a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”. Dessa forma, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de Advogado, de acordo com o CPC, é do vencido, em Demanda contenciosa, nunca em processo sem lide, como na hipótese de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que é o caso dos autos, em que não há vencidos nem vencedores, de modo que os honorários devem ser suportados por quem usufruiu dos serviços profissionais. Posto isso, considerando que a citada omissão foi alegada apenas para ensejar a rediscussão da matéria, REJEITO os Embargos Declaratórios.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

AGRAVO Nº 0021447-86.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. AGRAVANTE: Pbprev - Paraiba Previdência ¿ Representado Por Seu Presidente Luis Artur Sabino de Oliveira ¿ (oab/pb 12.729). AGRAVADO: Tatiana Altieri Araújo.. ADVOGADO: Lilian Sena Cavalcanti (oab/pb 10.779) E Sylvio da Silva Torres Filho (oab/pb 3.613).. EMENTA: AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E A REMESSA OFICIAL – DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - PARCELA INDENIZATÓRIA - NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DO SERVIDOR CARÁTER NÃO HABITUAL DE TAL VERBA – APLICAÇÃO DO ART 557 DO CPC/1973 - MANUTENÇÃO – DESCABIMENTO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO/ REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000543-53.2016.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Pelo Procurador Felipe de Brito Lira Souto., APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência, Representada Pelo Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281).. APELANTE: Diamantino José Mariano da Silva.. ADVOGADO: Procurador Felipe de Brito Lira Souto., ADVOGADO: Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb 17.281) e ADVOGADO: Danielly Moreira Pires Ferreira (oab/pb 11753).. APELADO: Os Mesmos.. ADVOGADO: Os Mesmos.. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - MÉRITO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE PLANTÃO EXTRA, 1/3 FÉRIAS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ETAPA DE ALIMENTAÇÃO PESSOAL DESTACADO E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL - IMPOSSIBILIDADE – PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS A APOSENTADORIA – DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS SOBRE GRATIFICAÇÕES DO ART. 57 E INCISOS, DA LEI Nº 58/03, COM A RESSALVA DE QUE A LEGALIDADE SE RESTRINGE AO PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 9.939/2012, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DA LEI ESTADUAL 7.517/2003, EXCLUINDO DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO AS PARCELAS DE NATUREZA PROPTER LABOREM – PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO APELO E DA REMESSA OFICIAL E DESPROVIMENTO DO TERCEIRO APELO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao primeiro e segundo apelo e à remessa oficial e negar provimento ao terceiro apelo.

APELAÇÃO/ REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004620-53.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Cilene Maria Ricardo Santos.. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguieira. Oab/pb Nº. 6.003.. EMBARGADO: Estado da Paraíba.. ADVOGADO: Procurador, Gilvandro de Almeida F. Guedes.. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - Os embargos de declaração são cabíveis somente quando presente uma das



hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. - Impossibilidade de se rediscutir a matéria de mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0001332-49.2019.815.2004. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Rossana Maria da Nova Sá.. ADVOGADO: Ana Virginia Cartaxo Alves Nunes Oab/pb 15.424 E Giovanna Paola B. de Britto Lyra Moura Oab/pb 15.785.. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA COM FINS DE ADOÇÃO. CRIANÇA QUE SE ENCONTRA ACOLHIDA INSTITUCIONALMENTE. CASAL PROMOVENTE AINDA NÃO HABILITADO À ADOÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. CENTENAS DE CASAIS AGUARDANDO NA FILA DO CNA. IMPOSSIBILIDADE DE PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. MENOR SOB GUARDA DE OUTRO CASAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - “há de prevalecer o princípio do melhor interesse do menor, norteador do sistema protecionista da criança” (HC n. 279.059, Min. Luis Felipe Salomão), pois “os interesses e direitos do menor devem sobrepor-se a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado” Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0007115-41.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. Por Seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto.. APELADO: Laryssa Helen da Silva Fernandes, Rep. Por Sua Genitora, Josineide dos Santos Silva.. ADVOGADO: Bruna de Freitas Mathieson E Outros. Oab/pb Nº. 15.443.. EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS – POSSIBILIDADE – REJEIÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – PRESCRIÇÃO MÉDICA - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO –DIREITO À VIDA E À SAÚDE – ART. 196 DA CF – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - NEGADO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO. - É o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. - É dever constitucional do Poder Público garantir saúde aos cidadãos, fornecendo-lhes os medicamentos e tratamentos necessários, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. - Em se tratando de receituários e laudos obtidos junto a médico, mesmo que não conveniado à rede pública, não afastam as presunções de veracidade e fé pública deles inerentes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo e à remessa oficial.

APELAÇÃO Nº 0095650-71.2012.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Transnacional Transporte Nacional de Passageiros Ltda.. ADVOGADO: José Campos da Silva Filho (oab/pb 9354). EMBARGADO: Companhia Mutual de Seguros.. EMBARGADO: Maria das Dores da Silva Ramos.. ADVOGADO: Júlio Cesar Goulart Lanes (oab/pb 46648-a) e ADVOGADO: Tiago Sobral Pereira Filho (oab/pb 6656).. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO DO RECURSO COMO PETIÇÃO DE CHAMAMENTO À BOA ORDEM PROCESSUAL. PAUTA DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE VEICULAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO COM PEDIDO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA. RESULTADO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO. 1 - “A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que “havendo requerimento expresso de publicação exclusiva, é nula a intimação em nome de outro advogado, ainda que conste dos autos instrumento de procuração ou substabelecimento, haja vista o cerceamento de defesa.” (STJ. AgRg no REsp 1119797 / DF. Relª Minª Assusete Magalhães. J. em 01/03/2016). 2 - É firme a orientação jurisprudencial no sentido da nulidade do julgamento efetivado sem que da publicação da pauta constasse o nome do advogado da parte.” (STJ. AgRg no AgRg no AREsp 371316 / SC. Rel. Min. Humberto Martins. J. em 19/11/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000237-72.2012.815.0211. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Luiz Alves Barbosa E Alcicleia Diniz Lacerda.. ADVOGADO: Rhaefel Sarmento Fernandes (oab/pb N.º 17.319).. EMBARGADO: Ministério Público do Estado da Paraíba.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BASTANTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS PONTOS SUSCITADOS OU ADOTAR TESE SUSTENTADA PELOS EMBARGANTES. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempladas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o rejugamento da causa já definida. - A orientação jurisprudencial é no sentido de que não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes. Basta que a prestação jurisdicional se dê de forma motivada, a teor do art. 489 do Código de Processo Civil e art. 93, IX da Constituição Federal, com a indicação, pelo juiz, das bases legais que dão suporte a sua decisão e que entende serem aptas para solução da lide. - O acórdão ora atacado analisou exaustivamente todas as questões postas em juízo. Logo, qualquer julgamento a ser proferido, deve-se considerar o direito e o livre convencimento do juiz (art. 371 do CPC) - princípio da persuasão racional. - Vê-se claramente, na hipótese em comento, que os embargantes almejam o reexame de tudo aquilo que foi originariamente decidido e, assim, promover um novo julgamento do processo na mesma instância, o que é inaceitável. - Igualmente, há que se observar que nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Ausentes os vícios que possam afetar o Acórdão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000592-90.2010.815.1201. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Ferreira Atacado Distribuidor Ltda.. ADVOGADO: Maria José Rodrigues Filha & Oab/pb Nº 11.380.. EMBARGADO: João Porfírio de Souza.. ADVOGADO: Antonio Teotônio de Assunção & Oab/pb Nº 10.492.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ERRO MATERIAL NA DECISÃO EMBARGADA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0005759-52.2015.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Rosalba Gomes da Nóbrega., EMBARGANTE: Aderaldo Serafim de Sousa.. ADVOGADO: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar & Oab/pb Nº 14233. e ADVOGADO: Jéssica Dayse Fernandes Monteiro & Oab/pb Nº 22555.. EMBARGADO: Ministério Público do Estado da Paraíba/pb.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS DOIS RÉUS. JULGAMENTO CONJUNTO. ALEGAÇÕES SEMELHANTES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À PREFEITA. 1 - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempladas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o rejugamento da causa já definida. 2 - Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. 3 - EMBARGOS REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0006986-30.2013.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Shineray Motos - Bci Brasil China Importadora S. Distribuidora S/a.. ADVOGADO: Antônio de Moraes Dourado Neto (oab-pe 23.255); Manuela Gadelha Pereira de Carvalho (oab-pe 24.592) E Pollyana Albuquerque Fernandes (oab-pb 12.374).. EMBARGADO: Jessica Daiane Menezes dos Santos.. ADVOGADO: Odésio de Souza Medeiros Filho (oab-pb 14.972).. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BASTANTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS PONTOS SUSCITADOS OU ADOTAR TESE SUSTENTADA PELO EMBARGANTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempladas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios

de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o rejugamento da causa já definida. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0024251-07.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Terezinha Aguiar Câmara.. ADVOGADO: Agnes dos Santos Câmara. Oab/pb Nº. 14.447.. EMBARGADO: Euthychio de Barros França., EMBARGADO: Fernando Antônio de Brito Lyra.. ADVOGADO: Arthur da Gama França. Oab/pb Nº: 11.658. e ADVOGADO: Antônio de Freitas Júnior - Oab/pb Nº: 9397.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO BASTANTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS PONTOS SUSCITADOS OU ADOTAR TESE SUSTENTADA PELO EMBARGANTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempladas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o rejugamento da causa já definida. - A orientação jurisprudencial é no sentido de que não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes. Basta que a prestação jurisdicional se dê de forma motivada, a teor do art. 489 do Código de Processo Civil e art. 93, IX da Constituição Federal, com a indicação, pelo juiz, das bases legais que dão suporte a sua decisão e que entende serem aptas para solução da lide. - O acórdão ora atacado analisou exaustivamente todas as questões postas em juízo. Logo, qualquer julgamento a ser proferido, deve-se considerar o direito e o livre convencimento do juiz (art. 371 do CPC) - princípio da persuasão racional. - Vê-se claramente, na hipótese em comento, que a embargante almeja o reexame de tudo aquilo que foi originariamente decidido e, assim, promover um novo julgamento do processo na mesma instância, o que é inaceitável. - Igualmente, há que se observar que nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Ausentes os vícios que possam afetar o Acórdão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0032131-94.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Bv Financeira S/a & Crédito, Financiamento E Investimento.. ADVOGADO: Antônio de Moraes Dourado Neto - Oab/pe Nº 23.255. EMBARGADO: Kátia Fernandes Vilar.. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia & Oab/pb Nº 13.442.. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NA DECISÃO HOSTILIZADA – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração são cabíveis somente quando presente uma das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. - Impossibilidade de se rediscutir a matéria de mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0038373-45.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Graziela Andrade Caliman Lacerda Representada Pela Defensoria Pública.. EMBARGADO: Francisco Marcelo Braga de Carvalho.. ADVOGADO: Marcos Maurício Ferreira Lacet - Oab/pb 8559.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA. NÃO HOUE NENHUMA DECISÃO. SEM PREJUIZO ÀS PARTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1 - Os embargos de declaração devem se restringir às condicionantes contempladas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Do contrário, transmutar-se-iam os embargos declaratórios de instrumento de integração das decisões judiciais em sucedâneo de recurso, pois se possibilitaria, acaso tal acontecesse, promover o rejugamento da causa já definida. 2 - Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. 3 - EMBARGOS REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

Desa. Maria das Gracas Morais Guedes

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002844-64.2014.815.0251. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: Desa. Maria das Gracas Morais Guedes. APELANTE: 4a Vara de Patos E Município de Patos. ADVOGADO: Jonas Guedes de Lima. APELADO: Hipolito Gomes Militao. ADVOGADO: Jose Marcilio Batista. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO. LAUDO DE AVALIAÇÃO ELABORADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PADRÕES TÉCNICOS OBJETIVOS. AFERIÇÃO MERAMENTE SUBJETIVA. PERÍCIA INADEQUADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO À REMESSA. APELAÇÃO PREJUDICADA. Muito embora o magistrado não esteja vinculado às conclusões do laudo pericial, é certo que, salvo a patente inadequação, o trabalho técnico oficial há de ser adotado como parâmetro para fundamentar a sua convicção, tendo em vista a fundamental relevância da perícia nas demandas expropriatórias. O Juiz apenas pode se basear em laudo elaborado por perito oficial quando o trabalho técnico é de boa qualidade e retrata a real qualidade e atributos do imóvel. A patente inadequação do Laudo, na espécie, é a situação dos autos, ante a ausência de elementos técnicos e objetivos que denotam o desacerto da conclusão pericial. V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DEU-SE PROVIMENTO REEXAME NECESSÁRIA E JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO APELATÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joao Benedito da Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000303-97.2016.815.0571. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. EMBARGANTE: Itamar Batista Miguel. ADVOGADO: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Oab/pb, N. 11.880. EMBARGADO: Justica Publica. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA APRECIAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar eventual erro material na decisão. Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que ficou exaustivamente analisada e decidida em acórdão embargado, buscando modificá-lo em sua essência ou substância. A oposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento se condiciona à existência de efetiva omissão, contradição ou obscuridade, não constatadas no aresto vergastado, não se vislumbrando, portanto, ofensa ao art. 619 do Código de Processo Penal.” (STJ. REsp 819788 / MT - Ministra LAURITA VAZ - DJe 09/02/2009). Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não restou configurada a ocorrência de qualquer vício no acórdão atacado. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000394-52.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. EMBARGANTE: Damiao Jorge de Paulo Moura. ADVOGADO: Severino dos Ramos Alves Rodrigues, Oab/pb, N.5.556,marcos Ramom Alves Freitas, Oab/pb, N.22.606 E Maria Ivonete de Figueiredo, Oab/pb, B. 4971. EMBARGADO: Justica Publica. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, ALÉM DA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. A interposição no prazo estipulado em lei é uma das condições de admissibilidade do recurso, cuja inobservância obsta o respectivo conhecimento. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001364-37.2014.815.0191. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. EMBARGANTE: Geronildo Venancio da Silva. ADVOGADO: Fabio Meireles Fernandes da Costa, Oab/pb, N. 9.273. EMBARGADO: Justica Publica. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS E DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE NOVAAPRECIAÇÃO. OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar eventual erro material na decisão Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que foi já analisada e decidida em acórdão embargado, buscando modificá-lo em sua essência ou substância. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não restou configurada a ocorrência de qualquer



vício no acórdão atacado. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

19ª Sessão Ordinária Administrativa presencial do Tribunal Pleno, por videoconferência, realizada na Sala de Sessões “Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade”, em 20 de outubro de 2021. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos – férias, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira – férias, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz e Ricardo Vital de Almeida – férias. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos), Alexandre Targino Gomes Falcão (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos), Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira), Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (Juiz convocado para substituir o Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho) e Carlos Antônio Sarmento (Juiz convocado para substituir o Des. Ricardo Vital de Almeida). Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Presente, pelo Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéia, Diretor Especial em exercício. Às 14h01min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a pauta de julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE: 1º – AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO PRECATÓRIO PJE nº 0051161-66.1997.8.15.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA. Agravados: Gizélia Marinho dos Santos e Hélio Barbosa dos Santos (Adv. Fábio Brito Ferreira – OAB/PB 9.672 e outros). DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. FIZERAM SUSTENTAÇÃO ORAL O DOUTOR THIAGO BRAGA, PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O ADVOGADO FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9672, NA DEFESA DA PARTE AGRAVADA. PROCESSOS FÍSICOS/ADM-E: 2º – RECURSO ADMINISTRATIVO nº 0000356-78.2018.815.1001. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Recorrente: Banco Bradesco S/A (Adv. Anastácio Marinho – OAB/PB 8.502-A e Rômulo Pinto de Lacerda Santana – OAB/PB 18.584). Recorrida: Ritauro Rodrigues Santana, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega – OAB/PB 8.028). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (fl. 11) (art.39 do R.I.T.J.-PB). Averbaram suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (fls.34) e Maria das Graças Moraes Guedes (fl.67) (art. 40 do R.I.T.J.-PB). COTA: ADIADO POR FALTA DE QUORUM, PARA A SESSÃO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 09H00 (NOVE HORAS), TENDO EM VISTA OS IMPEDIMENTOS DOS DESEMBARGADORES MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, JOÃO BENEDITO DA SILVA E JOÃO ALVES DA SILVA E SUSPEIÇÕES DOS DESEMBARGADORES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, DOS DESEMBARGADORES MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS E OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. NA OPORTUNIDADE SUA EXCELÊNCIA, O DES. LEANDRO DOS SANTOS, RELATOR, EXTERNOU SUA PREOCUPAÇÃO COM VISTAS AO JULGAMENTO DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, CUJA CONCLUSÃO JÁ FOI SOLICITADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DETERMINOU A RENOVAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS DESEMBARGADORES EM GOZO DE FÉRIAS. PRESENTES OS ADVOGADOS EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA OAB PB 8028, YURI PAULINO DE MIRANDA OAB PB 8.448 E DANIELLA RONCONI OAB PB 9.684. 3º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.078.832. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre a inclusão de dispositivos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Resolução nº 40/1996) para fins de adequá-lo ao novo Código de Processo Civil, Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. DECISÃO: APROVADO. UNÂNIME. 4º - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000231-72.2019.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Requerente: Exma. Sra. Dra. Paula Frassinetti Nobrega de Miranda Dantas, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança. Assunto: Requer autorização para residir em local diverso daquele em que exerce suas funções, precisamente no Município de Campina Grande. DECISÃO: DEFERIDO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. 5º - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.110.722. RELATORIA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Requerente: Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto. Assunto: Concessão de Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, na Categoria de Alta Distinção, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas. COTA: ADIADO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA. 6º - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ELETRÔNICO nº 2021.064.901 (Processo nº 000114-13.2021.815.0000-TJPB/Reclamação Disciplinar nº 0000151-78.2020.8.15.1001– PJE – CGJPB). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Processante: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Processado: Gutemberg Cardoso Pereira, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Adv. Carlos Neves Dantas Freire, OAB/PB 2.666). COTA: ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM, PARA SESSÃO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 09H00 (NOVE HORAS), TENDO O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DETERMINADO A CONVOCAÇÃO DOS DESEMBARGADORES EM GOZO DE FÉRIAS. 7º - RECURSO INOMINADO nº 2020.140.544 (Reclamação Disciplinar nº 0000785-74.2020.8.15.1001 – CGJPB). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Recorrente: Djair Magno Dantas (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5.405). Recorrida: Kalina de Oliveira Lima Marques, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape-PB.COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO ADVOGADO DO RECORRENTE, DOUTOR JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. PAUTA SUPLEMENTAR: 1º -PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.106.759. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Sousa de Paiva Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande. Assunto: Afastamento para aperfeiçoamento profissional – Mestrado, no período de novembro a dezembro de 2021, para elaboração da qualificação do projeto de dissertação; e de janeiro a agosto de 2022, para participação do Grupo de Pesquisa, projeto e defesa da dissertação. DECISÃO: DEFERIDO O PEDIDO. UNÂNIME.Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 17h20min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Maria das Graças Moraes Guedes - VICE-PRESIDENTE, na ausência justificada do PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia - DIRETOR ESPECIAL.



ATAS DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no ambiente virtual da Câmara Criminal. Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Joás de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS 1º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000439-97.2020.8.15.0751. 1ª Vara Criminal da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: THIAGO BENTO DA SILVA ALMEIDA (Adv.: Brunno Misael Di Paula Pinto, OAB PB 24.703-A). Recorrida: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 13.04.2021: “Rejeitadas as preliminares de inépcia da inicial e de nulidade processual, por violação ao art. 226 do CPP, à unanimidade. Após o voto do relator, rejeitando a preliminar de nulidade processual, por descumprimento do art. 212 do CPP, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. O vogal aguarda. Julgamento previsto para a próxima sessão. Fez sustentação oral o Adv. Brunno Misael Di Paula Pinto”. 2º - PJE) Apelação Criminal nº 0000303-67.2017.8.15.0311. 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: DAMIÃO ROMÉRIO SOARES TAVARES (Adv.: Carlos Emílio Farias da França, OAB/PB 14.140). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 20.04.2021”. Cota da Sessão de 13.04.2021: “Adiado para a próxima sessão”. 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0800291-41.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.

Impetrante: Vicktor José Brito da Silva (OAB/PB 19.456). Paciente: FABIANO SANTOS DE LIMA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 4º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0000928-70.2015.8.15.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º. Recorrente: GUSTAVO FRANCISCO DE ARAÚJO (Advª: Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns). 2o. Recorrente: CARLOS JOSÉ DE SOUSA (Advys: Carlos Antônio da Silva e Dário Sandro de Castro Souza). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 5º - PJE) Habeas Corpus nº º 0800214-32.2021.8.15.0000. 1ª Vara Criminal de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12.864). Paciente: ROSIMAR PEREIRA DA SILVA. Julgado: “Ordem não conhecida, todavia, de ofício, redimensionou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0801251-94.2021.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Ademar Rigueira Neto (OAB/PE 11.308) Paciente: CORIOLANO COUTINHO. Cota da Sessão de 13.04.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0800969-56.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: RENATO MARTINS DA SILVA. Julgado: “Ordem não conhecida, mas, de ofício, concedeu-se-lhe, em parte, para readequar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende”. 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0814184-36.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende”. 9º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000412-91.2013.8.15.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JADILSON DA SILVA AMORIM (Adv.: Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção, OAB/PE 31.117). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo para absolver o réu, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime”. 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0815459-28.2020.8.15.2002. 21ª Promotoria de Justiça da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Moacir Ferreira dos Santos Filho (OAB/PE 43.888). Pacientes: GENILDO CIRILO DO CARMO JUNIOR e PAULA PATRICIA LUCENA LIRA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 11º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000330-22.2017.8.15.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO JANUÁRIO DE OLIVEIRA NETO (Adv.: José Beckenbaner Gouveia da Silva, OAB/PB nº 12.260). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. José Beckenbaner Gouveia da Silva”. 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0801360-11.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Francisco Soares Júnior (OAB/PB 25.214). Paciente: CARLOS VICTOR DO NASCIMENTO FREITAS. Julgado: “Ordem denegada, prejudicado o pedido alternativo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 13º - PJE) Habeas Corpus nº 0800257-66.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Rafael de Andrade Thiamer (OAB/PB 16.237). Paciente: RODRIGO DA SILVA. Cota da Sessão de 13.04.2021: “Após o voto do relator que julgava prejudicada a ordem em relação à alegação de excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, não conhecida, quanto à falta de fundamentação do decreto prisional, e denegada pelos demais fundamentos, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Rafael de Andrade Thiamer”. 14º - PJE) Habeas Corpus nº 0815514-68.2020.8.15.0000. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: MAILSON SALVIANO DA SILVA SOUSA. Julgado: “Ordem não conhecida, mas, de ofício, concedeu-se-lhe parcialmente, redimensionou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende”. 15º - PJE) Habeas Corpus nº 0813396-22.2020.8.15.0000. 4ª Vara Criminal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (OAB/PB 13.971). Paciente: ANDERSON LOURENÇO DOS SANTOS. Julgado: “Ordem prejudicada pelo excesso de prazo e denegada pelos demais fundamentos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim”. 16º - PJE) Habeas Corpus nº 0803384-12.2021.8.15.0000. 6ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Mateus Dias de Oliveira de Almeida (OAB/PB 25.163). Paciente: DAVID DE LIMA CARDOSO. Julgado: “Ordem concedida, ratificando os termos da liminar, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Mateus Dias de Oliveira de Almeida”. 17º - PJE) Apelação Criminal nº 0000199-69.2019.8.15.0161. 2ª. Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO (Adv.: André Moraes Duarte, OAB/PB 22.446). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 18º - PJE) Habeas Corpus nº 0800628-30.2021.8.15.0000. 1ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Lindemberg da Silva Vicente, Paloma de Oliveira Paiva e Denilson Barros Cavalcante. Paciente: VALDECIR JUSTINO DOS SANTOS. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 19º - PJE) Habeas Corpus nº 0800540-89.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Márcio Maciel Bandeira (OAB/PB 10.101). Paciente: GERMILIO FERNANDO DOS SANTOS GOMES. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001628-89.2006.815.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: GERALISON TOMAZ DA SILVA (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467). 2º Apelante: JOSELITO JOAQUIM DE ANDRADE (Adv.: José Laedson Andrade Silva, OAB/PB nº 10.842). 3º Apelante: SEVERINO VIRGÍNIO DE ARAÚJO (Adv.: Welliton Cardoso Oliveira, OAB/PB nº 6.659). 4º Apelante: JOSÉ AELSON CELIVESTRE (Advys. Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 5º Apelante: DAMIÃO FERREIRA, DAMIÃO LOURENÇO DA SILVA E JOÃO BOSCO LOPES DE SOUSA (Adv.: Taciano Fontes, OAB/PB nº 9.366). 6º Apelante: DAMIÃO URÇULINO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24.369). 7º Apelante: JOSÉ AILTON URÇULINO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 8º Apelante: PEDRO LUIZ TRAJANO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 9º Apelante: LUIZ TRAJANO FILHO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 10º Apelante: ANTÔNIO MARCOS LOURENÇO DA SILVA (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitadas as preliminares e não conhecido o quarto apelo, à unanimidade. Não mérito, após o voto do relator, negando provimento ao apelo, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida, designando julgamento para o dia 20.04.2021. Fez sustentação oral o Adv. Taciano Fontes”. Julgado: “Julgamento previsto para a Sessão de 20.04.2021”. Cota da Sessão de 13.04.2021: “Julgamento previsto para 20.04.2021”. 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001615-44.2020.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: PHABLO QUEIROZ MENDES MELO (Adv.: Walter Fernandes de Queiroga Neto, OAB/PB nº 13.018). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.03.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 06.04.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001601-31.2018.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS NETTO (Adv.: Rômulo Rhemo Palitot Braga, OAB/PB nº 8.635). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: “Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 13.04.2021: “Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo para absolver o réu, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Apresentou parecer oral complementar pelo provimento do apelo. Julgamento previsto para a sessão de 27/04/2021. Fez sustentação oral o Adv. Marcelo Vandrê Filho, que irá juntar subestabelecimento”. 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000047-24.2019.815.2003. 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ELIONALDO LACERDA AVELINO (Advys.: Juliana Cabral de Lima Oliveira, OAB/PB nº 13.370, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, OAB/PB nº 9.049 e outros). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Advª. Juliana Cabral de Lima Oliveira”. 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000386-54.2019.815.0201. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ELIAS NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo Santos, OAB/PB nº 6.954). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 06.04.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, mas, em face da detração, modificou-se o regime prisional para o semiaberto, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 25º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0018397-05.2015.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: THAYANA



FLÁVIA BRITO PATRIOTA DANTAS (Adv.: Oscar Stephano Gonçalves Coutinho, OAB/PB nº 13.552). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 26º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0003138-23.2009.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: ANDERSON KLEWTON PEREIRA DA SILVA (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5510). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 27º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000559-89.2014.815.0351. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA (Adv.: Romilton Dutra Diniz, OAB/PB nº 4583). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 28º - FÍSICO) Embargos de Declaração: nº 0000195-93.2020.815.0000. 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: VICTOR JOSÉ SILVA DE FARIAS (Adv.: Eduardo Aníbal Campos Santa Cruz Costa, OAB/PB nº 18.607) Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos parcialmente conhecidos e, nesta parte, rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 29º - FÍSICO) Recurso em Sentido Estrito nº 0000133-53.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: JOÃO DA COSTA FERREIRA (Defensora Pública: Teresinha de Jesus Medeiros Ugulino Severo). Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002099-06.2013.815.2002. 2ª Vara Tribunal do Júri da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: THIAGO HENRIQUE DE SANTANA LIMA (Defensores Públicos: Argemiro Queiroz de Figueiredo e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000591-84.2014.815.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RONIÊRE FERNANDES DOS SANTOS (Adv.: Márcia Moreira da Silva, OAB/PB 11.985 e o Defensor Público: Jeziel Magno Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000391-13.2016.815.074. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FÁBIO ADRIANO ARAÚJO (Adv.: Leomando Cezário de Oliveira, OAB/PB nº 17.288 e Rosângela de Farias Bezerra, OAB/PB nº 24.533). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Acolhida a preliminar para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 33º - FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0000076-76.2016.815.0161. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv.: Fábio Venâncio dos Santos OAB/PB nº 8.176). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003939-12.2017.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv.: Henrique Toscano Henriques, OAB/PB nº 15.196). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Declarou-se extinta a punibilidade, pela morte do apelante, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 35º - FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0002793-30.2017.815.2003. 3ª Vara Regional da Comarca de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MARCOS MARQUES DE FARIAS (Adv.: Erika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº e o Defensor Público: Fernando Enéas de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000203-11.2017.815.0571. Vara da Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: VENÍCIO ALVES FERREIRA (Defensores Públicos: Antônio Rodrigues de Melo e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: os mesmos. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 37º - FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0001058-40.2017.815.0231. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: RINALDO ANSELMO DE JESUS (Adv.: Erika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº 17.881). 2º Apelante: SELMA PEREIRA DE JESUS (Adv.: Erika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº 17.881). 3º Apelante: ROGÉRIO SILVA DE ALMEIDA FILHO Advs.: Clebson do Nascimento Bezerra OAB/PB nº 23.049 e Flávio Maximino da Silva Serafim, OAB/PB nº 25.957). 4º Apelante: GUTEMBERG ALVES DE SOUZA, (Advs.: Clebson do Nascimento Bezerra OAB/PB nº 23.049 e Flávio Maximino da Silva Serafim, OAB/PB nº 25.957). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Não se conheceu do recurso de GUTEMBERG ALVES DE SOUZA, pela intempestividade, e negou-se provimento aos apelos dos demais, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 38º - FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0010022-66.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: IVILA MICHELLE SANTOS GUIMARÃES (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Enriquimar Dutra da Silva. Apelada: os mesmos. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo defensivo e deu-se provimento parcial ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000345-52.2018.815.0321. Vara da Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RENATA DE SOUSA NEVES (Adv.: Juliana Jéssica da Nóbrega Simão, OAB/PB nº 21.442). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000219-75.2018.815. 0911. Vara da Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: FABRÍCIO NUNES DE OLIVEIRA (Defensores Públicos: Odívio Nóbrega de Queiroz e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, todavia, de ofício, reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002787-89.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 01 Apelante: JOSÉ JAIRO FERREIRA GONÇALVES (Adv.: José Josuel Florêncio, OAB/PE nº 11348 e Matheus Vinícius Quaresma Florêncio, OAB/PE nº 49.274). 02 Apelante: BRUNO DANIEL DA SILVA ALVES REIS (Defensor Público; Otávio Gomes de Araújo). 03 Apelante; RICARDO BEZERRA TEIXEIRA (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). 04 Apelante: MARIA ROSÂNGELA BEZERRA TEIXEIRA (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000163-34.2018.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ADRIANO SILVA DE LIMA (Adv.: Pedro Batista de Andrade Filho, OAB/PB nº 17.955). Apelada: Justiça Pública Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 43º - FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0000436-49.2018.815.0061. Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 01 Apelante: JOÃO VICTOR DA SILVA FONTE (Defensores Públicos: Marcos José de Brito Souto e Roberto Sávio de Carvalho Soares). 02 Apelante: FRANCIVALDO SANTANA LIMA (Defensores Públicos: Valéria Maria S. da Fonseca e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 44º - FÍSICO) Apelação Criminal: nº 000170-84.2018.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 01 Apelante: LINDEMBERG MARTINS DAS SILVA (Adv.: Erika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº 17.881). 02 Apelante: RAFAEL RODRIGUES e EWERTON RODRIGUES JOAQUIM (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427 e a Defensora Pública Rosenilda Marques da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 45º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007790-81.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ELIELDO DOS SANTOS (Defensoras Públicas: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 46º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000268-47.2018.815.0061. Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: WILMA TARGINO MARANHÃO (Adv.: Solon Henriques de Sá e Benevides, OAB/PB nº 3.728e Walter de Agra Júnior, OAB/PB nº 8.682, Fabíola Marques Monteiro OAB/PB, nº 13.099 e outros) Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 47º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010859-87.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. 01 Apelante: Ministério Público. 02 Apelante: PEDRO HENRIQUE MARQUES MONTEIRO LUCENA (Adv.: Francisco Pedro da Silva, OAB/PB nº 3.898). Apelada: os mesmos. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 48º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000040-52.2019.815.0121. Comarca de Caicara. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante:

LINDENBERG JUSTINO DA SILVA (Defensora Pública: Diana Guedes de Sousa) Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 2021. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no ambiente virtual da Câmara Criminal. No exercício da presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Joás de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado. Na oportunidade, foi aprovado, à unanimidade, por propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, voto de profundo pesar pelo falecimento do Professor Flamarion Tavares Leite, bem como do Senhor José Silvestre. Também foi aprovado voto de aplausos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Carlos Antônio Sarmento, em razão de sua substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Associou-se às homenagens, o representante do Ministério Público, Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: 1º - PJE) Habeas Corpus nº.0805309-43.2021.8.15.0000. Vara de Execuções Penais de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Victor de Farias Lima (OAB/PB 27.876) Paciente: WAGNER BORGES DOS SANTOS. Cota da Sessão de 15.06.2021: “Após o voto do relator, acompanhado do Des. Arnóbio Alves Teodósio, concedendo a ordem para reformar, em parte, a decisão atacada, somente no ponto em que determinou a regressão cautelar do apenado para o regime fechado, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Fez sustentação oral o Adv. Victor de Farias Lima. Julgamento previsto para a sessão de 29.06.2021”. Cota da Sessão de 22.06.2021: “Adiado para a próxima sessão”. 2º - PJE) Apelação Criminal nº. 0006587-84.2018.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ANTÔNIO TAVARES DE LIMA (Defensor: Gizelda Gonçalves de Moraes). Cota da Sessão de 15.06.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 22.06.2021: “Após o voto do relator, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Julgamento previsto para a sessão de 10.08.2021”. 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0816314-96.2020.815.0000. 1ª Vara Mista da comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Paciente: RODRIGO WELLISON DE MEDEIROS. Julgado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0803183-20.2021.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rinaldo Cirilo Costa. Paciente: LEANDRO JOSÉ FEITOSA DA COSTA JÚNIOR. Julgado: “Ordem denegada, com determinação ao Juízo para reavaliar a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, com a máxima prioridade, além da recomendação para que adote as providências necessárias a garantir celeridade no trâmite do feito, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0804788-98.2021.8.15.0000. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Lindinalva Martins Ramos e Onildo Cabral de Sousa. Paciente: GEOVANY LOURENCO DA SILVA. Julgado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial. Unânime”. 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0805553-69.2021.8.15.0000. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: João Barboza Meira Júnior. Paciente: JONATHAN MATHEUS BELIZIO DOS SANTOS. Julgado: “Ordem denegada, julgando prejudicado o pleito alternativo de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0804439-95.2021.815.0000. 6ª Vara Criminal da comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outro. Paciente: MOYSES VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Diego Cazé”. 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0806727-16.2021.8.15.0000. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro (OAB/PB 9.132). Paciente: JOÃO DE BRITO MARQUES. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Arthur Bernardo Cordeiro”. 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0807018-16.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Getúlio de Souza Júnior. Paciente: IZAQUIEL BATISTA DA SILVA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Getúlio de Souza Júnior”. 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0804962-10.2021.8.15.0000. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Flávio Márcio de Sousa Oliveira (OAB/PB 13.346). Paciente: CATIUSKA VIEIRA DO NASCIMENTO. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Flávio Márcio de Sousa oliveira”. 11º - PJE) Agravo Interno nº. 0803737-52.2020.8.15.0000. Vara de Execuções Penais de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: RISOMAR FRANCISCO DA SILVA (Advs: Béis. Joallyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427) e Saulo de Tarso de Araújo Pereira (OAB/PB 6.639). Agravada: Justiça Pública. Julgado: “Agravão não conhecido, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende”. 12º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0023380-13.2016.8.15.2002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: JOSÉ EWERTON LACERDA DA SILVA (Defensora Pública: Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Julgado: “Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 13º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0804477-10.2021.8.15.0000. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrida: ÉRIKA CASÉ DA SILVA DE SOUSA (Defensora Pública: Maria Goretti Pereira de Oliveira). Julgado: “Negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 14º - PJE) Apelação Criminal nº 0001529-73.2020.8.15.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: 1º) MANOEL COELHO SOARES (Adv.: Rodrigo Rodrigues Soares Coutinho) 2º) MARCOS RAMOS LIMA DA SILVA (Adv.: Edgleiton Silva de Souza), 3º) EDNO MELO DO NASCIMENTO (Adv.: Manoel Idalino Martins Júnior), 4º) JOSE VINICIUS DA SILVA ALVES (Adv.: Rodrigo Rodrigues Soares Coutinho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Edgleiton Silva de Souza”. 15º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001326-20.2015.815.0731. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ADRIANO CARDOSO MACENA (Adv.: Antônio Mendonça Monteiro Júnior (OAB/PB 9.585), Viviane Marques Lisboa Monteiro (OAB/PB 20.841), Gilberto Gomes da Silva Neto (OAB/PB 27.276) e Rafaela Valentim Aragão (OAB/PB 27.623). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 16º – PJE) Apelação Criminal nº 0002748-51.2018.8.15.0011. 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MATHEUS CARNEIRO IRINEU (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB Nº 19.922). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão”. 17º - PJE) Apelação Criminal nº 0043015-02.2017.8.15.0011. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA (Adv.: Patrícia Silva Vasconcelos, OAB-RN 10.328). 2ª Apelante: NEIL IOUNQ VANDERLEI DE LIMA (Adv.: Patrícia Silva Vasconcelos, OAB-RN 10.328). 3ª Apelante: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (Adv.: Patrícia Silva Vasconcelos, OAB-RN 10.328). 4º Apelante: JOSIMAR DOS SANTOS (Adv.: Patrícia Silva Vasconcelos, OAB-RN 10.328). 5ª Apelante: JACKSON RAFAEL SOARES FORTE (Adv.: Luciana Fernandes de Araújo, OAB/PB 16.371) 6ª Apelante: FRANCISCO XAVIER DA SILVA (Adv: Walter Batista da Cunha Júnior, OAB/PB 15.267). 7ª Apelante: EDMO LEYDSON ALVES DE FREITAS (Adv: Arthur da Silva Fernandes Cantalice, OAB/PB 24.868). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv. Patrícia Silva Vasconcelos, e Arthur da Silva Fernandes Cantalice”. 18º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000295-55.2017.815.0161. 2ª. Vara Mista da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ADENILSON DA SILVA HENRIQUE (Adv.: Djaci Silva de Medeiros, OAB/PB 13.514). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001628-89.2006.815.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO 1º Apelante: GERALSON TOMAZ DA SILVA (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº



3.467). 2º Apelante: JOSELITO JOAQUIM DE ANDRADE (Adv.: José Laedson Andrade Silva, OAB/PB nº 10.842). 3º Apelante: SEVERINO VIRGÍNIO DE ARAÚJO (Adv.: Weliton Cardoso Oliveira, OAB/PB nº 6.659). 4º Apelante: JOSÉ AELSON CELIVESTRE (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 5º Apelante: DAMIÃO FERREIRA, DAMIÃO LOURENÇO DA SILVA e JOÃO BOSCO LOPES DE SOUSA (Adv.: Taciano Fontes, OAB/PB nº 9.366). 6º Apelante: DAMIÃO URÇULINO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24.369). 7º Apelante: JOSÉ AILTON URÇULINO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 8º Apelante: PEDRO LUIZ TRAJANO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 9º Apelante: LUIZ TRAJANO FILHO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 10º Apelante: ANTÔNIO MARCOS LOURENÇO DA SILVA (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.03.2021: “Rejeitadas as preliminares e não conhecido o quinto apelo, à unanimidade. Não mérito, após o voto do relator, negando provimento ao apelo, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida, designando julgamento para o dia 20.04.2021. Fez sustentação oral o Adv. Taciano Fontes”. Cota da Sessão de 06.04.2021: “Julgamento designado para a sessão de 20.04.2021”. Cota da Sessão de 13.04.2021: “Julgamento designado para a sessão de 20.04.2021”. Cota da Sessão de 20.04.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 04.05.2021, quando o relator proferirá seu voto, em relação aos apelantes DAMIÃO FERREIRA, DAMIÃO LOURENÇO DA SILVA e JOÃO BOSCO LOPES DE SOUSA. Presente o Adv. Taciano Fontes”. Cota da Sessão de 04.05.2021: “Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, Após o voto do relator, negando provimento ao apelo, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Julgamento previsto para a primeira sessão após o retorno das férias do Des. Arnóbio Alves Teodósio, prevista para 08.06.2021, com a concordância da defesa. Presente o Adv. Taciano Fontes”. Cota da Sessão de 11.05.2021: “Adiado para a sessão de 08.06.2021”. Cota da Sessão de 18.05.2021: “Adiado para a sessão de 08.06.2021”. Cota da Sessão de 25.05.2021: “Adiado para a sessão de 08.06.2021”. Cota da Sessão de 08.06.2021: “Adiado para a sessão de 01.06.2021: “Adiado para a sessão de 08.06.2021”. Cota da Sessão de 08.06.2021: “Adiado, por indicação do autor do pedido de vista, para a sessão de 22.06.2021. Presente o Adv. Taciano Fontes”. Cota da Sessão de 15.06.2021: “Adiado, por indicação do autor do pedido de vista, para a próxima sessão”. Julgado: “Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral, na sessão de 23.03.2021, o Adv. Taciano Fontes”. 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001729-48.2018.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LEONARDO ALVES DE LUCENA (Adv.: Mateus Dias de Oliveira de Almeida, OAB/PB nº 25.163). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: Jackeline Pereira de Oliveira (Adv.: Francisco de Fátima Barbosa Cavalcanti, OAB/PB n 10.342-A). Cota da Sessão de 25.05.2021: “Após o voto do relator que rejeitava as preliminares e negava provimento ao apelo, determinando o encaminhamento dos autos ao JECRIM, pediu vista antecipada o Des. Joás de Brito Pereira Filho. O Des. Ricardo Vital de Almeida aguarda”. Cota da Sessão de 01.06.2021: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”. Cota da Sessão de 08.06.2021: “Após o voto do relator, rejeitando as preliminares, negando provimento ao apelo e determinando o encaminhamento dos autos ao JECRIM, e do Des. Joás de Brito Pereira Filho, que não conhecia do recurso, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Julgamento previsto para a sessão de 22.06.2021”. Cota da Sessão de 15.06.2021: “Adiado, por indicação do autor do pedido de vista, para a próxima sessão”. Julgado: “Por maioria, não se conheceu do apelo, determinando-se o encaminhamento dos autos ao JECRIM, em harmonia parcial com o parecer ministerial, vencido o relator, que rejeitava as preliminares e negava provimento ao apelo. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Lançará declaração de voto vencido o Juiz Carlos Antônio Sarmento (em substituição ao Des. Arnóbio Alves Teodósio)”. 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000841-12.2015.815.0281. Vara da Comarca de Pilar. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva) REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EDILSON DA SILVA SOARES (Adv.: Adailton Raulino Vicnete da Silva, OAB/PB nº 11.612) Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 15.06.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001337-45.2018.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva) REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: BRENO SANTOS DA SILVA (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 20.967) Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 15.06.2021: “Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão”. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira”. 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000198-21.2018.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA (com jurisdição limitada). Apelante: MAURÍLIO VITAL ALVES DOS SANTOS (Adv.: David da Silva Santos, OAB/PB nº 17.937 e Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, OAB/PB nº 5.863). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 15.06.2021: “Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão”. Julgado: “Indeferido o pedido de aplicação do acordo de não persecução penal, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Leopoldo Wagner Andrade da Silveira”. 24º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 000011-75.2018.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: JOSEANE MACEDO DE SOUSA (Adv.: Francisco Pedro da Silva, OAB/PB nº 3.898). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 25º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0001330-31.2019.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: JEOVÁ LEITE DA SILVA (Adv.: Abdon Salomão Lopes Furtado, OAB/PB nº 24418). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 26º - FÍSICO) Recurso em Sentido Estrito nº 0000213-17.2020.815.0000. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: AGUINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv.: Adriano Moreira de Queiroga, OAB/PB nº 21.969, Laise Medeiros Cavalcante, OAB/PB nº 20.790 e José Robenaldo da Silva Dantas, OAB/PB nº 14.681 e a Defensora Pública: Maria de Fátima de Azevedo). Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000270-79.2014.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOÃO RAMOS DA SILVA FILHO (Adv.: Karla Maria Martins Pimentel Régis, OAB/PB nº 21.726 e Hermann Lundgren Correa Régis, OAB/PB nº 12.767). Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001126-46.2014.815.0311. 3ª Vara Criminal da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. (Juiz convocado para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: WILLIANS XAVIER DA SILVA (Adv. Claudius Augusto Lyra Ferreira Cajú, OAB/PB nº 5415 e Alberto Domingos Grisi Filho, OAB/PB nº 4700). 2º Apelante: FRANCISCO EVANALDO GOMES (Adv.: Maria Piedade da Silva, OAB/RN nº 12.010 e o Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva) 3º Apelante: Ministério Público. 1ª Apelada: Justiça Pública. 2º Apelado: Willians Xavier da Silva (Adv.: Claudius Augusto Lyra Ferreira Cajú, OAB/PB nº 5.415 e Alberto Domingos Grisi Filho, OAB/PB nº 4700). Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0021578-48.2014.815.2002. Juizado de Violência Doméstica da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ALEXANDRE FILHO OLIVEIRA DA COSTA (Adv.: Breno Wanderley César Segundo, OAB/PB nº 9105). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: PRISCILA TEIXEIRA PEREIRA LIRA (Adv.: Sara Thaiz de Araújo Máximo, OAB nº 20.435). Cota da Sessão de 22.06.2021: “Após o voto do relator, negando provimento ao apelo, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O Des. Arnóbio Alves Teodósio aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Breno Wanderley César Segundo”. 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000435-60.2015.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOÃO LIMEIRA GALVÃO NETO (Adv.: João ferreira Furtado Neto, OAB/PB nº 6.489 e Polyanno Hnerique Pereira, OAB/PB nº 16.689). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime”. 31º - FÍSICO) Apelação Infracional nº 0016323-75.2015.815.2002. 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. (Juiz convocado para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio) REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv. Aluizio Nunes de Lucena, OAB/PB nº 6.365 e Ana Carolina Cananéa Medeiros de Lucena, OAB/PB nº 15160). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 22.06.2021: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001151-22.2015.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ VITOR LOURENÇO DE LIMA (Defensores Públicos: Lúcia de Fátima Freire Lins e Coriolano Dias de Sá filho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0016395-62.2015.815.2002. 2ª Tribunal do Júri da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. (Juiz convocado para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio) REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: LEANDRO DA SILVA (Adv.: José Jerônimo de Barros Ribeiro, OAB/PB nº 7973, Defensor Público: Argemiro Queiroz de Figueiredo). 2º Apelante: TATIANA DO NASCIMENTO SILVA (Adv.: Erika Patrícia Serafim Ferreira, Bruns OAB/PB nº 17.881) 3º Apelante:

RAMON DIEGO DOS SANTOS SILVA (Adv.: Robério Silva Capistrano OAB/PB nº 20.812). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo de LEANDRO DA SILVA, para readequar a pena, e negou-se provimento aos recursos de TATIANA DO NASCIMENTO SILVA e RAMON DIEGO DOS SANTOS SILVA, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime”. 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0025587-82.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JÚLIO RIBEIRO DA SILVA NETO (Defensores Públicos: André Luiz de Pessoa Carvalho e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo para desclassificar o delito, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000158-49.2016.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São João Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelada: FRANCISCO COURA DA SILVA (Adv.: Ednelton Helejunior Bento Pereira, OAB/PB nº 15.190 e a Defensora Pública: Damiana de Almeida Freiras Oliveira. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000148-35.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ RODRIGO ALVES DA SILVA (Defensores Públicos: André Luiz de Pessoa Carvalho e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime”. 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0040366-64.2017.815.0011. Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA SANTOS (Adv.: Félix Araújo Filho, OAB/PB 9.454 e Fernando Albuquerque Douettes Araújo, OAB/PB nº 14.587). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Félix Araújo Filho”. 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000219-57.2018.815.0141. 3ª Vara da Comarca da Catolô do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: ALEX SANTOS DA SILVA E CHARLIENE SEVERINO DO NASCIMENTO (Adv.: José Weliton de Melo, OAB/PB nº 9021 e José Venâncio de Paula Neto, OAB/PB n 6137). 2º Apelante: ANTÔNIO DAIAN MAIA CAVALCANTE (Adv.: Jardel Mesquita Gomes da Silva, OAB/PB nº 25.127 e Jailson Araújo de Souza, OAB/PB nº 10.177). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Jardel Mesquita Gome da Silva”. 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0011133-29.2018.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: FELIPE PEREIRA DOS SANTOS (Adv.: Roberta Gomes da Cunha Lima, OAB/PB nº 25. 518 e Rafael Caldeira Linhares de Souza, OAB/PB nº 28.449). 2º Apelante: LUCAS MICHAEL DE ARAÚJO MESSIAS (Adv.: Eduardo Trajano da Silva, OAB/PB nº 22.762 e outros). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral os Advogados Rafael Caldeira Linhares de Souza e Eduardo Trajano da Silva”. 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008622-17.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 1º Apelada: MARIA CLARA DE SOUZA RODRIGUES DUARTE (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira. 2º Apelado: LEONARDO DE OLIVEIRA FIRMINO (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Julgado: “Deu-se provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000728-86.2019.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. (Juiz convocado para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio) REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA (Adv.: Paulo Italo de Oliveira Vilar, OAB/PB nº 14.233) 2º Apelante: ALCEMIR CARNEIRO BATISTA (Adv.: Rhafael Sarmento Fernandes, OAB/PB nº 17.319 e Jéssica Dayse Fernandes Monteiro, OAB/PB nº 22555). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 22.06.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de junho de 2021. Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no ambiente virtual da Câmara Criminal, através da plataforma Zoom. No exercício da presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Joás de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: 1º - PJE) Habeas Corpus nº.0805309-43.2021.8.15.0000. Vara de Execuções Penais de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Victor de Farias Lima (OAB/PB 27.876). Paciente: WAGNER BORGES DOS SANTOS. Cota da Sessão de 15.06.2021: “Após o voto do relator, acompanhado do Des. Arnóbio Alves Teodósio, concedendo a ordem para reformar, em parte, a decisão atacada, somente no ponto em que determinou a regressão cautelar do apenado para o regime fechado, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Fez sustentação oral o Adv. Victor de Farias Lima. Julgamento previsto para a sessão de 29.06.2021”. Cota da Sessão de 22.06.2021: Adiado para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem concedida para reformar, em parte, a decisão que determinou a regressão cautelar do apenado para o regime fechado, determinado o afastamento da falta grave anotada e o restabelecimento das condições anteriores, em desarmonia com o parecer ministerial. Presente o Adv. Victor de Farias Lima. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA. CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS”. 2º - PJE) Apelação Criminal nº. 0006587-84.2018.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ANTÔNIO TAVARES DE LIMA (Defensor: Gizelda Gonçalves de Moraes). Cota da Sessão de 15.06.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 22.06.2021: “Após o voto do relator, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Julgamento previsto para a sessão de 10.08.2021”. Cota da Sessão de 29.06.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a sessão DE 10.08.2021”. 3º PJE) Apelação Criminal nº 0002748-51.2018.8.15.0011. 2ª Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MATHEUS CARNEIRO IRINEU (Adv.: Adelm Dantas Souza, OAB/PB Nº 19.922). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 22.06.2021: “Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão”. Cota da Sessão de 29.06.2021: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0801016-30.2021.8.15.0000. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Oscar Stephano Gonçalves Coutinho. Paciente: DANIEL SERAFIM MONTEIRO. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Oscar Stephano Gonçalves Coutinho”. 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0804448-57.2021.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Raphael Corlett da Ponte Garziera. Paciente: LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Averbou-se suspeito o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Fez sustentação oral o Adv. Raphael Corlett da Ponte Garziera”. 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0803501-03.2021.8.15.0000. 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Ozael Félix de Siqueira. Paciente: RAFAEL PATRICIO GOMES DA SILVA PEREIRA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0805683-59.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro. Paciente: EMANUEL FERREIRA GABRIEL. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0800406-62.2021.8.15.0000. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. Impetrante: Marcos Alânio Martins Vaz. Paciente: JOSÉ CAIO TOSCANO AVELINO DOS SANTOS. Julgado: “Ordem parcialmente concedida, ratificando os termos da liminar, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Marcos Alânio Martins Vaz”. 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0000036-29.2016.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CARLOS ALBERTO SILVA MENDONÇA (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB -11.612). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0807404-46.2021.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Tiago Espíndola Beltrão (OAB/PB 18.258). Paciente: ANTONILSON SANTOS DA SILVA. Cota da Sessão de 29.06.2021: “Retirar de pauta para melhor tramitação”. 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0807609-75.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Rafael Amaro Moraes de Oliveira. Paciente: DANIEL BRASIL DANTAS. Julgado:



"Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0800992-02.2021.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Caius Marcellus de Lima Lacerda. Paciente: MELCA PRISCILA VIEIRA PIMENTEL. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0002027-52.2019.8.15.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: LUIS MATHEUS PEREIRA DA SILVA (Adv.: Romário Estrela Pereira). Recorrido: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - PJE) Apelação Criminal nº 0000013-48.2017.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO BALBINO DOS SANTOS (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001993.02.2017.815.2003 – 1ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: SAMUEL KLEYTON MONTEIRO DO NASCIMENTO e VALDIR AVELINO DA SILVA (Adv.: Marllus André Sousa Crispim (OAB/PB 20.015). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000953-82.2018.8.15.0181. 2ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANDREA BERNARDINO DE ARAÚJO (Adv.: Carlos Alberto Silva de Melo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000368-09.2018.8.15.0091. Comarca de Taperoá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ CARLOS DE MELO NASCIMENTO (Adv.: Wendley Steffan Ferreira dos Santos (OAB/PB nº 27.884). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para declarar extinta a punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, em relação aos crimes de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, corrupção de menores e associação criminosa armada com participação de adolescentes, absolver pela prática do crime de roubo majorado (uma vez) por falta de elementos que justifiquem a respectiva condenação e manter a condenação pelo delito tipificado no art. 157, §2º, II e §2-A, I, c/c o art. 71, ambos do Código Penal, com o redimensionamento da reprimenda, totalizando a pena definitiva de 8 anos de reclusão, no regime inicial fechado, e 19 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 18º - PJE) Apelação Criminal nº 0010507-10.2018.8.15.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: SANDRA MILENA MARIN PARRA (Adv.: Joallyson Guedes Resende). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º - PJE) Apelação Criminal nº 0000587-05.2017.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JACÓ MOREIRA MACIEL (Adv.: José Corsino Peixoto Neto e Raquel de Macedo Silva). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. José Corsino Peixoto Neto". 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0021578-48.2014.815.2002. Juizado de Violência Doméstica da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ALEXANDRE FILHO OLIVEIRA DA COSTA (Adv.: Breno Wanderley César Segundo, OAB/PB nº 9105). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: PRISCILA TEIXEIRA PEREIRA LIRA (Adv.: Sara Thaiz de Araújo Máximo, OAB nº 20.435). Cota da Sessão de 22.06.2021: "Após o voto do relator, negando provimento ao apelo, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. O Des. Arnóbio Alves Teodósio aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Breno Wanderley César Segundo". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000728-86.2019.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA (Adv.: Paulo Italo de Oliveira Vilar, OAB/PB nº 14.233). 2º Apelante: ALCÉMIR CARNEIRO BATISTA (Adv.: Rhaíael Sarmiento Fernandes, OAB/PB nº 17.319 e Jéssica Dayse Fernandes Monteiro, OAB/PB nº 22.555). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 22.06.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 29.06.2021: "Após o voto do relator, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, acompanhado do Des. Ricardo Vital de Almeida, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Fez sustentação oral o Adv. Paulo italo de Oliveira Vilar. Julgamento previsto para a sessão de 13.07.2021". 22º FÍSICO) Agravo Interno nº 0001532-88.2018.815.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravantes: ANDRÉ HERBERT CABRAL BORGIA e RODOLPHO CAVALCANTI DIAS (Adv.: Leonardo de Farias Nóbrega, OAB/ nº 10.730, José Bezerra da S. N. M. Pires, OAB/PB nº m11.936, Guilherme Almeida Moura, OAB/ PB nº 11.813 e Diogo Sérgio Maciel Maia, OAB/PB 17.262). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002556-74.2012.815.0611. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: JOSÉ IDELBRAUNO TARGINO DA SILVA (Adv.: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão, OAB/PB nº 11.910). 2º Apelante: NEUZA FRANCISCA DA SILVA (Adv.: Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6.639 e a Defensora Pública: Carollyne Andrade de Souza). 3º Apelante: DANIELA FRANÇA DA SILVA (Advogado Dativo: Carlos Augusto de Souza, OAB/PB nº 10.404 e a Defensora Pública: carollyne Andrade de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento aos apelos e, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade pela prescrição de NEUZA FRANCISCA DA SILVA, com efeitos extensivos às corrés corrêu não apelantes, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001052-25.2017.815.0751. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: IZABEL CRISTINA DA SILVA MOURA e CLOVIS MENDES DOS SANTOS (Adv.: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, OAB/PB nº 11.880). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003851-64.2016.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Bendito da Silva). Apelante: RAFAEL THOMAS PIMENTEL TABOSA (Adv.: Jefferson Maia de Oliveira Lima, OAB/PB nº 24.391, Defensor Público: Odinaldo Espíniola). Apelada: Justiça Pública Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002618-32.2016.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FLÁVIO SUEL CHAVES DA COSTA (Adv.: Mona Lisa Fernandes de Oliveira, OAB/PB nº 17.498 e Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Apelada: Justiça Pública Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003293-17.2017.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: ESTEFÂNIO DE OLIVEIRA SOARES (Adv.: Adriano Tadeu da Silva, OAB/PB nº 11.320, Djalma Queiroga de Assis Filho, OAB/PB n 12.620). 1º Apelados: DOUGLAS DANILO FERREIRA DA SILVA E FRANCISCO GLEIDSON DOS SANTOS BARBOSA FILHO (Adv.: Geraldo Carlos Ferreira, OAB/ PB nº 3568 e Maria José de Medeiros OAB/PB nº 3928). 2º Apelado: Estefânio de Oliveira (Adv.: Adriano Tadeu da Silva, OAB/PB nº 11.320, e o Defensor Público: Cláudio de Sousa Barreto). 3º Apelada: Justiça Pública Julgado: "Negou-se provimento ao apelo de ESTEFÂNIO DE OLIVEIRA SOARES e deu-se provimento parcial ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000418-68.2018.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Bendito da Silva). Apelante: WESLEY ROMÁRIO DOS SANTOS (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732 Francisco George Abrantes da Silva, OAB/PB nº 24836). Apelada: Justiça Pública Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000106-46.2018.185.2003. 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: TARCÍSIO PESSOA LIMA JUNIOR (Defensores Públicos: Antônio Alberto Costa Batista e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001948-86.2019.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JEAN AUGUSTO SALES (Adv.: Marco Frederico Sales, OAB/PB nº 16.529). Apelada: Justiça Pública Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para absolver o réu, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 31º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000426-73.2019.815.0221. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FÁBIO MARIANO (Adv.: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, OAB/PB nº 23.187). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-

se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 32º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000629-21.2019.815.0161. 2ª Vara Criminal da Comarca da Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ROSINALDO GOMES DE SOUSA (Adv.: Hugo Gondim Nepomuceno, OAB/PB nº 19.842, e o Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 29.06.2021: "Retirado de pauta para melhor tramitação, concedendo o prazo de oito dias para vista dos autos ao novo Advogado". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de junho de 2021. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, no ambiente virtual da Câmara Criminal, através da plataforma Zoom. No exercício da presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida, Joás de Brito Pereira Filho e Carlos Antônio Sarmiento (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor José Roseno Neto, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: 1º - PJE) Apelação Criminal nº. 0006587-84.2018.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ANTÔNIO TAVARES DE LIMA (Defensor: Gizelda Gonçalves de Moraes). Cota da Sessão de 15.06.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 22.06.2021: "Após o voto do relator, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Julgamento previsto para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 29.06.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 06.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 13.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 20.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 27.08.2021: "Adiado para a Sessão de 10.08.021". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0802956-30.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Pablo Roar Justino Guedes. Paciente: ENNIO ALVES DE SOUSA. Cota da Sessão de 20.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Pablo Roar Justino Guedes". 3º - PJE) Apelação Criminal nº 0001345-35.2020.8.15.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: SUELDES DA SILVA MOREIRA (Adv.: Flávio Márcio de Sousa Oliveira, OAB/PB 13.346). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 20.07.2021: "Adiado por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Flávio Márcio de Sousa Oliveira". 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0806818-09.2021.8.15.0000. 5ª Vara Mista de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Adelf Dantas Souza (OAB/PB 19.922). Paciente: ROMÁRIO GOMES SILVEIRA. Cota da Sessão de 20.07.2021: "Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão de 03.08.2021". Cota da Sessão de 27.08.2021: "Adiado, a pedido do impetrante, para a Sessão de 03.08.2021". 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0807558-64.2021.8.15.0000. 1ª Vara do Juri de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. Impetrante: Erika Streppel Rocha. Paciente: CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO. Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - PJE) Apelação Criminal nº 0000631-62.2018.815.0181. 1ª Vara Mista da comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: CARLOS JOSÉ ALMEIDA SILVA (Adv.: Allison Batista Carvalho, OAB/ PB 16.470). Cota da Sessão de 27.08.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". 7º - PJE) Apelação Criminal nº 0018912-33.2014.8.15.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelada: SÔNIA ITHAMAR SOUTO MAIOR (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB 19.922). Cota da Sessão de 27.08.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a primeira sessão por videoconferência, após o término do período do atestado (15 dias contados a partir do dia 20/07/2021)". 8º - PJE) Apelação Criminal nº 000065-15.2020.8.15.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO REVISOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelantes: ELIDIO FLAVIO PEREIRA SILVA e JOAO VICTOR PEREIRA ALVES (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.08.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a primeira sessão por videoconferência, após o término do período do atestado (15 dias contados a partir do dia 20/07/2021)". 9º - PJE) Apelação Criminal nº 0000209-38.2020.8.15.0401. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RODRIGO PEREIRA DA SILVA (Adv.: José Laécio Mendonça, OAB/PB 9.714). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0805898-35.2021.8.15.0000. Comarca de Alagoinha. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão (OAB/PB 11.910). Paciente: adolescente identificado nos autos. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0807103-02.2021.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: José Humberto Simpício de Sousa (OAB/PB 10.179). Paciente: TADEU DOS SANTOS MEDEIROS. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - PJE) Apelação Criminal nº 0000064-97.2018.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: EDUARDO JORGE DIAS DE MELO (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427) 2º Apelante: TATHYANE PIRES BATISTA (Adv.: Charles Leandro Oliveira Noiola, OAB/PB 21.2130, e Eric Alves Montenegro, OAB/PB 10.198). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso de TATHYANE PIRES BATISTA e, 'ex officio', reduziu-se a pena, e deu-se provimento parcial ao apelo de EDUARDO JORGE DIAS DE MELO, para readequar a reprimenda, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 13º - PJE) Apelação Criminal nº 0005894-66.2019.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ROBERTO BEZERRA DE ALBUQUERQUE (Adv.: Welton Vidal de Negreiros, OAB/PB 21.956). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - PJE) Agravo em Execução Penal nº 0806166-89.2021.8.15.0000. Vara de Execuções da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: NATHALIA KALINE CHAVES DE MELO (Adv.: Arthur da Silva Fernandes Cantalice, OAB/PB 24.868). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Arthur da Silva Fernandes Cantalice. Comuniquese à Curadoria da Infância e Juventude de Campina Grande nos termos do voto do relator". 15º - PJE) Apelação Criminal nº 0079833-62.2015.8.15.2002. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: HEIZA BARBOSA RODRIGUES (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - PJE) Apelação Criminal nº 0006103-83.2014.8.15.0181. 2ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: DINARTE SANTOS DE SILVA (Adv.: Bruno Augusto Direu, OAB/PB nº. 19.728). 2º Apelante: NEOMÍZIA RODRIGUES DA SILVA (Adv.: Pedro Correia dos Santos Júnior, OAB/PB nº. 21.092). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". 17º - PJE) Apelação Criminal nº 0003189-78.2015.8.15.2002. 1ª. Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: IGOR GIOVANNI SOARES DE QUEIROZ (Adv.: Ana Lúcia de Moraes Araújo, OAB/PB 10.162). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000153-19.2017.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva) Embargante: JOSÉ MORAIS SOARES FILHO (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467) Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Arnaldo Marques de Sousa". 19º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000468-73.2017.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: JOSÉ CINÉZIO DA SILVA FILHO Adv.: Cicero de Lima e Souza, OAB/PB nº 3.149). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000315-57.2013.815.0041. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva)



Apelante: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR (Advs.: Thélío Queiroz Farias, OAB/PB nº 9162, e Dhélío Ramos Pontes, OAB/PB nº 10.624). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Recurso não conhecido, pela intempestividade, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001364-37.2014.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva) 1º Apelante: GERONILDO VENANCIO DA SILVA (Adv.: Fábio Meireles Fernandes da Costa, OAB/PB nº 9273) 2º Apelante: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA (Advs.: Sandy de Oliveira Fortunato, OAB/PB nº 9620 e Antônio Michele Alves Lucena, OAB/PB nº 9449). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Fábio Meireles Fernandes da Costa". 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000507-41.2017.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (Juiz convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: PAULO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv.: José Tadeu de Melo, OAB/PB nº 8294). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo e, de ofício, readequou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000505-09.2017.815.0161. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RENAN LIMA (Adva.: Jarlany Vasconcelos, OAB/PB nº 23.973. Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0043950-42.2017.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: YAGO DA NÓBREGA SOUZA (Advs.: José Augusto Meireles Neto, OAB/PB nº 9.427 e José Edísio Simões Souto, OAB/PB nº 5.405 e o Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.08.2021: "Após a sustentação oral do Adv. José Augusto Meireles Neto, suspendeu-se o julgamento para dar continuidade na próxima sessão". 25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0042699-86.2017.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ARTHUR ARAÚJO SOARES (Adv.: Afonso José Vilar dos Santos, OAB/PB nº 6811). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.08.2021: "Retirado de pauta, diante do impedimento declarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida, e determinando o encaminhamento dos autos a novo revisor". 26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001398-90.2017.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ANTÔNIO FRANCELINO DA SILVA NETO (Advs.: Pablo Roar Justino Guedes, OAB/PB nº 23.053 e Eric Vitoriano Rolim, OAB/PB nº 23.190). pelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000206-60.2018.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.08.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a sessão de 10.08.2021". 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003366-59.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DR. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: DJALMA RODRIGUES CHICÓ (Advs.: Félix Araújo Filho, OAB/PB nº 9454 e Fernando Albuquerque Douttes Araújo, OAB/PB nº 14.587). 2º Apelante: FRANCINALDO MORAES DA SILVA (Adv.: Diego Pontes Macedo, OAB/PB nº 25.009). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.08.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007338-78.2019.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RENATA MARIA FEITOSA DE FIGUEIREDO (Adv.: Heluan Jardsom Gondim Oliveira, OAB/PB nº 18.442) Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000629-21.2019.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ROSINALDO GOMES DE SOUSA (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares. Adv.: Moisés Duarte Chaves Almeida, OAB/PB nº 14.688). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo apenas para modificar o tipo de prisão para detenção, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Moisés Duarte Chaves Almeida". 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000073-26.2019.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ALEX SANDRO ARAÚJO DOS SANTOS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo apenas para reduzir a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de julho de 2021. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, no ambiente virtual da Câmara Criminal, através da plataforma Zoom. No exercício da presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida, Joás de Brito Pereira Filho e Carlos Antônio Sarmento (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: 1º - PJE) Apelação Criminal nº. 0006587-84.2018.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ANTÔNIO TAVARES DE LIMA (Defensor: Gizelda Gonçalves de Moraes) Cota da Sessão de 15.06.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 22.06.2021: "Após o voto do relator, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Julgamento previsto para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 29.06.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 06.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 13.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 20.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado para a Sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado para a próxima sessão". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0806818-09.2021.8.15.0000. 5ª Vara Mista de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Adelf Dantas Souza (OAB/PB 19.922). Paciente: ROMÁRIO GOMES SILVEIRA. Cota da Sessão de 20.07.2021: "Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão de 03.08.2021". Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, a pedido do impetrante, para a Sessão de 03.08.2021". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado para a sessão de 17.08.2021". 3º - PJE) Apelação Criminal nº 0000631-62.2018.815.0181. 1ª Vara Mista da comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: CARLOS JOSÉ ALMEIDA SILVA (Adv.: Allison Batista Carvalho, OAB/PB 16.470). Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - PJE) Apelação Criminal nº 0018912-33.2014.8.15.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelada: SÔNIA ITHAMAR SOUTO MAIOR (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB 19.922). Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a primeira sessão por videoconferência, após o término do período do atestado (15 dias contados a partir do dia 20/07/2021)". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado para a próxima sessão". 5º - PJE) Apelação Criminal nº 000065-15.2020.8.15.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelantes: ELIDIO FLAVIO PEREIRA SILVA e JOAO VICTOR PEREIRA ALVES (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a primeira sessão por videoconferência, após o término do período do atestado". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado para a próxima sessão". 6º - PJE) Apelação Criminal nº 0006103-83.2014.8.15.0181. 2ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: DINARTE SANTOS DE SILVA (Adv.: Bruno Augusto Direu, OAB/PB nº. 19.728). 2º Apelante: NEOMÍZIA RODRIGUES DA SILVA (Adv.: Pedro Correia dos Santos Júnior, OAB/PB nº. 21.092). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado por indicação do relator para a próxima sessão". 7º - PJE) Apelação Criminal nº 0001322-74.2020.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: CELSO ALEXANDRE DE FARIAS (Adv. Joallyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427). 2º Apelante: HÉRCULES SOARES (Adv.: Mozart de Lucena Tiago, OAB/PB nº 23.670). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 8º - PJE) Apelação Criminal nº 0006846-86.2019.8.15.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR:

EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelados: JOSÉ DA SILVA SOARES e ANA MARIA MENDES DE SOUZA (Advs: Joaquim Alves Lorenzoni e José Vanilson Batista de Moura Júnior). Julgado: "Recurso não conhecida, pela intempestividade, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joaquim Campos Lorenzoni". 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0805888-88.2021.815.0000. 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Edgleiton Silva de Souza. Paciente: JOSÉ PAULO DOS SANTOS JÚNIOR. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Edgleiton Silva de Souza". 10º - PJE) Apelação Criminal nº 0000177-18.2019.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ANA GRACIELE DO NASCIMENTO LUCENA (Advs: Alana Patrícia da Silva Almeida e outros). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0806336-61.2021.8.15.0000. 1ª. Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Brenno de Souza Moreira (OAB/PB 28.876). Paciente: AGNALDO DE FREITAS DA COSTA. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0808548-55.2021.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Juri de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB 15.776). Paciente: TANÍLIO BEZERRA DE LIMA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - PJE) Habeas Corpus nº 0809956-81.2021.8.15.0000. Vara da Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12.864). Paciente: JEAN BATISTA DA SILVA SANTOS. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - PJE) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002695-70.2018.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: Ministério Público. Recorrido: JORGE LUIZ DA SILVA (Defensor Público: Philippe Manguiera de Figueiredo). Julgado: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - PJE) Apelação Criminal nº 0000993-13.2017.8.15.0371. 1ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: SEVERINO ALEXANDRE (Adv.: Lincon Bezerra de Abrantes, OAB/PB 12.060). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - PJE) Apelação Criminal nº 0000616-09.2020.8.15.0251. 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MIQUEIAS AMARO REIS (Adv.: Hálem Roberto Alves de Souza, OAB/PB n.º 11.137). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para redimensionar a pena nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º - PJE) Habeas Corpus nº 0809710-85.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Diego Emanuel Menezes Pedrosa (OAB/PB 19.927). Paciente: ALEXSANDRO VENÂNCIO CUSTODIO. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Retirado de pauta para melhor tramitação". 18º - PJE) Habeas Corpus nº 0808695-81.2021.8.15.0000. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Pablo Roas Justino Guedes (OAB/PB 23.053). Paciente: KELVI GREGÓRIO. Julgado: "Ordem prejudicada quanto ao pedido de aplicação de medidas cautelares e denegada pelos demais fundamentos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Pablo Roar Justino Guedes". 19º - PJE) Habeas Corpus nº 0809175-59.2021.8.15.0000. 6ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB 15.776). Paciente: LUCIANO DE SOUZA ARAÚJO. Julgado: "Ordem não conhecida, em face de ausência de matéria a ser concedida de ofício, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - PJE) Habeas Corpus nº 0808747-77.2021.8.15.0000. Vara da Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Tarcísio José Nascimento Pereira de Melo. Paciente: YGOR AURÉLIO DE SOUSA RIBEIRO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Tarcísio José Nascimento Pereira de Melo". 21º - PJE) Habeas Corpus nº 0807934-50.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Marcos Alânio Martins Vaz (OAB/PB 5.373). Paciente: DIEGO MENDES LOPES. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 22º - PJE) Habeas Corpus nº 0808308-66.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Impetrante: Iarley José Dutra Maia (OAB/PB 19.990). Paciente: RENATO BENEVIDES GADELHA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Iarley José Dutra Maia". 23º - PJE) Habeas Corpus nº 0809093-28.2021.8.15.0000. 2ª Vara de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: João Luís de França Neto (OAB/PB 18.230). Paciente: LUCIANO DE SOUZA GOMES. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Após o voto do relator, conhecendo parcialmente a ordem e, na parte conhecida, denegando-a, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. José Luís de França Neto". 24º - PJE) Habeas Corpus nº 0807764-78.2021.8.15.0000. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: José Idelfônio Moreira Júnior (OAB/PB 18.804). Paciente: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 25º - PJE) Habeas Corpus nº 0806444-90.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Alípio Bezerra de Melo Neto (OAB/PB 17.103). Paciente: EMANUEL ALMEIDA COSTA. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Após o voto do relator, que indeferia o pedido de desistência e, de ofício, concedia a ordem, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda". 26º - PJE) Habeas Corpus nº 0807788-09.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Alípio Bezerra de Melo Neto (OAB/PB 17.103). Paciente: EMANUEL ALMEIDA COSTA. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Retirado de pauta com conclusão ao relator". 27º - PJE) Habeas Corpus nº 0807556-94.2021.8.15.0000. Vara de Execução de Penas Alternativas de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Flávio Márcio de Sousa Oliveira (OAB/PB 13.346). Paciente: JOÃO PAULO MESQUITA ROLIM. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado a pedido da defesa para a próxima sessão". 28º - PJE) Apelação Criminal 0011175-15.2017.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: EDMÍLSON DE MENDONÇA SANTOS (Adv.: Franklin Smith Carreira Soares, OAB/PB 20.630). 2º Apelante: JOELSON RENATO DA SILVA (Advs.: Alysson Cássio Barbosa da Silva, OAB/PB 25.964, e Lyndon Jefferson Gomes do Nascimento, OAB/PB 27.134). Assistente de Acusação: JAZILDA DANTAS DA SILVA (Advs.: Carolina Padilha Jansen e Cynthia Denize da Silva Cordeiro de Lucena). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Retirado de pauta para melhor tramitação". 29º - PJE) Habeas Corpus nº 0809589-57.2021.8.15.0000. 2ª Vara Criminal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Wilgberto Paim dos Reis Júnior (OAB/PB 31.985). Paciente: LUCIANA GOMES HAZIN. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Wilgberto Paim dos Reis Júnior". 30º - PJE) Habeas Corpus nº 0808044-49.2021.8.15.0000. Vara Militar. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrantes: Luiz Pereira do Nascimento (OAB/PB 18.895) e Roberto de Oliveira Nascimento (OAB/PB 20.680). Pacientes: PAULO ROBERTO DE MELO NUNES e RENAN DE HOLANDA COSTA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Roberto de Oliveira Nascimento". 31º - PJE) Apelação Criminal nº 0000277-90.2017.8.15.0401. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO (Adv.: Rinaldo Barbosa de Melo, OAB/PB 6564). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE (Adv.: Inácio Ramos de Queiroz Neto, OAB/PB 16.676). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. George Fernandes de Carvalho Germoglio, assistente de acusação". 32º - PJE) Apelação Criminal nº 0000440-74.2017.815.0141. 2ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: ALCIDES EVANGELISTA DE SOUSA FILHO (Adv.: Vinícius Almeida, OAB/PB 16.925). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º - PJE) Habeas Corpus nº 0807895-53.2021.8.15.0000. Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Rafael Caldeira Linhares de Souza. Paciente: ECLEITON DINIZ GOMES DA SILVA. Julgado: "Ordem concedida, ratificando os termos da liminar, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. José Luiz de Queiroz Neto". 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0043950-42.2017.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: YAGO DA NÓBREGA SOUZA (Advs.: José Augusto Meireles Neto, OAB/PB nº 9.427 e José Edísio Simões Souto, OAB/PB nº 5.405 e o Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.07.2021: "Após a sustentação oral do Adv. José Augusto Meireles Neto, suspendeu-se o julgamento para dar continuidade na próxima sessão". Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, quanto ao delito previsto no art. 2º da 8.137/90 e, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. José Augusto Meireles



Neto". 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000206-60.2018.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado para a próxima sessão". 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003366-59.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: DJALMA RODRIGUES CHICÓ (Adv.: Félix Araújo Filho, OAB/PB nº 9454 e Fernando Albuquerque Doutes Araújo, OAB/PB nº 14.587). 2º Apelante: FRANCINALDO MORAES DA SILVA (Adv.: Diego Pontes Macedo, OAB/PB nº 25.009). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Félix Araújo Filho". 37º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0010238-27.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargada: JHONATTAN PESSOA DA SILVA (Adv.: João Barboza Meira Júnior, OAB/PB nº 11.823). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0016770-70.2009.815.2003. 2ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. RELATOR: EXMO. DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: HUMBERTO ALVES DE ARAÚJO (Adv.: Maria de Lourdes Silva Nascimento, OAB/PB nº 6064). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, em face do adiantado da hora". 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001582-32.2013.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARINALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv.: Fernanda Araújo da Rocha Fernandes de Oliveira, nº 17.821. Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para redimensionar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000419-13.2013.815.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: NICODEMOS CHAGAS DA SILVA (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, mas, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0022670-20.2014.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LUCIANO RODRIGUES RAMOS (Adv.: Leomando Cezário de Oliveira, OAB/PB nº 17.288. Defensor Público: Paulo Sérgio Garcia de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000416-46.2016.815.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GERSON AMBRÓSIO DE LIMA (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 43 - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001305-08.2015.815.0161. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MARIA ALAILZA PONTES MACHADO COSTA (Adv.: David da Silva Santos, OAB/PB nº 17.937). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, corrigiu-se a pena de multa, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 44º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0011849-20.2015.815.0011. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA (Adv.: João da Mata Medeiros Filho, OAB/PB nº 6033) Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 45º – FÍSICO) Apelação Criminal: nº 1112223-90. 2016.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JEAN DE ALBUQUERQUE SOUSA (Adv.: Evanildo Nogueira de Souza Filho, OAB/PB nº 16.929. Defensor Público: Philippe Manguera de Figueiredo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 46º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0026456-45.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: VITOR SANTOS JERÔNIMO (Adv.: Cláudio Oliveira Coutinho, OAB/PB nº 18.874). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 47º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0014095-59.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: EVANDRO FÉLIX DE SOUZA FILHO e MÁRCIO CRISPIM DA SILVA (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir as penas e, de ofício, reconhecer o erro material referente à natureza da droga, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS". 48º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000082-52.2017.815.2003. 2ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DR CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (Juiz convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho) Apelante: JOSÉ ROSEMBERG BARBOSA DE LIMA (Adv.: Vitus Bering Cabral de Araújo, OAB/PB nº 18.344). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para readequar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 49º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000112-81.2018.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva) REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: OSVALDO PAULO FERREIRA (Adv.: João Pedro Ribeiro Neto, OAB/PB nº 32.720). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 50º – FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0001221-64.2018.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GENILSON DE SOUZA SILVA (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 51º – FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0000366-38.2019.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ EDSON DA SILVA (Defensora Pública: Maria do Socorro Tamar Araújo Celino). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 52º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002737-85.2019.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EDNALDO DE ARAÚJO BARBOSA (Defensor Público: Philippe Manguera de Figueiredo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Oficie-se ao juízo de execuções penais acerca da redução da pena". 53º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000231-75.2019.815.0581. Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: WELLINGTON FIDELIS DE LIMA (Adv.: Walter Batista da Cunha Júnior, OAB/PB nº 15.267). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para readequar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Oficie-se ao juízo de execuções penais". 54º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006500-94.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOALISSON DE SOUZA LIMA (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2021. Desembargador João Benedito da Silva Presidente da Câmara Criminal Werana Moreno Luna Supervisora

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, no ambiente virtual da Câmara Criminal, através da plataforma Zoom. No exercício da presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida, Joás de Brito Pereira Filho e Carlos Antônio Sarmento (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: 1º - PJE) Apelação Criminal nº. 0006587-84.2018.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ANTÔNIO TAVARES DE LIMA (Defensor: Gizelda Gonçalves de Moraes) Cota da Sessão de 15.06.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 22.06.2021: "Após o voto do relator, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Julgamento previsto para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 29.06.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 06.07.2021:

"Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 13.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 20.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado para a Sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado para a Sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 10.08.2021: Adiado para a primeira sessão após o retorno das férias do relator". Cota da Sessão de 17.08.2021: "Adiado para a primeira sessão após as férias do relator". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0806444-90.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Alípio Bezerra de Melo Neto (OAB/PB 17.103). Paciente: EMANUEL ALMEIDA COSTA. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Após o voto do relator, indeferindo o pedido de desistência e, de ofício, concedendo a ordem, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda". Cota da Sessão de 10.08.2021: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Julgado: "Indeferiu-se o pedido de desistência e concedeu-se a ordem, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 3º - PJE) Apelação Criminal nº 0006103-83.2014.8.15.0181. 2ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: DINARTE SANTOS DE SILVA (Adv.: Bruno Augusto Direu, OAB/PB nº. 19.728). 2º Apelante: NEOMÍZIA RODRIGUES DA SILVA (Adv.: Pedro Correia dos Santos Júnior, OAB/PB nº. 21.092). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 10.08.2021: "Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo de NEOMÍZIA RODRIGUES DA SILVA e negava provimento ao recurso de DINARTE SANTOS DA SILVA, e do revisor, que negava provimento aos apelos, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Julgamento previsto para a sessão de 31.08.2021". Cota da Sessão de 17.08.2021: "Adiado para a sessão de 31.08.2021". 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0806818-09.2021.8.15.0000. 5ª Vara Mista de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Adelf Dantas Souza (OAB/PB 19.922). Paciente: ROMÁRIO GOMES SILVEIRA. Cota da Sessão de 20.07.2021: "Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão de 03.08.2021". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão de 17.08.2021". Cota da Sessão de 10.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 17.08.2021: "Adiado a pedido da defesa para a próxima sessão". 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0807934-50.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Marcos Alânio Martins Vaz (OAB/PB 5.373). Paciente: DIEGO MENDES LOPES. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 10.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Ordem denegada, em harmonia com o parecer ministerial, por maioria, contra o voto do relator que a concedia, em parte, com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Lavrará o acórdão o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Fez sustentação oral o Adv. Marcos Alânio Martins Vaz". 6º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0806675-20.2021.8.15.0000. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: Ministério Público. 1º Recorrido: OSVALDO RESENDE NETO (Adv.: Sheyner Asfóra, OAB/PB 11.590). 2º Recorrido: GILVAN MORAIS DE OLIVEIRA (Adv.: Guilherme Martins Maluf, OAB/SE 5.280). 3º Recorrido: JOSÉ ALONSO DE SANTANA (Adv.: Cícero Dantas de Oliveira, OAB/SE 6.882). Assistente de acusação: JOCIMARA RAMALHO LISBOA FREITAS (Adv.: Luiz Pereira do Nascimento Júnior e Petrónio Wanderley de Oliveira Lima). Cota da Sessão de 10.08.2021: "Adiado, a pedido da defesa do terceiro recorrido, para a próxima sessão". Julgado: "Após o voto do relator, que julgava prejudicado o pedido de efeito suspensivo e dava provimento parcial ao apelo, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio. O Des. Ricardo Vital de Almeida aguarda. Usaram da palavra os Advogados Sheyner Yasbeck Asfora, Guilherme Martins Maluf e Cícero Dantas de Oliveira". 7º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0805767-60.2021.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: LUIZ CLÁUDIO SANTANNA (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 10.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 17.08.2021: "Retirado de pauta para melhor tramitação". 8º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0000073-50.2016.8.15.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: JUAN DOMINGO DO NASCIMENTO (Adv.: Lucas Mendes Ferreira, OAB/PB nº 21.020) Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Lucas Mendes Ferreira". 9º - PJE) Apelação Criminal nº 0000593-08.2016.8.15.0541. Comarca de Poço das Antas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: EDUARDO LIMA MAIA (Adv.: Felipe Daniel Alves Câmara, OAB/PB nº 16.205). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 17.08.2021: "Retirado de pauta para melhor tramitação". 10º - PJE) Apelação Infracional nº. 0000856-89.2018.8.15.0211. 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: Carlos Cícero de Sousa, OAB/PB nº. 19.896). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 17.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0806106-19.2021.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Abraão Brito Lira Beltrão (OAB/PB 5.444) e Tiago Espindola Beltrão (OAB/PB 18.258). Paciente: FRANCISCO HUGO DE LACERDA. Julgado: "Ordem concedida, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Abraão Brito Lira Beltrão. Expeça-se alvará de soltura". 12º - PJE) Apelação Criminal nº 0011175-15.2017.815.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: EDMILSON DE MENDONÇA SANTOS (Adv.: Franklin Smith Carreira Soares). 2º Apelante: JOELSON RENATO DA SILVA (Adv.: Alysson Cássio Barbosa da Silva e Lyndon Jefferson Gomes do Nascimento). Assistente de Acusação: JAZILDA DANTAS DA SILVA (Adv.: Carolina Padilha Jansen e Cynthia Denize da Silva Cordeiro de Lucena). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo de JOELSON RENATO DA SILVA, e deu-se parcial provimento ao recurso de EDMILSON DE MENDONÇA SANTOS, para redimensionar a pena, com efeitos extensivos, de ofício, aos corréus, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Usaram da palavra os Advogados Alysson Cássio Barbosa da Silva e Lyndon Jefferson Gomes do Nascimento". 13º - PJE) Apelação Criminal nº 0002594-71.2019.8.15.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ ANTÔNIO SOARES RIBEIRO (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 20.967). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, em harmonia parcial com o parecer ministerial, para reduzir a pena para 05 (anos) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, mantendo-se o regime fechado e os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira". 14º - PJE) Apelação Criminal nº 0000194-20.2019.8.15.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: HENRIQUE FELIPE DE OLIVEIRA (Adv.: João Barboza Meira Junior). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para readequar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. João Barboza Meira Junior". 15º - PJE) Habeas Corpus nº 0807767-33.2021.8.15.0000. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Maria Zenilda Duarte (OAB/PB 21.392). Paciente: ELIZÂNGELA OLIVEIRA LIRA. Cota da Sessão de 17.08.2021: "Após o voto do relator, que denegava a ordem, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida, que trará o seu voto na sessão de 31.08.2021. O Des. Joás de Brito Pereira Filho aguarda. Fez sustentação oral a Adv. Maria Zenilda Duarte". 16º - PJE) Habeas Corpus nº 0807599-31.2021.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Eduardo Aníbal Campos Santa Cruz (OAB/PB 18.607). Paciente: LEONIDAS DE LIMA WANDERLEY JÚNIOR. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000206-60.2018.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 27.07.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a sessão de 10.08.2021". Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 10.08.2021: "Após o voto do relator, negando provimento ao apelo, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. Fez sustentação oral o Adv. Adelf Dantas Souza. Julgamento previsto para a sessão de 24.08.2021". Cota da Sessão de 17.08.2021: "Adiado para a próxima sessão". 18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006500-94.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOALISSON DE SOUZA LIMA (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 03.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 10.08.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena em seis meses pela menoridade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006597-09.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: FABRÍCIO MACENA GOMES (Adv.: Platiní de Sousa Rocha, OAB/PB 2.4568) Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 10.08.2021: Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0042699-86.2017.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ARTHUR ARAÚJO SOARES (Adv.: Afonso José Vilar dos Santos, OAB/PB nº 6811). Apelada: Justiça Pública.



Obs.: declarou-se impedido o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida na sessão de julgamento realizada em 27.07.2021. Cota da Sessão de 10.08.2021: Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 17.08.2021: "Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. O vogal (Juiz Carlos Antônio Sarmento, em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho) aguarda. Fez sustentação oral a Advª. Artemísia Vilar". 21º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0010859-87.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargado: PEDRO HENRIQUES MARQUES MOREIRA LUCENA (Adv.: Francisco Pedro da Silva, OAB/PB nº 3.898) Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0030472-96.2003.815.2002. Vara Militar da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: HORÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO (Adv.: Denyson Fábio de Araújo Braga, OAB/PB nº 16.791). 2º Apelante: MARCELO LINS DOS SANTOS (Adv.: Franciclaudio de França Rodrigues, OAB/PB nº 12118). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento parcial aos apelos para reduzir as penas e, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, apenas em relação ao delito de falsidade ideológica, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Franciclaudio de França Rodrigues". 23º – FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0001342-44.2014.815.0331. 1ª Vara da Comarca de Campina Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. 1º Apelados: EDUARDO DOS SANTOS SOARES, ALEXANDRE MARTINS DE PAIVA, WILLAMIS DOS SANTOS e JOSÉ TOMAZ DE LIRA JÚNIOR (Defensora Pública: Neide Luiza Vinagre Nobre). 2º Apelados: DORIANDESON FRANCISCO DA SILVA e LIVIA THAYS AVELINO DA SILVA (Defensora Pública: Fernanda Pedrosa Tavares Coelho). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º – FÍSICO) Apelação Criminal: nº 0000855-37.2015.815.0041. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: DIEGO IDELSFONSO DO NASCIMENTO (Adv.: Adelf Dantas de Souza, OAB/PB nº 19.922 e o Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite) 2º Apelante: ANTÔNIO ARLINDO DA SILVA (Adv.: Félix Araújo, OAB/PB nº 9.454 e Fernando Albuquerque Douetts Araújo, OAB/PB nº 14.587, Gildásio Alcântara Moraes, OAB/PB nº 6571) Apelada: Justiça Pública Assistente de Acusação: RUBENILDO MARTINS DE SOUSA (Adv.: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, OAB/PB nº 8801). Cota da Sessão de 17.08.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". 25º – FÍSICO) Apelação Criminal: nº 001629-67.2016.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MOISÉS MACEDO CORDEIRO (Adv.: Caio Cabral de Araújo, OAB/PB nº 18.345 e o Defensor Público: Argemiro Queiroz de Figueiredo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º – FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003493-94.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: WELLINGTON DE SOUZA SILVA (Adv.: Mona Lisa Fernandes de Oliveira, OAB/PB nº 17.498). 1ªApelados: os mesmos. 2º Apelado: Thalys da Silva Sousa (Adv.: José Tadeu de Melo, OAB/PB nº 8294). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo defensivo e deu-se provimento ao recurso ministerial para readequar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º – FÍSICO) Apelação Criminal nº 8855555-44.2016.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: OMAR YURE FERNANDES LUCENA (Adv.: Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6.639). 2º Apelante: RICARDO SILVA COSTA (Adv.: Danylo Henrique, OAB/PB nº 25.150, Anderson Almeida, OAB/PB nº 21.569 e Priscila Freire, OAB/PB nº 21.622). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º – FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002951-18.2015.815.001. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: JOEL ALBINO DE LUNA JÚNIOR (Adv.: Thiago Sávio Almeida Durand Gomes, OAB/PB nº 21.175, Victória de Figueiredo Eufrazino, OAB/PB nº 25.066 e Dalton Dinarte Bidó Eufrazino, OAB/PB nº 23.332) 1º Apelado: os mesmos. 2º Apelado: Manuel Moreira dos Santos (Defensor Público: Paulo Sérgio Garcia de Araújo, OAB/PB nº 3989). Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º – FÍSICO) Apelação Criminal nº 1112222-08.2016.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: ADERVAL OLIVEIRA DO O (Adv.: José Leandro Oliveira Torres, OAB/PB nº 18.368 e Marllon Laffit Torres Feitosa Passos, OAB/PE nº 44.485). 2º Apelante: AMANDA CILENE BATISTA (Adv.: José Leandro Oliveira Torres, OAB/PB nº 18.368 e Marllon Laffit Torres Feitosa Passos, OAB/PE nº 44.485). 3º Apelante: JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO (Adv.: Wagner Luiz Ribeiro Sales, OAB/PB nº 18.251). 4º Apelante: DIANA PRISCILA DO O NASCIMENTO (Adv.: Wagner Luiz Ribeiro Sales, OAB/PB nº 18.251 e José Leandro Oliveira Torres, OAB/PB nº 18.368). 5º Apelante: WELSON ROBSON DO Ó NASCIMENTO (Defensora: Kátia Lanusa de Sá Vieira). 6º Apelante: CAIO VINÍCIUS NASCIMENTO ARAÚJO (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). 7º Apelante: RONYELLISON DO Ó (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo de AMANDA CILENE BATISTA, provimento parcial aos de ADERVAL OLIVEIRA DO O, DIANA PRISCILA DO O NASCIMENTO e CAIO VINÍCIUS NASCIMENTO ARAÚJO, desprovimento de JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO, WELSON ROBSON DO Ó NASCIMENTO e RONYELLISON DO Ó, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 30º – FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004346-18.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RAYLSSON HUGO PEREIRA CAVALCANTI (Adv.: Ednilson Siqueira Paiva, OAB/PB nº 9757 e Platini de Sousa Rocha, OAB/PB nº 24568 e a Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 31º – FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000789-29.2017.815.0351. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: WALTER CINTRA (Adv.: Mateus Dias de Oliveira de Almeida, OAB/PB nº 25163) Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo para redimensionar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Mateus Dias de Oliveira de Almeida". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de agosto de 2021. Desembargador João Benedito da Silva Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora

ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. Realizada aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no ambiente virtual da Câmara Criminal. Na presidência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Eslú Eloy Filho (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Joaci Juvino da Costa Silva, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0807883-73.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Bruno César Cade (OAB/PB 12.591). Paciente: DJALMA RODRIGUES CHICÓ. Cota da Sessão de 22.09.2020: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". Julgado: "Ordem prejudicada quanto à reanálise da necessidade da prisão, não conhecida quanto ao fundamento do risco de contaminação pelo coronavírus e denegada, no que diz respeito à alegada violação ao princípio da presunção de inocência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. unânime. fez sustentação oral o Adv. Bruno César Cadé". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0809739-72.2020.8.15.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Davi Emmanuel Andrade Cavalcanti (OAB/PB 19.350) e Ítalo Augusto Dantas V. do Nascimento (OAB/PB nº 24.123). Paciente: MARINÉSIO PEREIRA DOS SANTOS. Julgado: "Ordem não com conhecida, todavia, de ofício, readequou-se a pena e o regime prisional, ratificando os termos da liminar, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0810435-11.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Inngo Araújo Miná (OAB/PB 16.736). Paciente: ORNILO HENRIQUE GUEDES DE MACEDO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0811773-20.2020.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427) e outro Paciente: JOCEMIR FABRÍCIO DA SILVA JÚNIOR. Cota: "Adiado por indicação do relator para a próxima sessão". 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0810428-19.2020.8.15.0000. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Alúisio Lundgren Correa Régis (OAB/DF 18.907, OAB/PB 18.907-A). Paciente: TATIANA LUNDGREN CORREA MARTINS. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Alúisio Lundgren Correa Régis". 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0809486-84.2020.8.15.0000. 5ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA

SILVA. Impetrantes: Joaquim Campos Lorenzoni (OAB/PB 20.048) e José Vanilson de Moura Júnior (OAB/PB 18.043). Paciente: JAIR DE OLIVEIRA LIMA. Julgado: "Ordem não conhecida, todavia, de ofício, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0810444-70.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Moisés Mota Vieira Bezerra de Medeiros (OAB/PB 17.778). Paciente: ADALTO FORTUNATO MENDONÇA MELO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0809492-91.2020.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Evaldo da Silva Brito Neto (OAB/PB nº 20.005). Paciente: MARCOS HONÓRIO JÚNIOR. Julgado: "Ordem denegada, recomendando-se maior celeridade no impulsionamento do processo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Evaldo da Silva Brito Neto". 9º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0811932-60.2020.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Agravante: ALLAN BELO DE GOIS (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB 18.318). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. José Evandro Alves da Trindade ". 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0808850-21.2020.8.15.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Robério Silva Capistrano (OAB/PB 20.812). Paciente: JOSÉ CARLOS SALUSTINO DE MOURA. Julgado: "Homologou-se a desistência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime". 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0809968-32.2020.8.15.0000. 1ª. Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: JOSÉ IDEVAN FRANCO DE LACERDA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". PROCESSOS FÍSICOS 1º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0013531-80.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: DANIEL CÉZAR DA SILVA QUEIROZ (Adv.: Gutemberg Cardoso Pereira Júnior, OAB/PB nº 20.021). 2º Apelante: MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO NETO (Adv.: Cláudio de Oliveira Coutinho, OAB/PB nº 18.874). 3º Apelante: DAVID RIBEIRO CÂMARA BRITO (Adv.: Brijender Pal Singh Nain, OAB/PB nº 17.878 e Enriquirmar Dutra da Silva, OAB/PB nº 2.605). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 22.09.2020: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial aos apelos para reduzir as penas bases pelo crime de tráfico de drogas, em relação a todos os réus e, de ofício, corrigiu-se a pena de multa e alterou-se o regime prisional de JASON E DAVID, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Cláudio de Oliveira Coutinho". 2º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006788-76.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: ROSÂNGELA DOS SANTOS VIEIRA (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Cota da Sessão de 22.09.2020: "Adiado por indicação do relator para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000305-62.2014.815.0951. Comarca de Arara. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Embargante: ROGÉRIO HENRIQUE DA SILVA (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). 2º Embargante: JUNHO ANDRÉ DA SILVA (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). 3º Embargante: JOSÉ IVANILDO ANDRÉ DA SILVA (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0031728-20.2016.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: FRANCISCO PATRÍCIO NOGUEIRA (Adv.: João Alberto da Cunha Filho, OAB/PB nº 10.705). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0002026-85.2016.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: GIRLENE CLEMENTE DA SILVA (Advª.: Renata Luíza, OAB/PB nº 27.272). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000736-63.2019.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: JOSÉ JOVENAL FILHO (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 00003043-93.2015.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: ADEILTON AMORIM BARROS (Adv.: Sandreyilson Pereira Medeiros, OAB/PB nº 21.179). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000799-25.2015.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: CATHARINE ROLIM NOGUEIRA (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000159-51.2020.815.0000. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: INÁCIO APRÍGIO NOBIAIS DE FARIAS (Adv.: Antônio Gabinio Neto, OAB/PB nº 3.766 e Diego Bruno Borges da Silva, OAB/PB nº 25.732). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000164-73.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: ANTÔNIO NAZÁRIO DE SOUZA (Adv.: Matheus José Araújo de Lima, OAB/PB nº 24.991). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000094-56.2020.815.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO (Adv.: Luciano José Nóbrega Pires, OAB/PB nº 6.820 e Jolbeer Amorim, OAB/PB nº 13.971). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Averbou-se suspeito o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida. Fez sustentação oral o Adv. Luciano José Nóbrega Pires". 12º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000169-95.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: CÍCERO BEZERRA RAMALHO (Adv.: Joaquim Lopes Vieira, OAB/PB nº 7.539). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000163-88.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Recorrente: JOSÉ IVANILDO LUIZ DE AZEVEDO (Adv.: José Márcilio Batista, OAB/PB nº 8.535). 2º Recorrente: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS (Defensor Público: Lucas Soares Aguiar). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000186-34.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: DAVI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA (Defensora Pública: Aline Araújo Sales da Silva). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000141-30.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: CÍCERO BRASILINO DE SOUZA (Adv.: Pedro Eriuedo Cavalcante de Lacerda Filho, OAB/PB nº 19.432). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Adão Gomes da Silva". 16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0016132-79.2005.815.2002. 3ª Vara criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: THIAGO COELHO MARQUES (Adv.: Edson Jorge Batista Júnior, OAB/PB nº 15.776. Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001419-82.2010.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: ISAÍAS BEZERRA CAVALCANTE e ELIAS BEZERRA CAVALCANTE (Adv.: Antônio Emídio Filho, OAB/PB nº 7.446. Defensor Público: Marcos Freitas Pereira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000716-48.2011.815.0131. 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelantes: JOSIMÁRIO TEMÓTEO MACIEL e DAWID ALMIR DANTAS MACIEL (Adv.: Francisco de Assis F. de Abranches, OAB/PB nº 21.244). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento ao apelo de DAWID ALMIR DANTAS MACIEL, para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, e negou-se provimento ao recurso de JOSIMÁRIO TEMÓTEO MACIEL, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0012348-16.2013.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: FRANCISCO



FELICIANO DA SILVA (Defensora Pública: Paula Reis Andrade). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004226-57.2013.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732 e Luana Mota e Sá Silva, OAB/PB nº 27.339). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000996-16.2013.815.0271. Vara da Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA (Adv.: Ravi Vasconcelos da Silva, OAB/PB nº 17148). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Ravi Vasconcelos da Silva". 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0019255-29.2014.815.001. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: TIAGO SILVA BARBOSA. Apelado: Defensor Público: Odinaldo Espinola. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0023838-98.2014.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apeladas: TEREZINHA DE JESUS DE MELO e FRANCELINA MELO DANTAS (Adv.: Daniel Sebadelhe Aranha, OAB/PB nº 14.139 e Ferdinando Holanda de Vasconcelos, OAB/PB nº 21.146). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Daniel Sebadelhe Aranha". 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0015306-38.2014.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: PEDRO VITO DOS SANTOS NETO (Defensores Públicos: André Luiz Pessoa de Carvalho e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000910-83.2015.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: CÍCERO SEVERINO PEREIRA. Edilson Henriques do Nascimento, OAB/PB nº 15832 e Emanuel Henriques do Nascimento, OAB/PB nº 23655). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002925-76.2015.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ROMERO LOURENÇO DA COSTA (Adv.: Djalma Queiroga de Assis Filho, OAB/PB nº 12.620). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002509-57.2015.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: IVONALDO MANOEL GONÇALVES (Adv.: Sebastião Araújo de Maria, OAB/PB nº 6.831). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, readequou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000019-67.2015.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: CARLOS GOMES DO AMARAL (Defensores Públicos: Maria da Penha Chacon e José Celestino tavares de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as duas primeiras preliminares e acolhida a terceira de cerceamento de defesa para anular o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001276-41.2015.815.1071. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: THIAGO PIO PESSOA (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0016987-09.2015.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EDMILSON LIMA DA SILVA (Adv.: Allison Herley dos Santos, OAB/PB nº 16.872 e Sarah Vivianne Alves de Menezes Anjos, OAB/PB nº 21.235). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: MARIA CRISTINA DE SOUSA CARNEIRO (Adv.: Mozart de Lucena Tiago, OAB/PB nº 23.670). Julgado: "Não se conheceu do recurso da assistência de acusação pela intempestividade e negou-se provimento ao apelo defensivo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Allison Harley dos Santos". 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0022792-40.2015.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: DAVI JEFFERSON DE SOUZA ALMEIDA (Defensora Pública: Paula Reis Andrade). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004386-68.2015.815.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LAELSON LIMA DE MELO (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000535-96.2015.815.1201. Comarca de Araújo. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: AGRIPINO DA SILVA NUNES (Defensor Público: Marcos Freitas Pereira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001504-86.2016.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: DANIELA SALES DE ARAÚJO (Adv.: Eric Vitoriano Rolim, OAB/PB nº 23.190). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo e, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000465-69.2016.815.0611. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: EVANGELISTA SILVINO DA SILVA (Defensor Público: Odonildo de Sousa Manguiera). Cota: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001402-64.2016.815.0131. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: FRANCINALDO FÉLIX PEREIRA (Defensor Público: Vicente Alencar Ribeiro). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001654-03.2016.815.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: ADRIANA DA SILVA GALDINO e JOALISSON DOS SANTOS SILVA (Adv.: Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº 17.881). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000964-26.2016.815.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MICHEL DE OLIVEIRA RAMOS (Defensor Público: Odício Nóbrega de Queiroz). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006804-98.2016.815.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ FERNANDES FELISMINO MAYO (Adv.: Altamar Cardoso da Silva, OAB/PB nº 16.891 e outros). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: ANDREZA ALESSANDRA DO NASCIMENTO BRITO (Adv.: João Carlos Pereira dos Santos, OAB/PB nº 16.790 e Joelma da Silva Pereira Bezerra, OAB/PB nº 11.206). Cota: "Adiado por indicação do relator para a próxima sessão". 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0028489-08.2016.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: IVANDI SIMPLÍCIO DA SILVA JÚNIOR (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB nº 11.612 e Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº 17.881). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010401-75.2016.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JALMAIR ARAÚJO DE NÓBREGA (Adv.: Warlen Andrade André, OAB/PB nº 24.535). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena de suspensão de habilitação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000319-57.2016.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO (Defensor Público: Marcos Melo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, restando prejudicado o exame de mérito, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 43º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0009872-56.2016.815.0011. 1ª Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande). RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ MATEUS SOUTO GUIMARÃES (Adv.: Luciano Breno Chaves Pereira, OAB/PB nº 21.017). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 44º - FÍSICO)

Apelação Criminal nº 0002086-58.2016.815.981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: BRUNO BALBINO DA SILVA. Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Apelado: Justiça Pública. Julgado: "Acolhida a preliminar para declarar nulo o processo a partir da citação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 45º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000707-48.2017.815.0981 1ª Vara Criminal da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelada: MAILSON BARBOSA DE FRANÇA (Adv.: Adelk Dantas Souza OAB/PB nº 19.922). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 46º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006866-48.2017.815.2002. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ NERI LUCENA DE ARAÚJO (Adv.: Edizio Cruz da Silva, OAB/PB nº 15.451 e Walbia Imperiano Gomes, OAB/PB nº 15.556). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, aplicou-se o concurso formal e reajustou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 47º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000299-57.2017.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOÃO CEZÁRIO FERREIRA NETTO (Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 48º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003506-08.2017.815.2002. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ WILLAMES DA SILVA (Defensor Público: Nerivaldo Alves da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 49º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000681-09.2017.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv.: Antônio Carlos de Lira Campos, OAB/PB nº 6.632 e Humberto Leite de Sousa Pires, OAB/PB nº 8.281). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 50º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0040313-83.2017.815.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: RAMILSON CUNHA (Adv.: Franciléia de França Rodrigues, OAB/PB nº 24.951 e Francicláudio de França Rodrigues, OAB/PB nº 12.118). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 51º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000237-91.2017.815.0051. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: LINDOLFO MONTEIRO DA SILVA (Defensora Pública: Damiana de Almeida Freitas de Oliveira). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Julgado: "Declinou-se da competência para a Turma Recursal de Campina Grande, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 52º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000087-92.2017.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: SEVERINO RAMOS CARNEIRO DE MELO (Defensoras Públicas: Raissa Pacifico Palitot Remigio e Monaliza Maelly Fernandes Montenegro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 53º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000272-56.2017.815.0211. 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: NIVALDO SALES DOS SANTOS (Adv.: Clebson Wellington Leite de Sousa, OAB/PB nº 5.556). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 54º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000822-79.2017.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: LINDEMBERG MARTINS DA SILVA (Adv.: Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB nº 17.881). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 55º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000287-57.2017.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: ADRIANO PEREIRA DA SILVA e JOSINALDO DE SOUZA (Defensora Pública: Laura Neuma Câmara Bomfim Sales). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 56º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000249-18.2017.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JARED HEBER DE ANDRADE (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB nº 2.203 e Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB nº 19.200). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 57º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000045-61.2017.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LUIZ FERNANDO DE SOUSA PEREIRA (Adv.: Francisco de Assis F. Abrantes, OAB/PB nº 21.244). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 58º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005008-79.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: TIAGO FELIPE DOS SANTOS (Defensores Públicos: Durval de Oliveira Filho e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena, com efeitos extensivos ao corréu não apelante, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 59º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0039785-49.2017.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOEDSON DE ALMEIDA NASCIMENTO (Adv.: Jolima de Oliveira F. A. Santos, OAB/PB nº 6.954). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 60º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000384-43.2017.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: SEBASTIÃO CALDEIRA DOS SANTOS (Adv.: Roberval Cavalcante de Abrantes, OAB/PB nº 8.931). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 61º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002334-31.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv.: Rafaela dos Santos, OAB/PB nº 8.175). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 62º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000361-86.2017.815.0241. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: ARMANDO DE LIMA VALENTIM (Defensor Público: Diogo Augusto de Souza Andrade e José Celestino Tavares de Souza). 2º Apelante: FRANCISCO KLEBER DA SILVA TRINDADE (Adv.: Miguel Rodrigues de Lima, OAB/PB nº 15.339). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 63º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000427-81.2018.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelados: ADRIANO FONSECA DA SILVA e FABIANO AFONSO REIS E SILVA (Adv.: Francisco Pereira da Costa, OAB/PB nº 7.113 e Manoel Porfírio Neves, OAB/PB nº 6.963). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 64º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010483-38.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelados: SUERLISON NUNES DE BRITO e VANESSA DA SILVA SATURNO (Adv.: Paloma Meirelly de Queiroz Lima, OAB/PB nº 25.272). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 65º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000516-53.2018.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FERNANDO GADELHA DE ANDRADE (Adv.: Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB nº 19.200, Carlos Alberto de Sá Pereira, OAB/PB nº 24.837 e Frankiniella Lemos dos Santos, OAB/PB nº 26.491). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 66º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000555-40.2018.815.0051. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA (Defensora Pública: Damiana de Almeida Freitas Oliveira). Julgado: "Recurso conhecido como agravo de instrumento, preliminar rejeitada, no mérito, negou-se provimento, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial, ressalvado o posicionamento do Des. João Benedito da Silva, quanto ao título recursal. Unânime". 67º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004930-10.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: ADAILTON GOMES SILVA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: ANDERSON SOUZA DA COSTA (Adv.: Vital Bezerra Lopes, OAB/PB nº 7.246 e Cássio Ramon de Oliveira Lopes, OAB/PB nº 23.243). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 68º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006580-36.2018.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUAN



ÍTALO SANTOS CHACON DE AZEVEDO (Adv.: Matheus Daniel Macedo Vieira Felinto de Souza, OAB/PB nº 23.055). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 69º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005291-68.2018.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ZAERSON DO CARMO GUEDES TORRES (Adv.: Francisco Eugênio Gouvêa Neiva, OAB/PB nº 11447). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 70º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000614-56.2018.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: RIVALDO MIRANDA DE BRITO (Adv.: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, OAB/PB nº 25.602). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, concedeu-se o sursis, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 71º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000377-33.2018.815.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ ORFÉLIO JÚNIOR (Adv.: Haonny Oliveira da Silva, OAB/PB nº 19.419). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 72º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001142-85.2018.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: FÁBIO VALENTIM DA SILVA (Adv.: Rômulo Ribeiro Barbosa, OAB/PB nº 9.235). Cota: “Após o voto do relator, negando provimento ao apelo, pediu vista o Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. O vogal aguarda”. 73º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000653-86.2018.815.2003. 3ª vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: IGOR BERNARDO DA SILVA (Defensores Públicos: Fernando Enéas de Souza e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 74º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000032-21.2018.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelantes: ELIONALDO BEZERRA DOS SANTOS, IVANILDO SILVA DE SOUZA e JEFFERSON DE SOUSA CAVALCANTE (Defensor Público: Felipe Pinheiro Mendes). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 75º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001851-64.2018.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MARCOS AURÉLIO DA SILVA (Defensores Públicos: André Luiz Pessoa de Carvalho e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 76º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000508-32.2018.815.0321. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MOISÉS DO AMARAL RAMALHO (Adv.: Roberlando Vêras de Oliveira, OAB/PB nº 17.320). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 77º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000227-12.2018.815.0601. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: NATANAEL DA SILVA ROSA (Adv.: Marcelo Matias da Silva, OAB/PB nº 21.055). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 78º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001301-15.2018.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ANTÔNIO GOMES FILHO (Adv.: Raimundo Nonato Costa, OAB/PB nº 003796). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 79º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000590-64.2018.815.0741. Vara da Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: TIAGO HENRIQUE DE LIMA SANTOS (defensor Público: Carlos Antônio Albino de Moraes). Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 80º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000671-43.2018.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Alisson Vieira da Silva (Adv.: Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado OAB/PB nº 17086, e Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo, OAB/PB nº 22.516). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 81º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001282-60.2018.815.2003. 2ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RAFAEL PEREIRA ALBERTINO XAVIER. (Adv.: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes OAB/PB nº 3891). Apelado: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 82º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001785-02.2018.815.0251. 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: MARCOS NASCIMENTO. (Defensor Público: Cláudio de Sousa Barreto). Apelado: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 83º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001498-67.2018.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO (Adv.: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes, OAB/PB nº 21244). Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 84º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004094-44.2019.815.2002. 1ª Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JULIEWERTON VALENÇA ACCIOLY DA SILVA E COSME IZIDRO DA SILVA (Adv.: Renan Elias da Silva OAB/PB nº 18107). Apelado: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 85º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000307-68.2019.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. José Evandro Alves da Trindade”. 86º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000047-70.2019.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: ELDER AGUSTINHO BERNARDO MARIZ (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732 e Luana Mota e Sá Silva, OAB/PB nº 27.339). 2º Apelante: FELIPE DE SOUSA SANTOS (Adv.: Lucas Gomes da Silva, OAB/PB nº 23.902). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo de FELIPE DE SOUSA SANTOS e negou-se provimento ao recurso de ELDER AGUSTINHO BERNARDO MARIZ, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 87º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001478-14.2019.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LOURIVAL OLIVEIRA DE SANTANA (Defensora Pública: Monaliza Melly Fernandes Montinegro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 88º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000799-88.2019.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ALEX BARBOSA DOS SANTOS (Defensores Públicos: Argemiro Queiroz de Figueiredo e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 89º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003131-36.2019.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: LUIZ GUSTAVO DA SILVA (Adv.: João Alves do Nascimento Júnior, OAB/PB nº 24.468). 2º Apelante: WAGNER MARQUES DE ARAÚJO (Adv.: Joallisson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427. Defensora Pública: Paula Reis Andrade). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 90º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000005-92.2019.815.0121. Comarca de Caigara. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JORDÃO ROSENDO DE LIMA (Adv.: Adilson Alves da Costa, OAB/PB nº 18.400). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 91º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006285-21.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: EDINAMÉRICO JOSÉ SANTOS (Adv.: Igor Jullierme Soares Rodrigues, OAB/PB nº 20.916). Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 92º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002099-52.2019.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: ESDRAS MATHEUS DE ARAÚJO LOPES (Adv.: Maria de Lourdes Silva Nascimento, OAB/PB nº 6.064). Apelados: os mesmos. Julgado: “Deu-se provimento ao recurso ministerial e negou-se provimento ao apelo defensivo, nos termos do voto do relator, em harmonia

com o parecer ministerial. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de setembro de 2020. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora

ATADA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. Realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, no ambiente virtual da Câmara Criminal. No exercício da presidência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Eslú Eloy Filho (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Joaci Juvino da Costa Silva, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0810671-60.2020.8.15.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Márcio Sarmento Cavalcanti (OAB/PB 16.902). Paciente: JOSÉ DE ARIMATEIA BRAZ. Cota da Sessão de 10.11.2020: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem parcialmente concedida para, tão somente, determinar que o magistrado primevo reavale, com a brevidade que o caso exige, a legalidade e a atualidade dos fundamentos da decisão que determinou a prisão domiciliar do paciente, e outras medidas cautelares cumuladas, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Marcio Sarmento Cavalcanti”. 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0811234-54.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: Jose Alves Cardoso (OAB/PB 3562). Paciente: WALTER CINTRA. Cota da Sessão de 10.11.2020: “Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão de 24.11.2020. Deferido prazo para apresentação de documentação médica”. Cota da Sessão de 17.11.2020: “Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão de 24.11.2020. Deferido prazo para apresentação de documentação médica”. 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0812541-43.2020.8.15.0000. 6ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Yonara Kelly Alves de Brito (OAB/PB 20.368). Paciente: FABIANA FERREIRA DA SILVA. Julgado: “Ordem negada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0810505-28.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rômulo Bezerra da Silva (OAB/PB 15.960). Paciente: EMERSON RENALDO BARBOSA. Julgado: “Ordem negada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Rômulo Bezerra da Silva”. 5º - PJE) Agravo em Execução nº. 0813310-51.2020.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: Petrônio Henrique de Souza Silva (Adv: Tássio Emídio de Souza, OAB/PB 26.751). Agravada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 6º - PJE) Apelação Infracional nº 0801382-27.2020.8.15.0381. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: Bruno Torres de Sousa Ferreira, OAB/PB 26.517). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0813718-42.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Agravante: WESLEY RIBEIRO NOVAIS (Defensor Público: Marcos José de Brito Souto). Agravada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0807039-26.2020.8.15.0000. 1ª Vara de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Djaci Silva de Medeiros (OAB/PB nº 13.514). Paciente: LINDOMAR DO NASCIMENTO TOMAZ. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0809309-23.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira (OAB/PB 17.073). Paciente: LEONARDO DA CONCEIÇÃO. Julgado: “Ordem parcialmente concedida, com a imposição das medidas previstas no art. 319, I, II, IV e V, do CPP, consistentes em: não ingerir bebidas alcoólicas; não frequentar bares, exceto os que mantiver vínculo empregatício, e casas de tolerância; não se ausentar da Comarca de Guarabira /PB, salvo autorização judicial; recolher-se a sua residência nos dias úteis das 21h às 5h e permanecer recolhido durante todo o dia aos sábados, domingos e feriados em que não estiver trabalhando; apresentar-se em Juízo todo último dia de cada mês, ou no primeiro útil posterior, se feriado, para justificar suas atividades; comparecer a todos os atos do processo, mantendo atualizados os endereços residenciais e de trabalho; monitoração eletrônica. Unânime”. PROCESSOS FÍSICOS- 1º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000019-21.2019.815.0301. 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: MATEUS AUGUSTO LIMA COSTA (Defensor Público: José Willami de Sousa). 2º Apelante: Ministério Público. Apelados: os mesmos. Cota da Sessão de 10.11.2020: “Após o voto do relator, que negava provimento aos apelos e, de ofício, reduzia a fração referente à continuidade delitiva, redimensionando a pena, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda”. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 2º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0003401-33.2014.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: GABRIELA LISIEUX LIMA DE SOUZA (Adv.: Inngo Araújo Miná, OAB/PB nº 16.736). mbargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão de 10.11.2020: “Adiado, a pedido da defesa, para a sessão de 24.11.2020”. Cota da Sessão de 17.11.2020: “Adiado, a pedido da defesa, para a sessão de 24.11.2020”. 3º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000092-74.2019.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ALEXSANDRA RODRIGUES DA SILVA (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732 e Luana Mota e Sá Silva, OAB/PB nº 27.339). 2º Apelante: YAGO ÍTALO LOPES DANTAS (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº 8.732 e Luana Mota e Sá Silva, OAB/PB nº 27.339). 3º Apelante: KARINA FERNANDES DA SILVA (Adv.: Romário Estrela Pereira, OAB/PB nº 24.307). Apelante: Ministério Público. Apelados: os mesmos. Cota da Sessão de 10.11.2020: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime”. 4º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0028073-04.20103.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: EMERSON ANICETO SÉRGIO (Adv.: Danylio Henrique, OAB/PB nº 25.150 e Anderson Almeida, OAB/PB nº 21.569). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 5º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0008220-04.2016.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: JOSÉ APARECIDO SOARES DE ARAÚJO (Adv.: Évanes César Figueiredo de Queiroz, OAB/PB nº 13.759). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 6º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0023975-80.2014.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Embargante: MANUEL CABRAL DE ANDRADE FILHO (Adv.: Eduardo Aníbal Campos Santa Cruz Costa, OAB/PB nº 18.607). 2º Embargante: IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS (Adv.: José Alves Cardoso, OAB/PB nº 3.562). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 7º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0039393-12.2017.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: HUGO FONSECA ARAGÃO (Adv.: Pedro Ivo Leite Queiroz, OAB/PB nº 19.174). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. pedro Ivo Leite Queiroz”. 8º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0015488-87.2015.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: RUBEM PEREIRA LAGO NETO (Adv.: Paulo Guedes Pereira, OAB/PB nº 6.857 e Ingrid Maria Villar de Carvalho, OAB/PB nº 22.337). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 9º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0002786-07.2018.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: EDMAR GOMES DA SILVA (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 20.967). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 10º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000753-02.2019.815.0000. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: EDISON PEREIRA DE ARAÚJO (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 11º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000499-19.2018.815.0241. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: MAURÍCIO RODRIGUES FÉLIX DA SILVA (Adv.: Marciel Pereira de Paiva, OAB/PE nº 1748-A). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 12º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0124419-96.2016.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: RIBAMAR PEREIRA DA SILVA (Adv.: João Hélio Lopes da Silva, OAB/PB nº). Embargada:



Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 13º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0001304-80.2018.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: MARCONI RONNIE MENEZES DE MELO (Adv.: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, OAB/PB nº 11.106). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 14º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0001945-43.2017.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR: RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: KLÍVIA ALICE AVELINO DE LIMA SILVA (Adv.: Manoel Idalino Martins Júnior, OAB/PB nº 22.010). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 15º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0039012-04.2017.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: CARLOS ANDRÉ SILVA MACEDO (Advª.: Maria Helena Aires de Albuquerque, OAB/PB nº 21.910). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 16º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000668-52.2014.815.0271. Comarca de Picuí. **RELATOR: RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Embargante: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (Adv.: José Cassimiro Sobrinho Neto, OAB/PB nº 25.069). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 17º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000077-20.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: FRANCISCO FELICIANO DA SILVA (Adv.: Ivandro de Medeiros Monteiro, OAB/PB nº 20.964). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 18º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000132-68.2020.815.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Recorrente: CAIO ALBERT FERREIRA CARNEIRO DA SILVA (Adv.: Djalma Queiroga de Assis Filho, OAB/PB nº 12.620). 2º Recorrente: JOSÉ RAIFF CABRAL DOS SANTOS (Advª.: Suênia Andrade de Goes, OAB/PB nº 24.188). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 19º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000085-94.2020.815.0000. Comarca de São José de Piranhas. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: FRANCISCO WELLINGTON DE OLIVEIRA (Adv.: Ronzinério Oliveira Silva, OAB/PB nº 24.495). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 20º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000075-50.2020.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Recorrente: ISRAEL LIMA SOARES (Adv.: Matheus José Araújo de Lima, OAB/PB nº 24.991). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000037-87.2011.815.0021. Comarca de Caaporã. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: NILMAR SILVA SANTOS (Adv.: Marcelo Henrique Barbosa da Silva, OAB/PB nº 22.616 e Maria das Dores da Silva, OAB/PB nº 3.992). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 22º - FÍSICO) Apelação Infracional nº 0000819-06.2016.815.0511. Comarca de Pípirituba. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: menor, representado por sua genitora (Adv.: Roberto Felipe da Silva Cardoso, OAB/PB nº 24.065-B). 2º Apelante: menor, representado por sua genitora (Adv.: Murlylo Monteiro Paiva, OAB/PB nº 23.211). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo de M. F. d. O., para declarar extinta a medida sócio-educativa, e negou-se provimento ao recurso de F. S. da S., nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 23º - FÍSICO) Apelação Infracional nº 0000055-83.2017.815.0511. Comarca de Pípirituba. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: menor, representado por sua genitora (Adv.: Roberto Felipe da Silva Cardoso, OAB/PB nº 24.065-B). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Recurso não conhecido, pela intempestividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0013310-85.2003.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: RUBERIVALDOO FEITOSA LOPES (Defensores Públicos: Maria de Fátima Andrade de Souza e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0018397-05.2015.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: THAYANA FLÁVIA BRITO SIMÕES PETRIOTA (Adv.: Oscar Astephano Gonçalves Coutinho, OAB/PB nº 13.552). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: NORDIFE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Adv.: Sheyner Asfóra, OAB/PB nº 11.590). Cota da Sessão de 17.11.2020: “Adiado a pedido da defesa para a próxima sessão”. 26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003721-52.2015.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: EDUARDO BERTO DA SILVA (Defensora Pública: Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Julgado: “Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000516-33.2016.815.0271. Comarca de Picuí. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GILVAN ARAÚJO (Adv.: José André Oliveira de Araújo, OAB/PB nº 19.480 e Hannieri Silva Sousa, OAB/PB nº 24.524). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Acolhida a preliminar para anular a sentença, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0124333-28.2016.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: LEMYS DAMYS TRIGUEIRO SILVA (Adv.: João Paulo Estrela, OAB/PB nº 16.449). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv. Luanda Mendes de Moraes”. 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0023802-85.2016.815.2002. 6ª Vara criminal da Comarca da Capital. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MIGUEL JANUÁRIO DE LIMA NETO (Adv.: Manoel Idalino Martins Júnior, OAB/PB nº 22.010. Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000456-78.2016.815.0071. Comarca de Areia. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: RODRIGO RAFAEL MAIA (Adv.: Edinando José Diniz, OAB/PB nº 8.583). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000386-35.2017.815.0521. Comarca de Alagoinha. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 17.073). Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 32 - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000235-82.2017.815.0161. 1ª Vara da Comarca de Cuité. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS (Adv.: José Agnaldo Cordeiro de Azevedo, OAB/PB nº 7.092). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000088-12.2017.815.0111. Comarca de Cabaceiras. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: LUCIANO BARROS DE SOUSA (Adv.: Franklin Cabral Avelino, OAB/PB nº 22.092). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001192-53.2017.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: AMAURI LUCIANO SILVA FILHO (Adv.: Werton de Moraes Lima, OAB/PB nº 13.108). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0009422-23.2017.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: JAQUELINE BRASIL DE ARAÚJO (Adv.: Rinaldo Cirilo Costa, OAB/PB nº 18.349). 2º Apelante: ROMERO SANTIAGO DA SILVA (Adv.: Rinaldo Cirilo Costa, OAB/PB nº 18.349). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Adiado por indicação do relator para a próxima sessão”. 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005979-30.2018.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS MARCELO DOS SANTOS (Adv.: Adahyilton Sérgio da Silva Dutra, OAB/PB nº 20.694). 2º Apelante: KÁTIA CILENE DA SILVA (Adv.: Adahyilton Sérgio da Silva Dutra, OAB/PB nº 20.694). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer

ministerial. Unânime”. 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010011-37.2018.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RICARDO ALVES DE MEIRA (Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006794-83.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: GEOVANI FERREIRA DE ARAÚJO (Adv.: Fábio Firmino de Araújo, OAB/PB nº 6.509 e Ronaldo de Sousa Vasconcelos, OAB/PB nº 18.585). Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001848-55.2018.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: SEBASTIÃO ANDRADE DOS SANTOS (Defensora Pública: Iara Bonazzoli). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000212-81.2018.815.0071. Comarca de Areia. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: ADRIANO BENTO DA SILVA (Adv.: Edinando José Diniz, OAB/PB nº 8.583). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006690-91.2018.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: CÍCERO SANTIAGO DE MOURA (Adv.: Fagner Dias dos Santos, OAB/PB nº 16.203. Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0009414-12.2018.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: EDUARDO PAULO DOS SANTOS (Defensores Públicos: Carlos Roberto Barbosa e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 43º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008098-61.2018.815.2002. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: VICTOR YGOR DINIZ OLIVEIRA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 44º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007128-83.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ KENNIDY DE SOUZA SANTOS (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 45º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006268-82.2019.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelante: JOSÉ GOMES DA SILVA JÚNIOR (Adv.: André de Oliveira Lima, OAB/PB nº 20.947). Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 47º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000519-36.2019.815.0221. Comarca de São José de Piranhas. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Apelante: GERLIANE ALVES DE LIMA (Advª.: Anália Karla Gonçalves Macena, OAB/PB nº 21.033). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 48º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005087-46.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: WILSON FERNANDES DA SILVA (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Roberto Sávio de carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, decano no exercício da Presidência, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de novembro de 2020. Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presidente, em exercício, da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora

ATA DA 46ª(QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. Realizada em primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no ambiente virtual da Câmara Criminal. No exercício da presidência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva), Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Eslú Eloy Filho (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Presente à sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0811234-54.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Impetrante: Jose Alves Cardoso (OAB/PB 3562). Paciente: WALTER CINTRA. Cota da Sessão de 10.11.2020: “Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão de 24.11.2020. Deferido prazo para apresentação de documentação médica”. Cota da Sessão de 17.11.2020: “Adiado, a pedido do impetrante, para a sessão de 24.11.2020. Deferido prazo para apresentação de documentação médica”. Cota da Sessão de 24.11.2020: “Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.12.2020”. Cota da Sessão de 01.12.2020: “Adiado, por indicação do relator, para a sessão de 10.12.2020”. 2º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0004643-13.2019.8.15.0011. 1ª Vara da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (em substituição ao Des. João de Brito Pereira Filho). Recorrentes: DANILO FERNANDO OLIVEIRA ALCANTARA (Adv.: Dinoermeson Tiago Nascimento, OAB/BA 36.408). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: “Após o voto do relator, negando provimento ao recurso, pediu vista o Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Dinoermeson Tiago Nascimento”. Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Dinoermeson Tiago Nascimento”. 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0813976-52.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Impetrante: Percival Stefani Brachini de Oliveira (OAB/SP 329.645). Paciente: LUCIANO MORAES DE OLIVEIRA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Lucas Fernandes Lopes”. 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0813982-59.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB 15.776). Paciente: MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA.. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0814154-98.2020.8.15.0000. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427). Paciente: LUCIANA GONCALVES MARQUES.. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joalysson Guedes Resende”. 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0813808-50.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Impetrante: Ítalo José Estevão Freires (OAB/PB nº 27.822). Paciente: ARTUR GARRIDO DA SILVA.. Julgado: “Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Ítalo José Estevão Freires”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0805394-63.2020.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427) Paciente: ELENILSON QUEIROZ DA SILVA.. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joalysson Guedes Resende”. 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0812225-30.2020.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: José Augusto Meirelles Neto (OAB/PB 9.427). Paciente: ANDERSON GOMES DA SILVA.. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. José Augusto Meirelles Neto”. 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0812841-05.2020.8.15.0000. Vara de Violência Doméstica de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Suenia Maria Fernandes da Silva (OAB/PB 10.420). Paciente: KLEBER PEREIRA DE SOUZA.. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 10º - PJE) Agravo em Execução Penal nº. 0814414-78.2020.8.15.0000. Vara de Execução Penal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS



MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: NAUDIVÂNIO FERREIRA DA SILVA (Adv: Raquel Dantas de Assis Ferreira, OAB/PB 27.492). Agravada: Justiça Pública.. Julgado: “Após o voto do relator, dando provimento parcial ao agravo, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida. O vogal aguarda. Previsão de julgamento para 15.12.2020”. 11º - PJE) Recurso Em Sentido Estrito nº 0000507-07.2018.8.15.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Recorrentes: KELLWE MONTEIRO DOS SANTOS, KARLA KRISTHINA DE ALBUQUERQUE BARROS, MATEUS ARAÚJO BENTO (Defensora Pública: Rosângela Maria de Medeiros Brito). Recorrido: Ministério Público.. Julgado: “Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 12º - PJE) Apelação Criminal nº. 0005794-14.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: VANDERSON ANDRADE DA SILVA (Adv: Rafael Alves M. Araújo (OAB/PB 20.942) e Pablo Rhuan do N. Angelim (OAB/PB 26.701). Apelada: Justiça Pública. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 13º - PJE) Apelação Criminal nº 0000318-23.1997.8.15.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ TERCIO CHAVES DE SOUSA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ TARGINO DA SILVA (Advª.: Janykerly Dias de Araújo, OAB/PB 26.278). Julgado: “Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. PROCESSOS FÍSICOS 1º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0002555-06.2014.815.0131. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: CÍCERO DE SOUSA LIMA (Adv.: João de Deus Quirino Filho, OAB/PB nº 10.520). Embargada: Câmara Criminal.. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 2º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000898-03.2012.815.0421. Comarca de Bonito de Santa Fé. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: SEVERINO FERREIRA CORDEIRO (Adv.: João Wianney Moraes Pereira, OAB/PB nº 25.087). Embargada: Câmara Criminal.. Julgado: “Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 3º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0008374-92.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Embargante: EHREMBERG PEREIRA DE MELO FILHO (Advs.: Aécio Flávio Farias de Barros Filho, OAB/PB nº 12.864 e Rainier Dantas, OAB/PB nº 22.782). Embargada: Câmara Criminal.. Julgado: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 4º - FÍSICO) Desaforamento de Julgamento nº 0001866-59.2017.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Autor: Ministério Público. 1º Réu: GESSÉ FERREIRA TOMAZ (Defensor Público: Silvano César Oliveira da Silva). 2º Réu: JOSÉ EDNALDO DA SILVA FILHO (Defensor Público: Inácio Justino Maracajá).. Julgado: “Indeferiu-se o pedido, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 5º - FÍSICO) Conflito de Jurisdição nº 0003353-26.2020.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Suscitante: Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande.. Julgado: “Conflito não conhecido, determinando-se a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 6º - FÍSICO) Correição Parcial nº 0016086-41.2015.815.2002. Vara de Violência Doméstica da Comarca da Capital. Corrigente: Ministério Público. Corrigido: Juízo da Vara de Violência Doméstica da Comarca da Capital.. Julgado: “Deu-se provimento à correição para declarar nula a audiência e com remessa de cópias do processo ao Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer suplementar. Unânime”. 7º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000239-15.2020.815.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: F. G. D.S. E OUTROS.. Julgado: “Deu-se provimento ao recurso para reconhecer a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca da Capital para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 8º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 00000689-89.2019.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: CÍCERO ANTÔNIO DA CRUZ ALMEIDA (Advs.: Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF nº 21.932, Gustavo Botto de Barros Félix, OAB/PB nº 11.593). Recorrida: Justiça Pública.. Julgado: “Questões de ordem arguidas pelo Advogado na tribuna não conhecidas, mas, enfrentadas como preliminares e rejeitadas, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Fez sustentação oral o Adv. Marcelo Leal”. 9º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0023132-91.2009.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelante: MIKAEL ROBERTO DOS SANTOS SILVA (Advs.: Felipe Maciel Maia, OAB/PB nº 13.998 e João Franco Netto, OAB/PB nº 14.030). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 10º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0009021-63.2013.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CARLOS ROBERTO DE LIMA (Defensores Públicos: Hercília Maria Ramos Régis e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 11º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0081323-24.2012.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA (Defensor Públicos: Durval de Oliveira Filho e Enriquimar Dutra da Silva). 2º Apelante: JOELSON SANTOS RODRIGUES (Defensor Públicos: Durval de Oliveira Filho e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Não se conheceu do recurso de MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA e deu-se provimento parcial ao apelo JOELSON SANTOS RODRIGUES, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime”. 12º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000656-26.2013.815.0351. 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: FLÁVIO MELO DE SOUZA e JANAÍNA DA SILVA VIEIRA (Advs.: José Vanilson Batista de Moura Júnior, OAB/PB nº 18..043, Joaquim Campos Lorenzoni, OAB/PB nº 20.048 e Évanes César F. De Queiroz, OAB/PB nº 13.759). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. José Vanilson Batista de Moura Júnior”. 13º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000800-91.2013.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: STEFFANNY DE CÁSSIA DO LIVRAMENTO DA SILVA (Defensores Públicos: André Luiz de Pessoa Carvalho e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Declarou-se extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 14º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000319-40.2014.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: EDSON DE SOUSA BARROS (Adv.: Eduardo Henrique Jácome e Silva, OAB/PB nº 12.391). 2º Apelado: THIAGO SANTANA DE ARAÚJO (Adv.: Deusimar Pires Ferreira, OAB/PB nº 18.019). 3º Apelado: MIKAEL MANOEL HENRIQUE DE ANDRADE (Adv.: Francisco de Assis F. Abrantes, OAB/PB nº 21.244). Julgado: “Deu-se provimento ao apelo ministerial para submeter os apelados a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fizeram uso da palavra os Advogados Deusimar Pires Ferreira e Francisco de Assis Abrantes”. 15º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0021435-59.2014.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ANÍZIO SOUZA DA SILVA (Advª.: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002911-36.2015.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelantes: LIZANDRO SILVA LEITE, RAFAEL DIAS DA SILVA, JAFE FRANCA DOS SANTOS e GLERISTON EMANUEL DE ARAÚJO BEZERRA (Defensores Públicos: Maísa Cecília Cavalcanti Silva e Enriqueimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000858-64.2016.815.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ÉRIK NIELSEN DOS SANTOS COSTA (Defensor Público: Odívio Nóbrega de Queiroz). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002183-02.2016.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: PAULO CÉSAR SILVA DE AGUIAR (Advs.: José Vanilson Batista de Moura Júnior, OAB/PB nº 18..043, Joaquim Campos Lorenzoni, OAB/PB nº 20.048). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003469-30.2016.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: IVONILDO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Glaucio Pedrogan Mendonça, OAB/SP nº 402.125). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: SARAH SALES MORAIS (Adv.: Halém Roberto Alves de Souza, OAB/PB nº 11.137).. Julgado: “De ofício, anulou-se o processo, renovando-se a audiência, prejudicado o mérito, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000696-88.2016.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA (Defensora Pública: Carollyne Andrade Souza). 2º Apelante: RENATO DOS SANTOS (Defensora Pública: Carollyne Andrade Souza). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000251-53.2017.815.0511. Comarca de Pípirituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: DIÓGENES PEREIRA FLOR (Adv.: Fernando Macedo de Araújo, OAB/PB nº 22.217). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001159-77.2017.815.0231. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). 1º Apelante: JAILSON SANTOS DA SILVA (Adv.: Alberdan Jorge da Silva Cotta, OAB/PB nº 1.767). 2º Apelante: LINDEMBERGUE COSTA DE ALMEIDA (Adv.: Igor Diego Amorim Marinho, OAB/PB nº 15.490). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Prejudicada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo de JAILSON SANTOS DA SILVA e negou-se provimento ao recurso de LINDEMBERGUE COSTA DE ALMEIDA, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime”. 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000228-25.2017.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ PASCOAL DA SILVA BARBOSA (Defensores Públicos: Felipe Pinheiro Mendes e Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006538-43.2018.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: Ministério Público. Apelado: ROBERTO PEREIRA DA SILVA (Adv.: Jolbeer Christian Barbosa Amorim, OAB/PB nº 13.971).. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007777-26.2018.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA BRAGA, RANDEMBERG ALVES OLIVEIRA DA SILVA e MARCOS ANTÔNIO SILVA DE LIMA (Adv.: Francisco Pinto de Oliveira Neto, OAB/PB nº 7.547 e Osvaldo de Queiroz Gusmão, OAB/PB nº 14.998. Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010989-14.2018.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RODOLPHO DORAND AMORIM (Adv.: Sergivaldo Cobel da Silva, OAB/PB nº 15.868). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010005-71.2018.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA (Adv.: Felipe Augusto de Moura Melo, OAB/PB nº 21.583. Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001458-08.2019.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: CHARLES WINDSON DE OLIVEIRA(Advs.: Aluizio Nunes de Lucena, OAB/PB nº 6.365 e Wallace Alencar Gomes, OAB/PB nº 24.739). 2º Apelante: REINALDO WENDSON DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv.: Renan Elias da Silva, OAB/PB nº 18.107). 3º Apelante: SUELYSON BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA (Adv.: Inácio Ramos de Queiroz Neto, OAB/PB nº 16.676). 4ºApelante: JOÃO PAULO DA SILVA RODRIGUES (Advª.: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes, OAB/PB nº 3.891). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Inácio Ramos de Queiroz Neto”. 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000085-64.2019.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelantes: JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA e FERNANDO FELINTO DE OLIVEIRA (Defensores Públicos: Reginaldo de Sousa Ribeiro e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.. Cota da Sessão de 01.12.2020: “Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão”. 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005438-60.2019.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: JOHN ANDERSON PEREIRA DA SILVA e RUAN MAGNO ROBERTO DA SILVA (Defensoras Públicas: Hercília Maria Ramos Régis, Fernanda Ferreira Baltar e Maria do Socorro Tamar Araújo Celino). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003366-59.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO. (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: DJALMA RODRIGUES CHICO (Adv.: Bruno César Cadé, OAB/PB nº 12.591). 2º Apelante: FRANCINALDO MORAES DA SILVA (Adv.: Diego Pontes Macedo, OAB/PB nº 25.009). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000086-83.2019.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARCOS ALENO DE SOUSA LIMA (Advs.: Jailson Araújo de Souza, OAB/PB nº 10.177 e João Batista Monteiro Neto, OAB/PB nº 25.169). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Jailson Araújo de Souza”. 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000881-30.2019.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: RODRIGO BARBOSA DA COSTA (Adv.: Francisco de Assis Barbosa dos Santos, OAB/PB nº 18.049). 2º Apelante: ERASMO CARVALHO DA SILVA (Adv.: Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6.639. Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). 3º Apelante: MARCOS AURÉLIO TRAJANO DA SILVA (Adv.: Pamela Ilen Lins Clementino, OAB/PB nº 24.960). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001871-77.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: MATEUS GUILHERME SILVA SOUZA (Adv.: Bernardo Ferreira Damião de Araújo, OAB/PB nº 16.465).. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001501-98.2019.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO (Adv.: Jonatas Franklin de Sousa, OAB/PB nº 25.496. Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002109-96.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: DANIELE MELO SOUZA (Adv.: Adeli Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). 2º Apelante: CARLOS ALBERTO ALEXANDRE FILHO (Adv.: Arthur da Silva Fernandes Cantalice, OAB/PB nº 24.868). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral, na defesa de CARLOS ALBERTO ALEXANDRE FILHO, o Adv. Arthur da Silva Fernandes Cantalice”. 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002618-68.2019.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MICHAEL BRUNO DA SILVA RIBEIRO (Defensores Públicos: Maria da Penha Chacon e Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime”. 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000154-35.2016.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ADENILSON ALEXANDRE DA SILVA (Advª: Mônica Thaís Rodrigues Gomes). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001045-63.2017.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MATEUS SILVA DE OLIVEIRA CAVALCANTI (Adv.: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz, OAB/PB nº 16.068. Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime”. 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005655-06.2019.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.



Apelante: ERISON BRITO DE LIMA (Defensores Públicos: Hercília Maria Ramos Régis e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000236-21.2017.815.0241. 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante: Ministério Público. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelado: GERSON GOMES DA SILVA (Defensores Públicos: Naiara Antunes Dela Bianca e Roberto Sávio de Carvalho Soares).. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006275-74.2019.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MAYCON DOUGLAS DA SILVA (Adv.: Maria Eliesse de Queiroz Agra, OAB/PB nº 9.079 e Lusinete dos Santos, OAB/PB nº 3.280). Apelada: Justiça Pública.. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, decano no exercício da Presidência, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de dezembro de 2020. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 48; Adjamilton Pereira De Araujo 005768 - Pb • 42; Alessandro Farias Leite 012020 - Pb • 7, 20, 24; Alisson Fabiano Estrela Bonfim 011839 - Pb • 22; Antonio Leonardo Gonçalves De Brito 020571 - Pb • 52; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 33; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 6; Cristiano Roberto Sousa Soares. 010954 - Pb • 47, 49; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 27; Edmilson Tavares Ribeiro Filho 012644 - Pb • 31; Eduardo Henrique Jacome E Silva 012391 - Pb • 45; Eginaldes De Andrade Filho 010506 - Pb • 33; Fabio Henriques Thoma 008334 - Pb • 7; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pe • 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26; Floripes Jose De Oliveira Coutinho 002685 - Pb • 8, 9; Francisco Xavier Da Silva 005962 - Pb • 55; Germana Nobrega 011402 - Pb • 7; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 29; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 50; Guttemberg Pereira De Farias 011238 - Pb • 6; Hannelise Silva Garcia Da Costa 011468 - Pb • 20, 24; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 51; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26; Jessica Paloma Alves Barbosa 023635 - Pb • 28; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 3; Joao De Queiroz Melo 005435 - Pb • 15; Joao Miguel De Oliveira Neto 014363 - Pb • 70; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 47, 49; Jocel Janderlhei Alves De Freitas 003978 - Pb • 30; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 54; Leilane Casusa De Almeida 023386 - Pb • 32; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 32; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 31; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 52; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 6; Maryssa De Oliveira Lima Batista 021830 - Pb • 28; Oto De Oliveira Caju 011634 - Pb • 20, 24; Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno 002472 - Pb • 12, 14, 17, 18, 19, 25; Paulo De Tarso L Garcia De Medeiros 008801 - Pb • 66; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 34; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 13; Priscilla Ribeiro Paulino 016434 - Pb • 50; Quiteria Fernandes B De Andrade 001220 - Pb • 73; Rafael Dos Santos Silva 023980 - Pb • 16; Raphael Teixeira De Lima Moura 021549 - Pb • 49; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 6; Sebastiao Florentino De Lucena 005644 - Pb • 21; Sonia Elizabeth Sales Nobrega 006281 - Pb • 47; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 53; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 32



NOTAS DE FORO

CAPITAL

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 156/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00001 Processo: 0031861-92.1998.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: MONICA DEFANTE ALISSANDRETTIVITIMA: MARIA ANUNCIADA TAVARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 023/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00002 Processo: 0000171-07.2019.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ERICLES RUAN ALVES PORDEUSVITIMA: TARCIANE RIBEIRO DE ANDRADEVITIMA: JAILSON JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 023/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00003 Processo: 0001767-60.2018.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSEAN DE MENDONCA SILVA ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE. VITIMA: RAYSSA MASSA SPINELLI CHAVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 216/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00004 Processo: 0002483-22.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ALEX BRUNO RODRIGUES BEZERRATEST. PRECATORIA: ARMANDO DO NASCIMENTO FILHOTEST. PRECATORIA: RONDENELE IZAIAS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 217/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00005 Processo: 0000645-54.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ERIVAN DA SILVA CAMPOSREU: JORGE EVARISTO DE SOUZAVITIMA: EDSON GOMES DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00006 Processo: 0002506-96.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LEANDRO DOS SANTOS SILVA CAVALCANTI ADVOGADO: 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA, 011238PB GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS , 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES. REU: KARLA ISABELLE FERREIRA HORTENCIO ADVOGADO: 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA, 011238PB GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS , 006480PB SEBASTIAO DE SOUZA LIMA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00007 Processo: 0002316-76.2011.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE ADVOGADO: 008334PB FABIO HENRIQUES THOMA , 012020PB ALESSANDRO FARIAS LEITE , 011402PB GERMANA NOBREGA. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00008 Processo: 0002463-25.1999.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 002685PB FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO , 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00009 Processo: 0004061-14.1999.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 002685PB FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO , 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00010 Processo: 0005100-84.2015.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00011 Processo: 0005713-66.1999.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado

das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00012 Processo: 0007027-71.2004.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO , 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00013 Processo: 0008984-87.2016.815.0011 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO FIGUEIREDO ADVOGADO: 003663PB PERICLES DE MORAES GOMES. Despacho: Intime-selntime-se o advogado, Dr.Pericles, para no prazo de 24 horas devolvero presente feito no Cartório Unificado das Varas de Fazenda Publica. Podendo o mesmo entrar em contato pelo 9 9143-9822 9 9143-7938

00014 Processo: 0009336-65.2004.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO , 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00015 Processo: 0011434-33.1998.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 005435PB JOAO DE QUEIROZ MELO , 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00016 Processo: 0011987-89.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PB RAFAEL DOS SANTOS SILVA. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00017 Processo: 0013725-54.2008.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO , 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00018 Processo: 0015601-05.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00019 Processo: 0015883-58.2003.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO , 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00020 Processo: 0016429-98.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE ADVOGADO: 012020PB ALESSANDRO FARIAS LEITE , 011468PB HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA , 011634PB OTO DE OLIVEIRA CAJU. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00021 Processo: 0016964-32.2009.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 005644PB SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA, 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00022 Processo: 0017213-17.2008.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 011839PB ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM, 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00023 Processo: 0019301-57.2010.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00024 Processo: 0019432-27.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE ADVOGADO: 012020PB ALESSANDRO FARIAS LEITE , 011468PB HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA , 011634PB OTO DE OLIVEIRA CAJU. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00025 Processo: 0019534-25.2008.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO , 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00026 Processo: 0024962-80.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR , 023980PE FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. Despacho: Intime-selntime-se a devolver os autos ao Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública, no prazo de 24 horas. Podendo entrar em contato pelos 9 9143-9822 . 9 9143-7938.

00027 Processo: 0030704-18.2013.815.0011 - ACAA CIVIL DE IMPROB REPRESENTANTE LEGAL: PAULO FRANCIENETTE DE OLIVEIRA ADVOGADO: 010822PB DANIEL DALONIO VILAR FILHO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 023/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00028 Processo: 0042981-27.2017.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO LISBOA DE CARVALHO ADVOGADO: 021830PB MARYSSA DE OLIVEIRA LIMA BATISTA, 023635PB JESSICA PALOMA ALVES BARBOSA. VITIMA: EMANUELA LEITE DE HOLANDA CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 025/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00029 Processo: 0006262-75.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO DA SILVA SANTOS ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS. VITIMA: ANA LUCIA DOS SANTOSVITIMA: MARCIA SILVANO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 022/11 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00030 Processo: 0001068-93.2014.815.0941 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE GENILSON SOUSA LEITE ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 022/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00031 Processo: 0000727-38.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, 012644PB EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00032 Processo: 0000818-75.2005.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIZELIA NICOLAU DE OLIVEIRA GOMES ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ. AUTOR: JORGE ALBERTO MENDONCA BORGES ADVOGADO: 023386PB LEILANE CASUSA DE ALMEIDA. AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA SILVA ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 012/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00033 Processo: 0000482-70.2005.815.0521 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ELIAS DOS



SANTOS **ADVOGADO: 010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO , 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 031/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00034 Processo: 0000553-11.2014.815.0601 - EXECUCAO FISCAL REU: DONA INES PREFEITURA **ADVOGADO: 002812PB PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 037/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00035 Processo: 0000126-61.2017.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00036 Processo: 0000297-18.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO JOSE LEITE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00037 Processo: 0000542-29.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIO PEREIRA DE ANDRADEVITIMA: DOMELICE QUERINO DE ALMEIDAVITIMA: MARIA DO CARMO ALVES REU: MAX DAVID DE MELO REU: DEUZA HELENA BARROS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00038 Processo: 0000732-84.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALEXANDRE MACIEL DE SOUSA INDICIADO: JOSE ERMERSON SOARES BIZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00039 Processo: 0000942-43.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUCIANA DA SILVA RANGEL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00040 Processo: 0000999-08.2010.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RIVANILDO QUIRINO MOURA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00041 Processo: 0001125-14.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: BRUNO LOPES DANTAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00042 Processo: 0001263-54.2012.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: CICERO RODRIGO DIAS MARCELINOREU: ANTONIO VIEIRA ROLIM FILHO **ADVOGADO: 005768PB ADJAMILTON PEREIRA DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00043 Processo: 0001463-61.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: GIVANILDO SOUSA FERREIRAREU: CRISTIANE MARIANO DA SILVAREU: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SOUSAREU: JOSE DOS SANTOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00044 Processo: 0001567-82.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SIDNEY PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00045 Processo: 0001805-38.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PETRONIO DIAS DE SOUSA **ADVOGADO: 012391PB EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00046 Processo: 0003153-67.2008.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONIVON GONCALVES LEITE VITIMA: DAIANE LINS BATISTA VITIMA: JOSEANE FREITAS DE FIGUEIREDO VITIMA: JUBERLITA DE SOUZA DANTAS VITIMA: HELUZE KARINY DOS SANTOS AYRES VITIMA: ROMULO RAYAN MOREIRA SANTOS VITIMA: DIOGO DE OLIVEIRA FREITAS VITIMA: RENAN DA SILVA ARAUJO VITIMA: CASSIANO HENRIQUE DA SILVA VITIMA: RODRIGO MOURA DOS SANTOS VITIMA: JOSE INACIO VIEIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 056/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00047 Processo: 0000080-84.1995.815.0441 - EXECUCAO FISCAL REU: CIGRA CIA INDUSTRIAL DO GRAMAME AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 006281PB SONIA ELIZABETH SALES NOBREGA.** INTERESSADO: CARME MARIA VASCONCELOS MOTT A INTERESSADO: CARME MARIA VASCONCELOS MOTT A **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO , 010954PB CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES..** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00048 Processo: 0000309-44.1995.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORDAM QUEROZ DE SOUZA **ADVOGADO: 006361PB ABRAAO VERISSIMO JUNIOR , 006361PB ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** Despacho: Cumpra-se Eventual pedido de cumprimento de sentença deve ser protocolado por meio do PJE, implantado nesta Comarca desde 2015, com as peças necessárias a apreciação do pedido da parte.
00049 Processo: 0000370-30.2017.815.0441 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CARME MARIA VASCONCELOS MOTT A **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO , 010954PB CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES. , 021549PB RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA.** AUTOR: FRANCISCO LUCIO BARROS DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO , 010954PB CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES. , 021549PB RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA.** AUTOR: ROSA ACURI VASCONCELOS **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO , 010954PB CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES. , 021549PB RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA.** AUTOR: LACIR MOTT A FILHO **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO , 010954PB CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES. , 021549PB RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA.** AUTOR: PIERRE ALAIN VASCONCELOS MOTT A **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO , 010954PB CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES. , 021549PB RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: CIGRA CIA INDUSTRIAL DO GRAMAME Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 056/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00050 Processo: 0001118-67.2014.815.0441 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: EMMANOEL PAULINO DA SILVA **ADVOGADO: 016434PB PRISCILLA RIBEIRO PAULINO , 007830PB GILSON DE BRITO LIRA.** REU: DENIS PONTES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007830PB GILSON DE BRITO LIRA.** REU: WAGNER ASSUNCAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 038/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00051 Processo: 0000518-70.2017.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO VITAL BARBOSA DE ARAUJO **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** VITIMA: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 020/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00052 Processo: 0000525-40.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON PEDRO DOS SANTOS **ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCACAO **ADVOGADO: 020571PB ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 020/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00053 Processo: 0000231-75.2019.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON FIDELES DE LIMA **ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 026/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00054 Processo: 0002020-91.2013.815.0461 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WELLITON SALVADOR FERREIRA **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** INDICIADO: CRISTIANO DANTAS DUARTE **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 054/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00055 Processo: 0002272-07.2007.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS **ADVOGADO: 005962PB FRANCISCO XAVIER DA SILVA.** VITIMA: EDIVALDO CRUZ FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 001/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00056 Processo: 0000016-13.2016.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: EM INVESTIGACAO VITIMA: JOSE BRUNO DE OLIVEIRA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00057 Processo: 0000017-90.2019.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ANTONIO CAETANO XAVIER Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00058 Processo: 0000029-41.2018.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: EDVANIA GOMES DE SOUSA AUTOR: LEADRO GOMES DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00059 Processo: 0001198-28.2018.815.0191 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ANTONIO CAETANO XAVIER Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00060 Processo: 0000200-95.2018.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: MARCOS ANTONIO DE LIMA INDICIADO: ANDRE VANUTE DE LUCENA SOUZA INDICIADO: JESSICA LIMA MELO INDICIADO: JOSE BATISTA DE MELO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00061 Processo: 0000275-37.2018.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: DIVALCI JORGE DE MELO VITIMA: NEUSA VICENTE PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00062 Processo: 0000367-15.2018.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REPRESENTADO: E. VITIMA: A. G. B. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00063 Processo: 0000416-56.2018.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JUCILANDIO GOMES MATILDES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00064 Processo: 0000440-84.2018.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ALISSON DOS SANTOS LIMA ANJOS VITIMA: DAYANE PRISCILLA FIRMINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00065 Processo: 0000484-40.2017.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REPRESENTADO: E. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00066 Processo: 0000543-28.2017.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A. E. S. REPRESENTADO: E. **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00067 Processo: 0000544-13.2017.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: EM INVESTIGACAO VITIMA: FRANCINALDO INACIO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00068 Processo: 0000701-54.2015.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: EM INVESTIGACAO VITIMA: DEALE IND E COM LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00069 Processo: 0001331-81.2013.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: EM INVESTIGACAO VITIMA: PATRICIO GOMES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00070 Processo: 0001673-24.2015.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MOISES RODRIGUES PINTO DE MACEDO **ADVOGADO: 014363PB JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00071 Processo: 0001726-39.2014.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: NIEDJA MACIEL DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00072 Processo: 0001867-87.2016.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO VITOR DANTAS MOREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 105/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00073 Processo: 0000005-44.1997.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LOURIVAL ODORICO DE OLIVEIRAREU: JOSE ADRIANO DE SOUZA **ADVOGADO: 001220PB QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL – VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO: JOSE CARLOS DANTAS DA SILVA. A DRª ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ, MM Juíza de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL Nº. 8001369-43.2019.8.15.2002 em desfavor de JOSÉ CARLOS DANTAS DA SILVA, brasileiro, filho de Jozenilda Dantas da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual intima o referido reeducando para, no prazo de 20 dias, comparecer ao Setor Multidisciplinar da VEPA, a fim de fazer a entrevista devida, no prazo de 03 dias, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETER A RECONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. **DEVE O REEDUCANDO ENTRAR EM CONTATO COM A VEPA ATRAVÉS DO WHATSAPP (83) 99413-5963** E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 03 de novembro de 2021. ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital.

COMARCA DA CAPITAL – VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO: EMERSON LYRA RIBEIRO. A DRª ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ, MM Juíza de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL Nº8000546-69.2019.8.15.2002 em desfavor de EMERSON LYRA RIBEIRO, brasileiro, filho de Rosicleia



da VEPA, a fim de fazer a entrevista devida, no prazo de 03 dias, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETAR A RECONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. **DEVE O REEDUCANDO ENTRAR EM CONTATO COM A VEPA ATRAVÉS DO WHATSAPP (83) 99413-5963** E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 03 de novembro de 2021. ANDRÉAARCOVERDE CAVALCANTI VAZ, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital

COMARCA DA CAPITAL – VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO: MARCÍLIO MARQUES LIMA DE MOURA. A DRª ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ, MM Juíza de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL Nº8000394-21.2019.8.15.2002 em desfavor de MARCÍLIO MARQUES LIMA DE MOURA, brasileiro, filho de MARIA INES LIMA DE MOURA e de SEVERINO JOSE LIMA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual intima o referido reeducando para, no prazo de 20 dias, comparecer ao Setor Multidisciplinar da VEPA, a fim de fazer a entrevista devida, no prazo de 03 dias, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETAR A RECONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. **DEVE O REEDUCANDO ENTRAR EM CONTATO COM A VEPA ATRAVÉS DO WHATSAPP (83) 99413-5963** E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 03 de novembro de 2021. ANDRÉAARCOVERDE CAVALCANTI VAZ, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS – 5ª SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA. Faço saber que pretendem se casar: **FRANCISCO DE ASSIS TOSCANO DE BRITO E MARIA SALETE FERREIRA DE LIMA.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 03 de novembro de 2021. Thayssa Raquel Oliveira Fernandes. Oficiala Substituta, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar **WILLIAN ALVES LAURENTINO SILVA e ANNA JÚLIA QUEIROZ DO CARMO/ PIERRE ALVES DE SOUSA OLIVEIRA e ISABELA KATIELY CHAVES DAS NEVES/ BRUNO FELIPE GALDINO DE CASTRO e POLIANA DE OLIVEIRA SILVA / MATHEUS DOS SANTOS AUGUSTO e MYKAELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 03/11/2021. Fernando Coutinho M. A. de Moura – Escrevente Autorizado, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**

EDITAL DE PROCLAMAS DO 12º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA – Circunscrição Mangabeira: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: (1) ROMULO SOARES DA SILVA e PRISCILLA SANTOS ROMÃO; (2) FILIPE VANDERLEI SANTIAGO E MARIA CLARA DE OLIVEIRA FRANÇA; (3) JOSIVALDO GOMES RODRIGUES JÚNIOR E GRACIELLE MARIA FIGUEIREDO ALVES; (4) ADRIANO JESUS DA SILVA e ERLANEA DE FÁTIMA DA SILVA FIGUEIRÊDO; (5) DIEGO MORAIS DA SILVEIRA e ALIDIANA VIANA DOS SANTOS; (6) JEFERSON DA SILVA ARAUJO E LÍVIA GUEDES JOCA VIEIRA; (7) LUÁ NOBREGA DE BRITO E KATARINE DE LOUDRES ALVES LAROCHA; (8) ALLAN THOMAS ALMEIDA DE OLIVEIRA E MARCELLE BIANCA SABINO SILVA; (9) MAX KLÉBER LAURENTINO DANTAS E SUANY MARIA GOMES PINHEIRO. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. João Pessoa, 03 de novembro de 2021. Eu, **Anna Cecília Guedes de Farias Cunha**, Oficiala de Registro, o digitei. contato@12cartoriojp.com.br

EDITAL DE PROCLAMAS – OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ALGODÃO DE JANDAIRA DA COMARCA DE REMIGIO-PB, Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: **LUCAS DA SILVA MACHADO E TALIA GONÇALVES DIAS FREIRE; RAFAEL CASSIO DA SILVA MOURA E MARIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS.** Quem quiser opor qualquer Impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. **Valtívia Ferreira Braga – Oficiala de Registro Civil,** o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: LIGAR PARA O TELEFONE: (83) 998880-4950 ou enviar E-mail: cartóriovaltíviabraga@hotmail.com,** 03 de novembro de 2021.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE–PB - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, **Dr.ª DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 07 de dezembro de 2021, a partir das 10hs:00min**, através da rede mundial de computadores no site **www.leiloesmonteiro.com.br**, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **Nº. 0812174-50.2019.8.15.0001**, em que é Exequente **CONDOMÍNIO PORTO VITÓRIA** e Executado(s) **WALTER JOSE NOBREGA DE ALMEIDA JÚNIOR**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) apartamento localizado no Edifício Porto Vitória, situado na Rua Félix Carolino Barbosa, 150, apartamento n.º 102, Lauritzen, nesta Cidade, composto por sala de estar e jantar em L, hall, 01 suíte, 02 quartos, WC social, WC de serviço, cozinha, área de serviço e duas vagas de garagem, ambas cobertas, com área privativa real de 90,35m². **AVALIAÇÃO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 14 de junho de 2021. **DEPOSITARIO:** WALTER JOSE NOBREGA DE ALMEIDA JÚNIOR. **LOCAIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrição supra. **ÔNUS:** Consta Alienação sob n.º de ordem R-2-80.411 a Caixa Econômica Federal, e outros eventuais ônus constantes na matrícula imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 33.807,98 (trinta e três mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos) até 27 de novembro de 2019. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 07 de novembro de 2021, a partir das 10h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO LEILÃO:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCP/2015. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor

devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio **www.leiloesmonteiro.com.br**, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e após aprovação, solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **WALTER JOSE NOBREGA DE ALMEIDA JÚNIOR**, e seu(a)(s) cônjuge(s) **MICHELE MARINHO CLEMENTINO DE ALMEIDA**, bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 01 de novembro de 2021. **DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO - Juíza de Direito.**

CUITÉ

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CUITÉ - FÓRUM DES. RIVALDO SILVÉRIO DA FONSECA - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CUITÉ. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista Comarca de Cuité-PB, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA**, a ter início com a audiência pública, designada para o dia 11 de novembro de 2021, pelas 08:45 horas, a se realizar na sala de audiências da 2ª Vara Mista de Cuité-PB, nesta cidade e Comarca, para a qual ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expedo o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. Cuité-PB, 03 de novembro de 2021. Eu, José Carlos Alves Tavares, Analista Judiciário, digitei-o e assino. **FÁBIO BRITO DE FARIA - JUIZ DE DIREITO.**

PRINCESA ISABEL

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL - PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 017/2021. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel-PB, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a competência para processar e julgar matérias relativas aos registros públicos, inclusive a fiscalização dos serviços notarial e de registro, na forma dos artigos 169 e 288 e seguintes da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 96/2010) e artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94 e artigo 11, §2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, cumulado com o art. 80 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** a necessidade da realização de fiscalizações permanentes nas serventias extrajudiciais; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o qual estabelece o procedimento e a obrigatoriedade de realização de correção geral anual nas serventias extrajudiciais, sempre no mês de novembro de cada ano, pelo Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca. **RESOLVE: Art. 1º** – Instaurar Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais desta Comarca, consoante relação anexa à presente portaria. **Art. 2º** – Estabelecer o prazo para a conclusão da correição e encaminhamento da ata circunstanciada à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 15/12/2021, nos termos do art. 82, § 4º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. **Art. 3º** – Nomear o(a) Servidor(a) Leônício Pereira de Souza, Auxiliar Judiciário, para secretariar os trabalhos deste processo, devendo cumprir as determinações aqui constantes, bem como outras que lhe forem conferidas, e, ao final, elaborar ata circunstanciada das atividades desenvolvidas. **Art. 4º** – Designar o dia 16/11/2021, às 09:00horas, para audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a se realizar por videoconferência pelo aplicativo Zoom, através do link: <https://us02web.zoom.us/j/1234567890>. **Art. 5º** – Para a audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais desta Comarca. **Art. 6º** – Intime-se, por mandado, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, a fim de que se façam presentes na audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, apresentando cópias dos seus títulos de nomeação/designação para fins de comprovação e arquivamento, bem como que coloquem à disposição deste Juízo, em local próprio no serviço extrajudicial, a partir da instalação da correição, os livros, pastas ofícios, documentos e demais informações necessárias ao efetivo exercício desta correição. **Art. 7º** – Expeça-se edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e afixado em local apropriado na sede desta Comarca, bem como encaminhada cópia aos agentes acima identificados e autoridades locais. Publique-se, intemem-se e cumpra-se, com a observância das formalidades de estilo. Princesa Isabel, 3 de novembro de 2021. **MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO - Juíza de Direito.**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel-PB no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA**, a ter início com a audiência pública, designada para o dia 16 de novembro de 2021, pelas 09:00 horas, a se realizar por videoconferência pelo aplicativo Zoom, através do link: <https://us02web.zoom.us/j/1234567890>. **Art. 1º** – Nomear o(a) Servidor(a) Leônício Pereira de Souza, Auxiliar Judiciário, para secretariar os trabalhos deste processo, devendo cumprir as determinações aqui constantes, bem como outras que lhe forem conferidas, e, ao final, elaborar ata circunstanciada das atividades desenvolvidas. **Art. 2º** – Estabelecer o prazo para a conclusão da correição e encaminhamento da ata circunstanciada à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 15/12/2021, nos termos do art. 82, § 4º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. **Art. 3º** – Nomear o(a) Servidor(a) Leônício Pereira de Souza, Auxiliar Judiciário, para secretariar os trabalhos deste processo, devendo cumprir as determinações aqui constantes, bem como outras que lhe forem conferidas, e, ao final, elaborar ata circunstanciada das atividades desenvolvidas. **Art. 4º** – Designar o dia 16/11/2021, às 09:00horas, para audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a se realizar por videoconferência pelo aplicativo Zoom, através do link: <https://us02web.zoom.us/j/1234567890>. **Art. 5º** – Para a audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. PRINCESA ISABEL-PB, 03 de novembro de 2021. Eu, Leônício Pereira de Souza, Técnico/analista Judiciário, digitei-o e assino. **MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO - Juíza de Direito.**

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS/PB. 1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 9000092-94.2020.8.15.0981. AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. APENADO: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste, **INTIMA ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 20/10/1963, natural de Goiânia/PE, filho de Maria Barbosa da Silva e Argemiro Inácio da Silva, residente na Rua Castelo Branco, nº 48, Vila, Queimadas/PB, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da Guia de Execução Penal acima identificada, que se processa perante este Juízo, que tem por finalidade a intimação da pessoa acima qualificada para comparecimento ao cartório da 1ª Vara Mista de Queimadas/PB, no prazo de 10 (dez) dias, para dar início ao cumprimento da pena. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e que o mesmo não possa alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Queimadas/PB, 03/11/2021. Eu, Túlio Meira de Souza, técnico judiciário, digitei-o. Dr. Fabiano Lúcio Graças Costa, Juiz de Direito Titular.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.426/2021 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução 33, de 09 de maio de 2012, do Egrégio Tribunal, bem como a decisão tomada pelos integrantes do Tribunal Pleno, Sessão Ordinária Administrativa (pauta suplementar), por videoconferência no dia 03 de novembro de 2021, quando da apreciação do processo nº 2021.137.214, resolve estabelecer a escala de Férias dos Desembargadores referente ao exercício de 2022, incluídos os dias de compensação de plantões (Art. 15, §1º, I, da Resolução 24, de 29 de junho de 2011, Art. 27 da Resolução 56, de 11 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça).

ESCALA DE FÉRIAS 2022 E DIAS DE COMPENSAÇÃO

JANEIRO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Marcos Cavalcanti de Albuquerque	2021135056	10.01 a 08.02.2022 09.02.2022	04.08.2013	2011.02	2ª Seção	3ª Cível
FEVEREIRO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti	2021127683	01.02 a 02.03.2022 03.03.2022	04.05.2019	2020.02	1ª Seção	1ª Cível
Arnóbio Alves Teodósio	2021126035	01.02 a 02.03.2022 03.03.2022	01.06.2013	2016.01		Câmara Criminal
João Alves da Silva	2021132314	31.01 a 01.03.2022 02.03.2022	10.11.2013	2009.02	2ª Seção	4ª Cível
MARÇO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Saulo Henriques de Sá e Benevides	2021129134	07.03 a 05.04.2022 06.04.2022 07.04.2022 08.04.2022	15.06.2019 14.07.2019 04.08.2019	2021.01		PRESIDENTE
João Alves da Silva	2021132314	03.03 a 01.04.2022 02.04.2022	05.01.2014	2011.02	2ª Seção	4ª Cível
Carlos Martins Beltrão Filho	2021128733	01 a 30.03.2022 31.03.2022	08.12.2012	1992.01		Câmara Criminal
ABRIL						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Arnóbio Alves Teodósio	2021126035	04.04 a 03.05.2022 04.05.2022	22.06.2013	2016.02		Câmara Criminal
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho	2021132322	20.04 a 19.05.2022 20.05.2022	06.03.2016	2020.01		CORREGEDOR
José Aurélio da Cruz	2021133673	01 A 30.04.2022	Sem Compensação	2016.02	1ª Seção	2ª Cível
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	2021130702	01 a 30.04.2022 01.05.2022	04.06.2017	2020.02	2ª Seção	4ª Cível
MAIO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Joás de Brito Pereira Filho	2021132347	02 a 31.05.2022 01.06.2022	02.08.2015	2017.01		Criminal
Maria das Graças Moraes Guedes	2021129126	02 a 31.05.2022 01.06.2022	16.05.2015	2002.01	2ª Seção	3ª Cível
Leandro dos Santos	2021133681	02 a 31.05.2022	Sem Compensação	2018.02	1ª Seção	1ª Cível
José Aurélio da Cruz	2021133673	01 a 30.05.2022 31.05.2022 01.06.2022 02.06.2022 03.06.2022	03/01/2016 28/02/2016 02/04/2016 22/05/2016	2017.01	1ª Seção	2ª Cível
JUNHO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Luiz Silvío Ramalho Júnior	2021120670	01 A 30.06.2022 01.07.2022 02.07.2022 03.07.2022 04.07.2022 05.07.2022	02.02.2019 13.04.2019 28.10.2019 01.12.2019 01.01.2020	2018.01	1ª Seção	2ª Cível
Márcio Murilo da Cunha Ramos	2021131756	01 a 30.06.2022 01.07.2022	22.07.2017	2018.02	2ª Seção	3ª Cível
João Benedito da Silva	2021127312	17.06 a 16.07.2022 17.07.2022 18.07.2022 19.07.2022 20.07.2022	30.04.2018 10.06.2018 12.08.2018 01.09.2018	2013.01		Câmara Criminal
Carlos Martins Beltrão Filho	2021128733	06.06 a 05.07.2022 06.07.2022	02.01.2013	2008.01		Câmara Criminal
Leandro dos Santos	2021133681	01 a 30.06.2022	Sem compensação	2018.01	1ª Seção	1ª Cível
Ricardo Vital de Almeida	2021132339	20.06 a 19.07.2022 20.07.2022	28.04.2013	2014.02		Câmara Criminal
JULHO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Luiz Silvío Ramalho Júnior	2021120670	06.07 a 04.08.2022 05.08.2022	08.02.2020 05.08.2022	2018.02	1ª Seção	2ª Cível
Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti	2021127683	04.07 a 02.08.2022 03.08.2022	17.05.2020 (NR)* 20.09.2020(NR)*			
Saulo Henriques de Sá e Benevides	2021129134	04 A 28.07.2022 (25 dias) 29.07.2022 30.07.2022 31.07.2022 01.08.2022 02.08.2022 03.08.2022	25.08.2020 29.09.2019 27.10.2019 04.10.2020 (NR)* 13.12.2020 (NR)*	2022.01	1ª Seção	1ª Cível
Marcos Cavalcanti de Albuquerque	2021135056	04.07 a 02.08.2022 03.08.2022	14.09.2013	2014.01	2ª Seção	3ª Cível
Ricardo Vital de Almeida	2021132339	21.07 a 19.08.2022 20.08.2022	08.11.2014	2015.01		Câmara Criminal
SETEMBRO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho	2021132322	28.09 a 27.10.2022 28.10.2022	12.06.2016	2021.02		CORREGEDOR
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	2021130702	01 A 30.09.2022 01.10.2022	24.06.2017	2022.01	2ª Seção	4ª Cível
OUTUBRO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Abraham Lincoln da Cunha Ramos	2021133665	10.10 a 08.11.2022 03.10 a 01.11.2022	Sem Compensação	1984.02	1ª Seção	2ª Cível
Márcio Murilo da Cunha Ramos	2021131756	02.11.2022	04.01.2018	2019.01	2ª Seção	3ª Cível
Romero Marcelo da Fonseca Oliveira	2021120516	03.10 A 01.11.2022	Sem Compensação	2018.02	2ª Seção	4ª Cível
José Ricardo Porto	2021124040	20.10 a 18.11.2022	Sem Compensação	2018.02	1ª Seção	1ª Cível
NOVEMBRO						
DESEMBARGADORES	P.A	GOZO	DIAS DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO	PERÍODOS	SEÇÃO ESPECIALIZADA	CÂMARA ESPECIALIZADA
Art. 6º No ato de concessão de férias e afastamentos relativos a folgas compensatórias deverá ser observado o número máximo de desembargadores em férias ou afastados da seguinte forma: I – no Tribunal Pleno, até seis; II – nas seções especializadas cíveis, até dois; III – na Câmara Criminal, até dois; IV – nas câmaras cíveis, apenas um. § 1º Desde que mantido o limite de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser concedidas férias a mais de um integrante das câmaras cíveis e a mais de dois da Câmara Criminal.						
Abraham Lincoln da Cunha Ramos	2021133665	09.11 a 08.12.2022 09.12.2022 10.12.2022 11.12.2022 12.12.2022 13.12.2022 14.12.2022 15.12.2022 16.12.2022	04.07.2015 09.08.2015 10.10.2015 29.11.2015 30.01.2016 20.03.2016 10.04.2016 07.09.2016	1987.02	1ª Seção	2ª Cível
Joás de Brito Pereira Filho	2021132347	01 a 30.11.2022 01.12.2022	12.12.2015	2018.01		Criminal
Romero Marcelo da Fonseca Oliveira	2021120516	02.11 A 01.12.2022 02.12.2022	29/12/15	2019.01	2ª Seção	4ª Cível
João Benedito da Silva	2021127312	18.11 A 17.12.2022 18.12.2022 19.12.2022	25.12.2018 21.04.2019	2013.02		Câmara Criminal
José Ricardo Porto	2021124040	19.11 a 18.12.2022	Sem Compensação	2020.02	1ª Seção	1ª Cível
Maria das Graças Moraes Guedes	2021129126	01 a 30.11.2022 01.12.2022	04.06.2015	2017.01	2ª Seção	3ª Cível

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

*Resolução 02/2020

Art. 9º O art. 27 da Resolução nº 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os serviços prestados no plantão, nos dias em que não houver expediente, serão compensados pelos servidores, assessores de gabinete dos juizes, juizes e desembargadores, conforme a conveniência dos serviços judiciários, na proporção de dois dias de folga para cada plantão tirado, no prazo de cinco anos, a partir do plantão exercido.